

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.269, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00, incluir programa no PPA 2002-2005 e incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07 SMVSU

02 Serviços de telefonia e iluminação

25 Energia

752 Energia elétrica 0036 Iluminação pública

1707 Iluminação pública RST 470

4.4.90.51.92-7205 Instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual - PPA 2002-2005, a Função 25 - Energia, Subfunção 752 - Energia Elétrica, o Programa 752.1 -Implantação de Iluminação Pública e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Serviços de Iluminação e Telefonia, a meta "Implantação de iluminação pública na RST 470 - trecho da RS 287 até a Empresa Doux Frangosul e na RS 287 trecho entre a rua Getúlio Vargas e a rua Albino Frederico Hoffmeister", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Serviços de Iluminação e Telefonia, a meta "Implantação de iluminação pública na RST 470 - trecho da RS 287 até a Empresa Doux Frangosul e na RS 287 - trecho entre a rua Getúlio Vargas e a rua Albino Frederico Hoffmeister", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Ratifica o Convênio com a Fundação Banco do Brasil e autoriza a abertura de crédito especial no valor de 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o Convênio de Cooperação Financeira firmado com a Fundação Banco do Brasil, visando implementar o Programa Integração AABB – Comunidade, no Município de Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

09

SMEC Despesas não computáveis

06 12

Educação

361

Ensino Fundamental

0054

Despesas não computáveis

2910

Despesas não computáveis – RP

3.3.90.33.9625

Passagens e despesas com locomoção

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE LIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Ratifica a Resolução n.º 18, de 2005, do Conselho Municipal de Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É ratificada por esta lei a Resolução n.º 18, de 8 de junho de 2005, que ratificou os pagamentos efetuados ao Hospital Montenegro no período de janeiro a maio de 2005, no valor total de R\$ 119.604,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e quatro reais).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de setembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.272, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para viabilização do Projeto PROSEPA 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para viabilização do Projeto PROSEPA 2005 "Uma Alternativa Social", aprovado pela Resolução n.º 18, de 9 de maio de 2005, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.09.14.421.1229.2618.3.3.90.39.00-6902 e 06.09.14.421.1229.2618.3.3.90.30.00-6901.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Coral da Sociedade Beneficente e Esportiva Santos Reis.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Coral da Sociedade Beneficente e Esportiva Santos Reis para repassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária $n.^\circ$ 09.08.13.392.3921.1910.3.3.50.43.01-9808, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.274, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Denomina Rua Jardim Botânico um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 09, do Loteamento Morada do Sol, localizado no Bairro São Paulo, passa a denominar-se "Rua Jardim Botânico".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins

VIS OP SUBGRAPION OF SUBGRAPH Corros de Aschneider Rua R.A<u>ngelina Pole</u> de Souza ranpin R. Ruber Utilight Baumgartner R.Walter RUO Chile Ceplen Nonoa Varelmahn Guarita Detry The day Caraco Ruo Toinhas <u>Itapuã</u> RUG RUO jen Carlost Taim amper LOTEAMENTO MORADA DO SOL Diveira Doudt

肾



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 e incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

SMVSU

04 Diretoria de Transporte e Trânsito

26 Transporte

782 Transporte rodoviário

0037 Serviços de transportes urbanos

1708 Aquisição e instalação de semáforos

4.4.90.51.92-7409 Instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Diretoria de Transporte e Trấnsito, a meta "Aquisição e instalação de semáforos", no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Diretoria de Transporte e Trânsito, a meta "Aquisição e instalação de semáforos", no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE Prefeiro Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.276, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 118.410,31 e incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 118.410,31 (cento e dezoito mil, quatrocentos e dez reais, trinta e um centavos), na seguinte classificação orçamentária:

SMOP
SMOP – Administração
Administração
Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Desenvolvimento cultural
Reforma prédio patrimônio histórico n.º 12078
Manutenção e conservação de bens móveis

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 118.410,31 (cento e dezoito mi, quatrocentos e dez reais, trinta e um centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Reforma do prédio de patrimônio n.º 12078", no valor de R\$ 118.410,31 (cento e dezoito mil, quatrocentos e dez reais, trinta e um centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Reforma do prédio de patrimônio n.º 12078", no valor de R\$ 118.410,31 (cento e dezoito mil, quatrocentos e dez reais, trinta e um centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro

de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA Prefeito Municipa

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU – Administração, a meta "Pavimentação asfáltica na rua Bruno de Andrade – 2.ª pista, trecho da Av. Ernesto Popp até a rua Padre Balduíno Rambo", no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 07.01.15.451.0021.1701.3.3.90.30.00-7109.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE CENEIRA, Prefeto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.278, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 8.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Administração, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
01	SMEC – Administração
12	Educação
122	Administração Geral
1223	Equipamento e material permanente
1907	Aquisição bens móveis
4.4.90.52.00-9110	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, relativo aos recursos da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Administração, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro

de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA Prefejio Municipa

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria mais 2 (dois) cargos de Engenheiro e mais 1 (um) cargo de Arquiteto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Engenheiro – Padrão 10 e mais 1 (um) cargo de Arquiteto – Padrão 10, constantes no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.90.11.00-8101.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE SLIVEIRA, Prefe to Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.280, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria mais 3 (três) cargos de Assessor Especial – CC/FG 08 no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 3 (três) cargos de Assessor Especial, Padrão CC/FG 08, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.90.11.00-8101.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.281, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 10...

Assistência social: Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 154,888,05

Educacional:

Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 154.888,05" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0024.2615.3.3.50.43.01.00-6604, no valor de R\$ 154.888,05 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2903.3.3.50.43.01.00-9209, no valor de R\$ 154.888,05 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. refeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI,

Secretária-Geral,



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o BNDES, a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 25.973,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para conservação do patrimônio documental fotográfico do Museu Histórico de Montenegro, no valor de R\$ 25.972,00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Apoio de projetos e conservação de acervos – BNDES", no valor de R\$ 25.972, 00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.973,00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC			
08	Departamento de Cultura			
13	Cultura			
391	Patrimônio histórico, artístico e arqueológico			
3921	Desenvolvimento cultural			
1917	Apoio a projetos de conservação de acervos -	- BNI	DES	
4.4.90.52.00-9817	Equip. e material permanente/BNDES	R\$2	2.076,20	
4.4.90.52.00-9818	Equip. e material permanente/contrapartida	R\$	3.895,80	
3.3.20.93.00.01-9819	Restituições de transferências e convênios	R\$	1.00	

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 22.076,20 (vinte e dois mil, setenta e seis reais e vinte centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.99.99.99.99.99.02.00-1999, no valor de R\$ 3.896,80 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) como contrapartida do Município.



Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Apoio de projetos e conservação de acervos – BNDES", no valor de R\$ 25.972, 00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PERCIVAL SOUZA DE QLINEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Data Supra.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.283, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 450.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC - Educação Infantil, a meta "Projeto e construção de escola na Timbaúva – Sudoeste", no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC - Ensino Fundamental, a meta "Ampliação da E.M.E.F. Cinco de Maio", no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1919	Ampliação E.M.E.F. Cinco de Maio

Obras e Instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.3651.1901.4.4.90.51.91-9215, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e 09.02.12.365.3651.1902.4.4.90.51.00-9216, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC - Ensino Fundamental, a meta "Ampliação da E.M.E.F. Cinco de Maio", no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

4.4.90.51.00-9315

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE IVEIRA, Prefeio Municipal.

ERENI MAÇIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em programa do PPA 2002-2005 e meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 157.887,42.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, no Programa 451.1 – Reestruturação Urbana, a ação "Calçamento e microdrenagem da Rua Getúlio Vargas, trecho da Estrada Maurício Cardoso até a Rua 14 de Julho" e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento e microdrenagem da Rua Getúlio Vargas, trecho da Estrada Maurício Cardoso até a Rua 14 de Julho", no valor de R\$ 157.887,42 (cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e dois centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 157.887,42 (cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1814	Microdrenagem e calçamento da Rua Getúlio Vargas
4.4.90.51.00.00-8123	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 157.887,42 (cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e dois centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento e microdrenagem da Rua Getúlio Vargas, trecho da Estrada Maurício Cardoso até a Rua 14 de Julho", no valor de R\$ 157.887,42 (cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e dois centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.285, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em programa do PPA 2002-2005 e meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 44,404,04.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual - PPA 2002-2005, no Programa 451.1 – Reestruturação Urbana, a ação "Calçamento e microdrenagem da Rua Emilio Leipnitz, trecho da Rua Plínio Dauth Azevedo até a Rua Jacob Renner" e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento e microdrenagém da Rua Emilio Leipnitz, trecho da Rua Plínio Dauth Azevedo até a Rua Jacob Renner", no valor de R\$ 44.404,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.404,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos), com a seguinte classificação orcamentária:

08	SMOP
01	Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1813	Microdrenagem e calçamento da Rua Emílio Leipnitz
4.4.90.51.00.00-8122	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de 44.404,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento e microdrenagem da Rua Emilio Leipnitz, trecho da Rua Plínio Dauth Azevedo até a Rua Jacob Renner", no valor de R\$ 44.404,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral,



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 25.700,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP – Equipamento e material permanente – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de veículo", no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1811	Aguisição frota de veículos
4.4.90.52.00-8120	Equipamentos e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP – Equipamento e material permanente – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de veículo", no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QUIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas Não Computáveis MDE – Salário Educação, a meta "Aquisição e instalação de porteiro eletrônico na E.M.E.F. José Pedro Steigleder", no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis - MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1913	Aquisição/instalação porteiro eletrônico E.M.E.F. José Pedro

Steigleder Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.30.00-9615, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas Não Computáveis MDE – Salário Educação, a meta "Aquisição e instalação de porteiro eletrônico na E.M.E.F. José Pedro Steigleder", no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

4.4.90.51.00-9626

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.288, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

"Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeio Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.289, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família — PSF , passando a vigorar:

"Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 800.00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 400.00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.290, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 29 de junho de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, passando a vigorar:

"Art. 4º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e ao Enfermeiro é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.291, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 230.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Reforma e ampliação da E.M.E.F. José Pedro Steigleder", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC		
03	Ensino Fundamental – RP		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1225	Reforma/ampliação, construção de prédios		
1920	Reforma/ampliação E.M.E.F. José Pedro Steig	glede	er
3.3.90.39.16-9316	Manutenção, conservação de bens móveis	R\$	180.000,00
4.4.90.51.91-9317	Obras em andamento	R\$	50.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, relativa aos recursos da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC — Ensino Fundamental, a meta "Reforma e ampliação da E.M.E.F. José Pedro Steigleder", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA,
Preferto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.292, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a AASEM e abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética dos Servidores Municipais – AASEM, para repassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 SMEC

07 Diretoria de desporto

27 Desporto e lazer

812 Desporto comunitário

0016 Práticas desportivas, recreativas e de lazer

1920 Repasse à Associação Atlética dos Servidores Municipais

3.3.50.43.99-9708 Subvenções sociais – outras instituições privadas

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39-9704, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES

GABINET LEI SORG OS

LEI N.º 4.293, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui o Código de Meio Ambiente do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art 1.º O Meio Ambiente é patrimônio da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art 2.º É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer atividade a níveis capazes de:

- I prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, à paisagem e a outros recursos naturais.

Parágrafo único. O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado à montante da captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de lançamento.

- Art. 3.º Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA:
 - I executar, direta ou indiretamente a política ambiental do município;
- II coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos. visando a proteção ambiental do Município;



Gabinete do Prefeito

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

 V – estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

 VI – elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar na elaboração do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, subletivamente, de acordo com a legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano;

X – exercer a vigilância municipal no controle ambiental;

 XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no município;

 XII – participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, espeleológico, paleontológico e geológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

 XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos, minerais, vegetais, fauna aquática e flora;

 XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análises de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;.

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e de editoração técnicas relativa ao Meio Ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir projeto técnico e/ou plano de controle ambiental – PCA, para a instalação de atividade sócio-econômicas, que utilizam recursos naturais ou degradam o meio ambiente;

XX – exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;



Gabinete do Prefeito

XXI – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os Programas de Educação Ambiental do Município;

XXII – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no Meio Ambiente;

XXIV – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das leis vigentes;

XXV – propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo único. As atribuições neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- Art. 4.º Para impedir ou reduzir a poluição do Meio Ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos, sons excessivos, bem como evitar a contaminação do solo e das águas. As medidas terão que ter aprovação do Conselho Municipal de Meio ambiente.
- Art. 5.º As autoridades Municipais do Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA, incumbidas da fiscalização e inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o Meio Ambiente.
- Art. 6.º O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.
- Art. 7.º É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no município.
- Art. 8.º A instalação de Antenas de Rádio Bases dentro do município de Montenegro deverá respeitar as seguintes determinações:
- I ter um raio de distância mínima de 500(quinhentos) metros entre a base da antena e qualquer residência unifamiliar, núcleos habitacionais, hospitais, creches, instituições de ensino, postos de combustíveis, criações de animais, viveiros de mudas, praças, parques, morros, acervos naturais e corpos de água.

II – a distância mínima de instalação das antenas de rádio base entre uma e outra(s) deve ser de no mínimo mil metros.



Gabinete do Prefeito

III – as estações de rádio base devem ser monitoradas a cada mês por seus proprietários, através da emissão de laudos técnicos que serão remetidos à diretoria de meio ambiente semestralmente para serem avaliados, a adoção desse procedimento não impede a veracidade das informações prestadas, nem a inspeção do local e de seus equipamentos por integrantes do órgão ambiental.

IV – o licenciamento para à instalação de tais equipamentos dependerá da apresentação do projeto de instalação que será previamente encaminhado ao órgão de meio ambiente para análise.

 \dot{V} — a quantidade de emissão de ondas eletromagnéticas pelas antenas de estações de rádio base (telefonia, rádio e televisão) deverá estar compreendido dentro dos padrões adotados no Brasil.

VI – para as antenas de estações de rádio base já existentes, deverão as proprietárias das mesmas adotar as medidas publicadas nesta lei, tendo como prazo de adaptação um período de 10 (dez) anos, sem revogação.

- Art. 9.º A construção, instalação, ampliação, conservação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente-DMA, para posterior concessão do competente Alvará de localização e funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.
- § 1.º Para as atividades em funcionamento, no município, referidas no "caput" deste artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais.
- § 2.º Os empreendimentos, em regime de automonitoramento ambiental de suas atividades, deverão remeter concomitantemente, obedecido o cronograma fixado pelo órgão superior, cópias destes relatórios e dos resultados, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA, podendo o mesmo exigir, dados e informações complementares baseados em laudos técnicos recentes e ainda a seu critério determinar a execução de análises dos níveis da degradação ambiental, as expensas do empreendedor.
- Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste Código e na legislação pertinente.
- § 1.º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA e legislação pertinente.
- § 2.º É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões finais de lançamento no corpo hídrico.



Gabinete do Prefeito

Art. 11. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos de esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1.º Fica expressamente proibido:

 I – a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais. Excetuam-se os entulhos que forem cobertos com camada de argila;

II – a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto;

 III – a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica;

IV – aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimentos para os mananciais, e em condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos ser distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente.

 V – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2.º Os resíduos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e de clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas leis vigentes.

§ 3.º É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município. Caberá ao município, através da secretaria competente, providenciar uma área para estes fins e devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

§ 4.º O Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada em nível domiciliar.

Art. 12. É vedada, a instalação de empresas e estabelecimentos e outras atividades, que produzam ruídos acima do permitido em lei.

Art. 13. Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases, ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e legislação pertinente.



Gabinete do Prefeito

Art. 14. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos domésticos, resíduos tóxicos ou líquidos, exceto, mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA.

Art 15. Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder a cadastro no Departamento Municipal do Meio Ambiente -DMA.

Parágrafo único. Fica proibido no município, a produção, distribuição e venda de aerosóis que contenham clorofluorcarbono – CFC.

Art. 16. Fica proibida a capina química no perímetro urbano do município, com exceção dos produtos químicos utilizados tendo comprovada certificação através de Laudo Técnico, reconhecendo o produto em orgânico e biodegradável.

Art. 17. Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do município.

Parágrafo único. Ficam obedecidos critérios estabelecidos em convênios assinados com órgãos federais, estaduais e municipais ambientais, no que diz respeito à instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal na zona rural, antes da publicação desta Lei, bem como as que já existentes.

Art. 18. É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemellhados em estabelecimentos industriais ou em qualquer outro logradouro do município.

Parágrafo único. Excluem-se nas disposições deste artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material particulado, que atendam os padrões de emissão conforme legislação federal e estadual pertinente e estejam devidamente licenciados.

Art. 19. Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 20. Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 21. Os usuários de água independente de sua obtenção deverão zelar pelo uso coerente, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso, o não cumprimento desta lei implica em autuação direta ao infrator.



Gabinete do Prefeito

Art. 22. Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos, cavados e outras), deverá ser apresentado pelo requerente, projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do técnico responsável, e cópia da anuência prévia do Departamento de Recursos Hídricos-SEMA, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, que após análise, emitirá Certidão de Cadastro, para o início das obras.

Art. 23. Todos os tipos de poços existentes no Município, ativos ou inativos, deverão ser cadastrados a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA.

Art. 24. Para os poços que servirem de abastecimento para o consumo humano em atividade, será exigido anualmente, laudo de análise laboratorial da água, seguindo os parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Independente das informações deste artigo, o Departamento Municipal do Meio Ambiente e ou a Secretaria de Saúde, faram inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 25. Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aqüíferos ou com o lençol freático.

Art. 26. Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida a exame par parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, com posterior licenciamento conforme termo de referência do DMA.

Art. 27. As edificações em forma de condomínio horizontal e ou vertical, deverão captar as águas das chuvas através de seus telhados e armazená-las em cisternas, esta medida visa suprir a falta de água ou não, permitindo o uso para os mais variados fins desde que não sejam destinadas ao consumo humano.

Art. 28. A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, granito, mármore, ardósia e outras rochas ornamentais dependerá da Licença Especial do Município, que a concederá após a análise do Plano de Controle Ambiental elaborado pelos técnicos responsáveis, observadas a Legislação federal e estadual vigente.



Gabinete do Prefeito

Art. 29. É crime praticar maus tratos a animais de qualquer tipo ou espécies, bem como o abandono, a alimentação insuficiente, à exposição que denigra sua imagem, submeter a trabalhos exaustivos sem ter intervalos de no mínimo uma (1) hora a cada quatro (4) horas trabalhadas, além do transporte inadequado não atendendo ao espaçamento que permita sua mínima movimentação. Os animais que são criados com a finalidade de alimentação humana, deverão ter tratamento respeitoso e o seu abate o mais breve possível a fim de evitar sofrimento. Excluem-se a esta lei os animais classificados em sinantrópicos, por exemplo: moscas, mosquitos, baratas, pulgas, ratos, etc.

Art. 30. A caça e a pesca no Município, serão regidas pela legislação federal e estadual vigente, porém o Município poderá criar leis, adotar medidas e fiscalizar, como forma de proteger o ecossistema.

Art. 31. Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativos ou exóticos, com objetivos econômicos, são obrigados a se cadastrar junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no "caput" deste artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA.

Art. 32. Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 33. A autorização para exploração de florestas nativas nos termos da Resolução n.º 016, de 7 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, somente será concedida através do licenciamento, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da lei estadual e federal vigente.

- § 1.º Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 15 (quinze) por metro cúbico(m) de lenha.
- § 2.º No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da lei estadual e federal, conforme "caput" deste artigo.
- Art. 34. Visando a preservação de espécimes raros ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA, catalogar e declará-las imunes de corte.
- Art. 35. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Excetua-se neste artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA, e/ou a Secretaria Municipal da Agricultura.

- Art. 36. Todas as árvores e vegetação plantada em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA.
- Art. 37. Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.
- Art. 38. A instalação de campings, áreas de lazer e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente DMA.
- Art. 39. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do Município.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

- Art. 40. Quando ocorrer crime ambiental comprovado, por parte do infrator, o mesmo perderá vinte por cento (20%) de quaisquer programas de incentivos fiscais ou prestação de serviço por parte do Município, e no caso de reincidência a penalidade prevista será progressiva em o dobro do seu percentual até a sua perda total.
- Art. 41. Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste Código e outras que, por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.
 - Art. 42. As penalidades por infração das disposições do presente

Código serão:

I - notificação;

II – multa simples ou diária;

III – apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão da venda do produto;

VI - suspensão da fabricação do produto;

VII - embargo da obra;

VIII – interdição, parcial ou total, de estabelecimentos ou atividades;

IX – cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;



Gabinete do Prefeito

 X – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

- Art. 43. Para a aplicação da pena de multa a que se refere o inciso II, do art. 42, as infrações são classificadas em:
- I grupo I eventuais, as que possam causar prejuízos ao meio Ambiente, ou ao bem-estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou de seus decretos e Lei Complementares;
- II grupo II eventuais ou permanentes, as que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o Meio Ambiente ou população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física e psíquica;
- III grupo III eventuais ou permanentes, as que provoquem efeitos significativos, irreversíveis, ao Meio Ambiente ou à população, podendo causar danos definitivos à integridade física e psíquica.
 - § 1.º São considerados efeitos significativos àqueles que:
- I conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
- II gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
 - III degradem os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV contribuam para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
- V interfiram substancialmente na reposição das águas de superfície e ou subterrânea;
 - VI causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
- VII exponham pessoas ou estruturas aos perigos eventuais geológicos;
 - VIII ocasionem distúrbio por ruído:
- IX afetem substancialmente espécies animais e vegetais ou em vias de extinção ou degradem seus "habitats" naturais;
- X interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;
- XI induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal;
- § 2.º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após sua aplicação de tratamento convencional de recuperação e com decurso de tempo, demarcado para cada caso, conseguem reverter ao estado anterior.
- § 3.º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, após sua aplicação de tratamento convencional de recuperação e com decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem converter ao estado anterior.



Gabinete do Prefeito

Art. 44. A pena de multa, conforme classificação no artigo anterior, consiste no pagamento dos seguintes valores:

I – nas infrações do GRUPO I (leves): De 100 URM a 300 URM;

II – nas infrações do GRUPO II (graves): De 301 URM a 1500 URM;

III - nas infrações do GRUPO III (gravíssimas): De 1501 URM a 50.000

URM.

§ 1.º A graduação da pena de multa deverá levar em conta a existência de situações atenuantes ou agravantes:

I – ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve;

II - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

 III – o arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela expontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

 IV – comunicação prévia, pelo infrator, de perigo eminente de degradação ambiental, às autoridades competentes.

§ 2.º São situações agravantes:

I – ser reincidente, ou cometer a infração de forma continuada;

II - prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;

 III – dificultar ou impedir a ação fiscalizadora ou desacatar os fiscais do Órgão Ambiental do Município;

IV – deixar de comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes que ponham em risco a qualidade do Meio Ambiente e/ou a saúde da população;

V – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
 VI – ter o agente fiscal e/ou servidor municipal, estadual e federal cometido à infração para obter vantagem pecuniária;

VI – a infração atingir áreas sob proteção legal;

Art. 45. O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, via A.R.;

III – por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 46. As penalidades pecuniárias previstas neste Código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.

Art. 47. O Poder Executivo, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ficam autorizados a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 48. Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este Código e das demais disposições legais.

§ 1.º Compete à fiscalização a lavratura do Auto de infração devendo

conter:

I – dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;

II – identificação do infrator e sua qualificação completa;

III – descrição do fato e a disposição legal infringida;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

 V – assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante, não valendo as justificativas, valerão o auto de infração como base legal;

 VI – prazo para interposição de recurso de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do Auto de Infração;

VII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa.

- § 2.º As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
- § 3.º Considera-se autoridade competente para lavrar os Autos de Infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.
- Art. 49. A defesa de qualquer Auto de Infração será dirigida ao Secretário ou Diretor do Departamento do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terão competência para processar e julgar o Auto de Infração, impondo as penalidades previstas por este Código, nas leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerente.
- Art. 50. A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.
- Art. 51. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pela Comissão nomeada, caberá, no prazo de 30 (trinta) días de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para decisão em última instância administrativa.



Gabinete do Prefeito

Art. 52. Decorrido o prazo de defesa e ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo determinado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Art. 53. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, autuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades estaduais e federais competentes para que adotem as providências necessárias.

Art. 56. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA, no exercício de fiscalização, como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 57. A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao Departamento Municipal do Meio Ambiente — DMA, será remunerada através dos preços públicos fixados por lei do Executivo Municipal, mediante proposta do seu titular, com aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 58. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Gabinete do Prefeito

Art. 59. Nos casos omissos serão adotadas as leis estaduais e federais quando couber.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OUTOBIRA, Prefeiro Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.294, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por parte do Órgão Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação do impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

§ 2º O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas por conta do proponente do projeto.

 $\S~3^{\rm o}$ Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental, será acessível ao público.

§ 4º As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou incômodas, que implicam em construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento, em qualquer parte do território municipal, assim como obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Estadual, Federal ou Municipal vigente ou a ser criada, bem como na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes documentos ambientais:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

 II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e



Gabinete do Prefeito

projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

III — Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Autoriza sob a forma de regularização a operação de empreendimentos ou atividades já implantadas após a implantação de medidas de controle ambiental e condicionantes exigidos na regularização.

IV – autorização: autoriza a operação de empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental, enquadrados como isentos pelo órgão ambiental estadual, que não necessitam do licenciamento ambiental e que serão definidos nos termos de referência a serem elaborados pelo órgão ambiental municipal.

V – declaração: autoriza a operação de empreendimentos e atividades sem impacto ambiental, assim definidos após análise da atividade e do local do empreendimento com a emissão da respectiva declaração de isenção ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal. Este documento também será expedido quando o empreendedor solicitar, via protocolo, um pedido de viabilidade de implantação da sua atividade.

- § 1.º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), embargo e outras providências cautelares.
- § 2.º As licenças ambientais expedidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente ou, a critério deste, ratificadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que respeitadas as legislações estadual e federal atinentes.
- § 3.º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o Órgão Municipal de Meio Ambiente efetivará fiscalização regular e periódica, cuja validade dar-se-á pelo período máximo de um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.
- Art. 3.º Os custos dos serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros) executados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;

II - o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser

licenciada;

III – o grau de poluição;

IV – o impacto ambiental.

- § 1.º Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o impacto ambiental, constam da tabela em anexo, integrante desta Lei.
- § 2.º Os portes do empreendimento e o grau de poluição da atividade utilizados no estabelecimento da taxa de licenciamento serão os mesmos definidos pelo órgão ambiental estadual.



Gabinete do Prefeito

- § 3.º As atividades agrosilvopastoris delegadas ao município através de resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente serão enquadradas como porte familiar, sendo que os valores das taxas de licenciamento ambiental destas atividades serão os mesmos dos valores do PRONAF adotados pelo órgão ambiental estadual.
- § 4.º O licenciamento pelo município das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores e/ou incômodos, conforme o porte e o potencial poluidor, serão aqueles delegados ao município através de resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente.
- § 5.º O anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho competente, levando-se em conta a evolução científica, tecnológica e financeira.
- § 6.º As atividades enquadradas pelo órgão ambiental estadual como isentas de licenciamento ambiental poderão ser licenciadas pelo órgão ambiental municipal. Estas atividades deverão ser estabelecidas e caracterizadas por resolução do Conselho do Meio Ambiente do Município ou por lei municipal.
- § 7.º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- § 8.º A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Real, na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.
- § 9.º A taxa será lançada e arrecada simultaneamente à entrada do requerimento, ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido, sendo que os valores arrecadados serão lançados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 4.º Caberá recuros administrativo, no prazo de trinta dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, das seguintes decisões proferidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente:
 - I indeferimento de solicitação de licenciamento ambiental;
 - II aplicação de multas;
 - III demais penalidades impostas.
- § 1.º Atendido o disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator, além de outros quesitos atenuantes ou agravantes a serem estabelecidos no Código Municipal de Meio Ambiente.
- § 2.º A multa poderá ser reduzida em até 50 % (cinqüenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.
- § 3.º A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas nos demais textos legais vigentes.



Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

- § 1.º O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto, permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações. dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.
- § 2.º As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.
- Art. 6.º Os casos específicos e não previstos na presente Lei serão discutidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 7.º O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de

outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIMEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.

ANEXO I

TABELA	DE VAL	ORES	S PAF	RA SE	RVIÇ	O DE	LICE	NCIAN	1ENTO	AMBIE	NTAL	EM U	RM(Ur	nidade	de Re	ferência
Municipa	al)															
PORTE	FAMILIA R	MÍNII	МО		PEQ	UENC		MÉDI	0		GRAN	IDE		EXC	PCION	AL
GRAU POL/LI C.	B,M e A	В	М	A	В	M	Α	В	М	A	В	м	Α	В	М	Α
LP	36	62	70	93	113	140	328	406	595	820	780	1180	1365_	1130	1366	2180
LI	100	160	195	250	320	370	800	1150	1645	2244	2190	3335	3730	3206	3828	5195
LO	73	80	166	215	161	272	770	575	1172	2100	2303	2815	5480	2085	5065	10970

LEGENDAS

TIPOS DE LICENÇA

LP-LICENÇA PRÉVIA

LI-LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO = 90 URM

DECLARAÇÃO = 25 URM

GRAU DE POLUIÇÃO

B-BAIXO

M-MÉDIO

A-ALTO

OBS: Os valores tem como referência tabela da FEPAM, não ficando atrelado a mesma. O Município tem total liberdade de alterá-los para atender a demanda local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito

Alt. pl dei 4373/05

LEI N.º 4.295, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2006, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I - estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2006, 2007 e

2008;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;
 IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V - anexo de Metas Fiscais - valores projetados da Dívida Flutuante e

Fundada para 2002-2005;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII - anexo de Metas Fiscais - Avaliação Atuarial do Regime de

Previdência;

VIII - anexo de Metas Fiscais - Avaliação Financeira do Regime de

Previdência;

IX - anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

- Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2006, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.
- § 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.
- § 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- \S 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- § 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.



critérios:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os Programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

- Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.
- § 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
- § 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
 - § 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes
 - I redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
 - II limitação de novos projetos;
 - III redução das despesas de manutenção dos órgãos;
 - IV outras medidas devidamente justificadas.
- § 4.º Para efeito do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- § 5.º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.
- Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constante no art. 1.º, que conterá a memória de cálculo.
- Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:



Gabinete do Prefeito

l – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

 II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

 ${
m III}$ – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes

autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II — para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art.
 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do Plano de Auxílios do Município, conseqüentemente com inclusão de valores e ao art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

- § 1.º Os auxílios destinados às pessoas obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas leis n.ºs 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.
- § 2.º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos, no caso de execução de programa, projeto ou lei específica, através de convênio.
- § 3.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.



Gabinete do Prefeito

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993; alínea "f", inc. I do art. 4.º e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal alencadas no art. 19, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III alíneas "a" e "b" da mesma Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilibrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

 I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

 \mbox{II} — melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

 IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea "e", do inc. I, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.



Gabinete do Prefeito

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea "e", do inc. I do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3°, do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Programa Valor (R\$) Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 10.000,00 Reformulação daLei Orgânica R\$ 8.000,00 Melhoria das condições físicas R\$ 841.500,00 Conservação e manutenção de prédio público/locado R\$ 5.000,00 Política Educacional R\$ 57.700,00 Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 57.700,00 Cemitério Municipal R\$ 60.000,00 Promoção e de exposições, feiras e mostras R\$ 60.000,00 Renovação e ampliação de frota R\$ 37.500,00 Melhoria da infra-estrutura na zona rural R\$ 37.500,00 Proteção social ao idoso R\$ 82.000,00 Saúde da Família R\$ 82.000,00 Implantação do canil municipal. R\$ 82.000,00 Educação inclusiva no ensino básico R\$ 40.000,00 Educação inclusiva no ensino básico R\$ 50.000,00 Acervos culturais. R\$ 50.000,00 Construção de praças. R\$ 50.000,00 Remodelamento do Parque Centenário. R\$ 53.800,00 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. R\$ 53.800,00 Melhoria de habitação populares R\$ 50.000,00	LDO 2006 - Programas com inve	stime	ntos apatem
Reformulação daLei Orgânica R\$ 10.000,00 Melhoria das condições físicas R\$ 8.000,00 Conservação e manutenção de prédio público/locado R\$ 5.000,00 Política Educacional R\$ 210.000,00 Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 57.700,00 Cemitério Municipal R\$ 60.000,00 Promoção e de exposições, feiras e mostras R\$ 20.000,00 Renovação e ampliação de frota R\$ 855.000,00 Melhoria da infra-estrutura na zona rural R\$ 37.500,00 Proteção social ao idoso R\$ 82.000,00 Saúde da Família R\$ 230.000,00 Implantação do canil municipal. R\$ 40.000,00 Educação inclusiva no ensino básico R\$ 25.000,00 Educação infantií R\$ 500.000,00 Acervos culturais. R\$ 500.000,00 Construção de praças. R\$ 500.000,00 Remodelamento do Parque Centenário. R\$ 539.800,00 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. R\$ 500.000,00	Programa	- CITTLE	Valor (P¢)
Melhoria das condições físicas R\$ 8.000,00 Conservação e manutenção de prédio público/locado R\$ 841.500,00 Política Educacional R\$ 210.000,00 Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 57.700,00 Cemitério Municipal R\$ 60.000,00 Promoção e de exposições, feiras e mostras R\$ 20.000,00 Renovação e ampliação de frota R\$ 855.000,00 Melhoria da infra-estrutura na zona rural R\$ 37.500,00 Proteção social ao idoso R\$ 82.000,00 Saúde da Família R\$ 230.000,00 Implantação do canil municipal. R\$ 230.000,00 Educação inclusiva no ensino básico R\$ 25.000,00 Educação Infantil R\$ 500.000,00 Acervos culturais. R\$ 500.000,00 Construção de praças. R\$ 500.000,00 Remodelamento do Parque Centenário. R\$ 539.800,00 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. R\$ 539.800,00 Melhoria de habitação populares R\$ 30.000,	Aquisição de equipamento e material permanente	R\$	
Conservação e manutenção de prédio público/locado Política Educacional Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 57.700,00 Cemitério Municipal R\$ 60.000,00 Promoção e de exposições, feiras e mostras R\$ 20.000,00 Renovação e ampliação de frota R\$ 855.000,00 Proteção social ao idoso Radue da Família Implantação do canil municipal. R\$ 230.000,00 Educação inclusiva no ensino básico R\$ 25.000,00 Rervos culturais. R\$ 500.000,00 Respulsação de Infra-estrutura Urbana. R\$ 500.000,00 Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos Implantação de loteamentos populares R\$ 200.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ Soudo,00 R\$ Soudo,0	reconnulação datel Orgânica		
Solution Política Educacional R\$ 5.000,00 R\$ 210.000,00 Aquisição de equipamento e material permanente R\$ 57.700,00 Cemitério Municipal R\$ 60.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 855.000,00 R\$ 855.000,00 R\$ 855.000,00 R\$ 82.000,00 82.0000,00	Conserva a condições físicas		0.000,00
Aquisição de equipamento e material permanente Cemitério Municipal Promoção e de exposições, feiras e mostras Renovação e ampliação de frota Melhoria da infra-estrutura na zona rural Proteção social ao idoso Saúde da Família Implantação do canil municipal. Educação inclusiva no ensino básico Educação infantil Acervos culturais. Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos Implantação de loteamentos populares Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 210.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 855.000,00 R\$ 220.000,00 R\$ 27.000,00 R\$ 27.000,00 R\$ 93.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 550.000,00	Política Esta Para e manutenção de prédio público/locado	lo R\$	- 1.1000,00
Remodelamento de praças. Remodelamento de praças. Remodelamento de propulares de de praças. Remodelamento de propulações de áreas de risco Responção de Infra-estrutura Urbana. Remodelamento de populações de áreas de risco Responção de loteamentos Responção de loteamentos Responção de spráticas desportivas Responção de loteamentos Responção de lotea	- omioa Educacional		
Promoção e de exposições, feiras e mostras Renovação e ampliação de frota Respector de f	Aquisição de equipamento e material permanente		
Renovação e ampliação de frota Melhoria da infra-estrutura na zona rural Proteção social ao idoso Saúde da Família Implantação do canil municipal. Educação inclusiva no ensino básico Educação infantil Acervos culturais. Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 20.000,00 R\$ 27.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 55.000,00	Octificatio Minificipal		
R\$ 855.000,00	Poneura a	•	
Proteção social ao idoso Saúde da Família Implantação do canil municipal. Educação inclusiva no ensino básico Educação inclusiva no ensino básico Educação infantii Acervos culturais. Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 37.500,00 R\$ 230.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 550.000,00	r cilovação e ampliação de frota		
R\$ 82.000,00	Protocia da intra-estrutura na zona rural	•	
R\$ 230.000,00	Saúda de E eu		
R\$ 40.000,00			
Educação Infantil Acervos culturais. Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Replatação de agroindústrias. Melhoria dos acessos ao município. Melhoria do sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas Respundantação de Servicas desportivas Respundantação de agroindústrias. Respundantação despontivas Respundantação despontivas Respundanta de tractica despontivas Respundanta despontação despontivas Respundanta de tractica despontivas Respundanta de tr	Educação do canil municipal.	•	
Acervos culturais. Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Repositação de agroindústrias. Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 500.000,00 R\$ 539.800,00 R\$ 93.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 55.000,00 R\$ 55.000,00 R\$ 50.000,00	Educação inclusiva no ensino básico		
Construção de praças. Remodelamento do Parque Centenário. Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Replantação de agroindústrias. Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 80.000,00	Aconto anthe i	•	
Remodelamento do Parque Centenário. Remodelamento do Parque Centenário. Remodelamento do Parque Centenário. Remodelamento de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Remodelamentos Remodelamentos Respularização de Infra-estrutura Urbana. Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Regularização de loteamentos populares Respularização de agroindústrias. Respularização de agroindústrias de agroindúst			
Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares Repulariação de loteamentos populares Resultariação de agroindústrias. Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 27.000,00 R\$ 539.800,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00	Pomodeles de praças.	•	
Melhoria de infra-estrutura Urbana. Melhoria de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Implantação de loteamentos populares R\$ 539.800,00 R\$ 93.000,00 R\$ 500.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 55.000,00 Melhoria dos acessos ao município. R\$ 50.000,00 Melhoria da sinalização viária. R\$ 20.000,00 Descentralização das Práticas desportivas R\$ 280.000,00	Amplia a la la companya de la compan		
Meliforia de habitação populares Reassentamento de populações de áreas de risco Regularização de loteamentos Regularização de loteamentos Repularização de loteamentos populares Regularização de loteamentos populares Regularização de agroindústrias. Regularização de agroindústrias. Regularização de loteamentos populares Regularização de agroindústrias. Regularização de loteamentos populares regularização de agroindústrias. Regularização de agroindústrias	Ampliação de Infra-estrutura Urbana		
Regularização de loteamentos R\$ 500.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 55.000,00 R\$ 55.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 280.000,00 R\$	ivieinoria de nabitação populares		
Implantação de loteamentos R\$ 190.000,00 Implantação de loteamentos populares R\$ 200.000,00 Implantação de agroindústrias. R\$ 55.000,00 Melhoria dos acessos ao município. R\$ 50.000,00 Melhoria da sinalização viária. R\$ 20.000,00 Descentralização das Práticas desportivas R\$ 280.000,00 Fotal	Reassentamento de populações de áreas de risco	•	
Implantação de loteamentos populares R\$ 200.000,00 Implantação de agroindústrias. R\$ 55.000,00 Melhoria dos acessos ao município. R\$ 50.000,00 Melhoria da sinalização viária. R\$ 20.000,00 Descentralização das Práticas desportivas R\$ 280.000,00 Fotal	1 togararização de loteamentos		
Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 55.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 280.000,00	implantação de loteamentos populares		
Melhoria dos acessos ao município. Melhoria da sinalização viária. Descentralização das Práticas desportivas R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 Cotal	implantação de agroindústrias		
vieinoria da sinalização viária. R\$ 20.000,00 Descentralização das Práticas desportivas R\$ 280.000,00 Total	Melnoria dos acessos ao município		
Descentralização das Práticas desportivas R\$ 280.000,00	weinoria da sinalização viária		
0(a)	Descentralização das Práticas desportivas		280,000,00
	i otal		

Poder Executivo	Poder	Totais
Poder Legislativo	Administração Direta Administração Indireta	R\$ 4.112.000,00 R\$ 210.000,00 R\$ 864.500,00

Aum Planejamento

INGRID LERCH

Diretora de Departamento de Planejamento Plano Planual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

FUNÇÃO:

01.031

Programa: 0001 Melhoria das condições físicas Orgão Responsável: Câmara Municipal

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Ação	Titulo	Orgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006.	Fonte de Recursos
1909	Construção de um prédio	SMOP	Área construída	1000m²	R\$ 841.500	,00 P

是是是一种的种类的。

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Risardo M. Aargel da Fonseda Secretário Municipal de Agm. e Planejamento

INGRID LERCH Diretora do Departamento de Planejamento Pland urianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

FUNÇÃO:

Objetivo:

01.031

Programa: Aquisição de equipamento e material permanente Orgão Responsável: Câmara Municipal

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos e material permenente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Ações - Atividades Ação Tífulo	Orgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
	CÂMARA	Equipamento adquirido	R\$	10.000,00	Р

2101

Aquisição de móveis e equipamentos

CÂMARA

Equipamento adquirido

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH

Diretora do Departamento de Planejamento

Plancurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

FUNÇÃO:

01.031

Programa:

0009 Reformulação daLei Orgânica

noengo Reviewe de la constitue de la constitue

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Reeditar e adequar a Lei Orgânica do Município à Constituição Federal

Ações - Atividades Órgão executor 3

Reformulação da Lei Orgânica

CÂMARA

Reedição da Lei Orgânica

8.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Agm. e Planejamento

INGRID LERCH Diretora de Departameni

de Planejament

Planc urianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

FUNÇÃO:

01.031

Programa: 3 > 0012 :- Conservação e manutenção de prédio público/locado Orgão Responsável: Câmara Municipal - Câmara - Câmara Municipal - Câmara - Câ

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Objetivo:

Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Ações - Atividades

Produto 5.000,00

Manutenção e reformas realizadas

CÂMARA

Melhores instalações

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Secretario Municipal de Adm e Rianejamento

INGRID LERE

Diretora do Departamo de Planejament

Plano . furianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

FUNÇÃO:

12.364

Programa: 4 0020 Politica Educacional Programa: Orgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico:

Promoção programas e projetos educacionais .

Orientação estratégica:

Objetivo:

Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Ações - Proje	tos	ero a tri monte e e e		146	V	lores	Fonte de
Ação	Titulo	Orgão	Produto	2006		1 To 1	Recursos
	A initiate de implicate amplicação do espaço	Fundarte	Terreno	534m²	R\$	20.000,00	Adm.Direta
1031	Aquisição de imóvel para ampliação do espaço	, andanto	(6112112		R\$	80.000,00	Próprios
	físico - 534 m² de área	Fundarte	Edificação	2000m²	R\$	60.000,00	Próprios
1031	Ampliação e adequação das instalações físicas		Bens		R\$	30.000,00	Próprios
1031	Adequação das instalações c/instrumentos, equipamentos e material permanente	Fundarte	Dells		R\$	20.000,00	Adm.Direta

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH Diretora do Departamento de Planejamento

Plano r jurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

04.122

Programa: 0105 Aquisição de equipamento e material permanente o Órgão Responsável: Secretarias

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo:

O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes,

a bem da qualificação dos serviços públicos.

Acão	Titulo	Oraão 🔭	Produto	Meta	A A	/alores	onte de
	Andrew Company of the Apple 1977	executor		2006	i va	2006 F	Recursos
1202	GP-CT: aquisição de computadores.	GP	Computadores adquiridos.	1	R\$	2.100,00	Р
1202	GP-Conselhos: aquisição de computadores.	GP	Comp. e impressoras adquiridas.	1	R\$	2.500,00	Р
1202	GP-CT-Conselhos: aquisição de impressoras.	GP	Impressora adquirida.	1	R\$	400,00	Р
1205	GP-UCI: aquisição de computador.	GP	Computadores adquiridos.	1	R\$	2.100,00	P
1205	GP-UCI: aquisição de impressora.	GP	Impressora adquirida.	1	R\$	400,00	
1624	SMSAS-DAS: aquisição de computadores.	SMSAS	Computadores adquiridos.	3	R\$	6.500,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de impressora.	SMSAS	Impressora adquirida.	3	R\$	1.200,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de computador (LA).	SMSAS	Computadores adquiridos.	1	R\$	2.100,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de impressora (LA).	SMSAS	Impressora adquirida.	1	R\$	400,00	Р
1908	SMEC: aquisição de equip. e mat. permanente.	SMEC	Comp. e impressoras adquiridas.	20	R\$	50.000,00	Р
	Retira R\$ 10.000.00 da acão 1908			24 24 Established	R\$	10.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Secretário Municipal

Adm & Planejamento

NGRID LERCH

Biretora do Departamento de Planejamento

Plan Jurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

04.122

Programa: 0106 Cemitério Municipal SMVSU

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Promover a assistência social com enfase nas famílias em condição de risco social.

Objetivo:

O objetivo deste Programa é dotar o município de área apta a instalação de jazigos, já que o atual cemitério municipal encontra-se praticamente sem área disponível.

Ação Título 1702 Aquisição de área para ampliação do cemitério.	Orgão executor SMVSU	Produto Área adquirida.	Meta 2006 32.000m2 R\$	Valores 2006 60.000,00	Fonte de Recursos P
--	----------------------------	----------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------

instructor accionne la confidencia de la confidencia della confide

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Adm e Planeismonto

INGRID LERCH Diretora de Departamento de Planejamento

Plan urianual 2006-2009

Programas de Governo

04.122

LDO 2006 - metas de investimento.

Programa: O108 Promoção e de exposições, feiras e mostras Orgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária. Incentivar o produto local.

Objetivo:

A finalidade deste Programa é a realização de uma série de ações que divulguem e facilitem a comercialização do produto local.

Ação Título Orgão Produto Meta Valor executor 2006 2006 2000	es Fonte de 6 Regirsos
executor 2006 2006	a Recursos

Construção de quiosques: BR 386 e RSs 1951

SMAM Quiosques construidos e funcionando.

20,000,00

The state of the s

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Adm Planejamento

INGRID LERU

Diretore do Departament de Planejament

urianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

04.122

Programa: O109 Renovação e ampliação de frota Orgão Responsável: Secretarias

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar o desempenho da administração pública municipal. Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo:

O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Ação 1502 1703 1703 1607 1910	Titulo: SMF-DFT: aquisição automóvel SMVSU: aquisição de motoniveladora. SMVSU: aquisição de pá carregadeira. SMSAS-Remoções: aquisição de ambul. SMEC-Merenda: aquisição de veículo.	The state of the s	Produto Veiculo adquirido. Máquinas adquiridas. Máquinas adquiridas. Ambulâncias adquiridas. Veículo adquirido.	Meta 2006 1 1 1 1 1	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	EEEE EAST	Fonte de Recursos P P P P
--	--	--	--	---------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------------------

The state of the s

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH

Diretora do Departamento de Planejamento

Plan urianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção.

Ação Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006		/alores 2006	Fonte de Recursos
1952 Água: construção de cisternas.	SMAM	Cisternas construidas.	-	R\$	37.500,00	Р

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Admi. e Planejamenti

INGRID LERCE Diretora do Departament de Planejamento

Plano, jurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

08.241

Programa: 0122 Proteção social ao idoso Órgão Responsável: SMSAS

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Promover a assistência social com ênfase nas famílias em condição de risco social

Objetivo:

A finalidade é a promoção de atividades culturais, recreativas e artisticas com os idosos e também garantir um espaço de referência para este público.

		Produto	But the same		Valores F 2006 -	1.00
1623 Construção de um centro de convivência.	SMSAS	Centro construído e funcionando.	1	R\$	112.000,00	P
Emenda n.º 02 Retira R\$ 30.000,00				# R\$	30.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH Diretora do Departamento

de Planejamento

Planc Jirianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

10.301

Programa: 0130 Saúde da Família Orgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

O objetivo é a manutenção e a ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, em parcerias com os governos estadual e federal. Busca-se reforçar ações de saúde preventiva que vêm mostrando grande impacto positivo na qualidade de vida das populações benefiaciadas.

- Projetos

Ações - Projet	OS	i) remainstration		Marie Main 22	nd silvens	Valoree T	onte de
Acao	os Titulo	Orgão 📆	Produto :	Ivieta		2000	locurene l
	Título	executor	100	2006	CHARLE LANGE CO.	2000	reconsos.
	Construção de unidades de PSF.	SMOP	Unidades construídas.	1	R\$	200.000,00	-
			Carriagementes adquisidos	1	R\$	30.000.00	Р
1619	Aquisição de equipamentos - Saúde Bucal.	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	•	, .ψ		

"全国的人工,我们就是一个人,我们们就是一个人,这个人,我们们就是一个人,我们们就是一个人,我们们们的人,我们们们就是一个人,我们们就是一个人,我们们们们们就是

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Adm a Planejamento

INGRID LERCE Diretora do Departament

de Planejamento

Planc Planual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

10.304

Programa: 0138 Implantação do canil municipal. Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

O objetivo é o controle de doenças transmitidas por animais reduzindo os efeitos sobre a saúde da população.

Ação Tiblo		Meta Valores Fonte de 2006 2006 Recursos
Instalação do canil municipal.	SMSAS Instalações concluídas.	100% R\$ 50.000,00 P/F
Emenda n. 02. Retira R\$ 10,000,00		R\$ 10,000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Adm • Planejamente

INGRID LERCH

Diretora do Departamento de Planejamento

Plancurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

12.361

Programa: 0143 Educação inclusiva no ensino básico Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

Estimular a inclusão de crianças com necessidades educativas especiais nas classes do ensino regular em todos os níveis do Ensino da Rede Municipal,

VOLUCE PORTER A SUMMER OF A SUMMER OF A SUMMER OF THE SUMER OF T

adequando ambientes, bem como capacitando os profissionais da Educação.

Ação	Titulo :	Part Same	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	. Meta . 2006			
1911	Adequar espaços físicos para acessibilidade.	SMEC	Estabelecimentos reformados.	5	R\$	25.000,00	Р

KATTER A THE BRIDGE PRINCE OF

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseci Secretário Municipal de Adm. • Planelemento

INGRID LERCED Diretora do Departamento

rtora do Departamen ∴de Planejamento Pland urianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Programa: 0147. Educação infantil

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequaçãodos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos), assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

Ações - Projetos

Construção de EMEIs. 1924

Vagas criadas.

Appendix and the state of the s

500.000,00

P/F

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERG Diretora do Departame

de Planejament

Plano Piurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Programa: O149 Acervos culturais. SMEC

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhoraro acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais.

Objetivo:

Dotar o Município de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo.

Ação Produto Orgão Produto executor:	Meta	Valores i	Fonte de l
	2006 -	2006	Recursos
2916 Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura SMEC	- R\$	200.000,00	Р

The second of th

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH Diretora do Departamento

de Planejamento

Pland Jurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

15.451

Programa. 0154 Construção de praças: 123 (1995) Orgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo:

O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

Ações - Projetos

Órgão Produto Ação Título executor 30.000.00 Construção de praças (Bairro Municipal) SMOP Praças construídas. 1808

Ações - Atividades	ence or emplifying		Maria Maria		/alores Fr	onte de
Ações - Atividades Ação Titulo	Orgão 🦠	Produto 7	WELG			**************************************
Ação Título	evecutor		2006		2006	
	de maria este co	CARL AND A SAN AND A SAN AND A SAN AND ASSAULT OF THE ASSAULT OF T				
2004 Manutenção e reformulação das praças existentes.	SMAM	Praças recuperadas.				
•			1	K\$	10.000,00	
Bairro São João			1	R\$	10.000.00	
Bairro São Pedro			i i	114	10.000,00	

TOTAL THE STATE OF THE STATE OF

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Secretário Municipal Aom • Planejamento

INGRID LERCH Piretora do Departamento de Planejamento

Plano Irianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Programa: O156 Remodelamento do Parque Centenário.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais. Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo:

O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortávei.

Ação : Titulo : 1708 Remodelamento: quadros hidráulicos elétricos. 1708 Remodelamento: equipamentos de segurança e lazer.	executor SMAM	Produto Reformas realizadas. Equipamentos instalados.	Meta 2006 100% 100%	R\$ R\$	/alores 2006 15.000,00 12.000,00	Fonte de Recursos P P

general control of the control of th

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH Oiretora do Departamento de Planejamento

Plano irianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

15.451

Programa: O158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Implantar o novo plano diretor de desenvolvimento.

Objetivo:

O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água,

as condições de drenagem urbana, a eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Ação	Titulo	Line of the state of	Produto	Meta 2006		2000	Fonte de . Recursos i
1809	Pavimentação de vias públicas.	SMOP	m2 de vias pavimentadas.				
	Calçamento e microdrenagem: Rua União	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	1.280	R\$	83.200,00	Р
	Calcamento e microdrenagem: Rua Imbé	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	1.320	R\$	85.800,00	Р
	Calcamento e microdrenagem: Rua Miguel Kellner	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	2.024	R\$	131.000,00	P
Emenda n.º 0	1. Calcamento e microdrenagem: Rua 15 de Novembro		Relira	r da de la Sal	RS	57.000,00	P
Emenda.n.º0	👡 Calcamento e microdrenagem; Rua Espírito Santo 📠	SMOP	Acrescenta	960m²	_R\$	57.000,00	
	Calcamento e microdrenagem: Rua Borba	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	140	R\$	72.800,00	P
Emenda n.° 0	2 Calçamento e microdrenagem: Rua Maestro Gustavo	Jahn	Acrescenta	10 4 975.77	R \$	50.000,00	
1810	Execução de redes de micro-drenagem e gal. pluviais Microdrenagem da Rua Antônio Lisboa	SMOP SMOP	m de rede m de rede	800	R\$	60.000,00	P

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Secretario Municipal

INGRID LERCH

Diretora do Departament de Planeiamento

Plano ... irianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

16.482

Programa: 0161 Melhoria de habitação populares Orgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

Este Programa visa contribuir para a melhoria de habitações em situação precária. Não se trata de construção de unidades novas ou implantação de infra-estrutura.

Ação Título Órgão Produto executor	Meta 2006	10 mm x /	/alores 2006	Fonte de Recursos
SMSAS Módulos construídos	40	R\$	93.000,00	P/E/F

Construção de módulos sanitários na zona rural

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LER

Diretora do Departar. de Planejamen

Pland Prianual 2006-2009 Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

16.482 Programa: 0162 Reassentamento de populações de áreas de risco Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso à moradia digna Orientação estratégica:

Objetivo:

Este Programa visa atender a aquelas familias que residem em áreas de risco e em áreas invadidas. Há familias remanescentes na área junto à

Estação Férrea, tombada pelo patrimôniohistórico, próximo ao Morro São João e em outras áreas.

Ação Titulo Orgão Produto Sexecutor	leta	Valores	Fonte de .
	006	2006	Recursos
	30 R\$	500.000,00	P/E/F

District which is the contract of the contract

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCH Diretora do Departamento de Planejamento

Planc Jirianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

16.482

Programa: O163 Regularização de loteamentos Orgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

Melhorar as condições habitabilidade dos loteamentos existentes, com condições de infra-estrutura em desacordo com a legislação.

Ações - Proje	ios										
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	TOTAL SECTION	THE PART OF THE PARTY OF THE PA			THE PERSON NAMED IN	Produto		Mota		alores F	onte de
Ação .					yau		古代的 经过产的 的复数 计正式图 光流 经基	Alexander to the Sales	The state of the state of	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	965-607-514-4-7-1-9-8
				CH CHILDREN CO.	anutar **		المساولة والمساولة	2006	dig GTA	2006	RUSTINS
St. 64 and visited but a stance.		e There is the continue below the			eculor .		ate to talk the social all sa	and Laboratorial Society		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	CONTRACTOR AND ADDRESS AND ADD
1922	Inclentecão	do infer potruturo	(Loteamento Panor	A2 Comos	/OP	Loteamentos atendidos.		_	R\$	190.000.00	P/F
1922	impiantação	ue illira-estrutura	(Luteamento Fanor	airia) Siv	NOI-	Lucamentos atendidos.		_		130.000,00	

1922 Implantação de infra-estrutura (Loteamento Panorama)

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Secretário Municipal de

Adm. • Planejamonto

INGRID LERCE

Diretora do Departamento de Planejamento

2 Join Joil Tootrama R\$ 190,000,00

Plano rianual 2006-2009 Programas de Governo LDO 2006 - metas de investimento.

Função: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares Orgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Ação Titulo	eas de terra adougras
	1 R\$ 200.000,00 P/E/F

(OFII)(0820中间1843)。2014(00)(00)(00)

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERUS

Diretora do Departament de Planejament

Plane - Jurianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

20.661

Programa: O173 Implantação de agroindústrias Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O Programa visa incentivar a sustentabilidade na propriedade rural através da implantação de agroindústrias individuais e coletivas, agregando valor à produção primária.

Aquisição e equipamentos. 1950

SMAM

Equipamentos adquiridos.

30.000,00

notal do Programa (R.S. 55000000

25.000,00

1951

Reforma de prédios públicos/escolas desativadas.

SMAM

Prédios reformados.

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Diretora do Departament de Planejamento

Plano rianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

23.695

Programa: O178 Melhoria dos acessos ao município.

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

Orientação estratégica:

nos mercados estadual, nacional e internacional. Promover o turismo

Objetivo:

O objetivo do Programa visa dotar os acessos ao municipio de estruturas atrativas para visitantes.

executor Constr. e melhoria de rótulas em acessos.

SMOP

Rótulas construidas.

50.000,00

control 2001 and street of the control of the state of th

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERCE

Diretora do Departamen de Planejament

Plano rianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

26.782

Programa: O180 Melhoria da sinalização viária.

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo:

O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Ação Titulo Orgão Produto executor	Meta - 2006			onte de Recursos
1705 Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus. SMVSU Abrigos instalados.	12	R\$	20,000,00	Р "

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

INGRID LERG

Diretora do Departamo de Planejament

Pland Irianual 2006-2009

Programas de Governo

LDO 2006 - metas de investimento.

Função:

27.812

Programa: 0182 Descentralização das Práticas desportivas Orgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Objetivo:

O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal.

Ação	Título	4	Produto	Meta 2006	ALTEROPE CONT.		Fonte de Recursos
1923	Construção de ginásio poliesportivo. Localidade de Bom Jardim (RS 411)	SMEC	Ginásios construídos.	1	R\$	230.000,00	Р
1923	Construção da 2ª fase Ginásio - zona rural. Localidade de Vapor Velho.	SMEC	Ginásios concluídos.	1	R\$	50.000,00	Р

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Diretora do Departamer. de Planejamento



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.296, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 67.951,33.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMF – Equipamento e material permanente – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 67.951,33 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e um reais, trinta e três centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 67.951,33 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e um reais, trinta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	SMF
02	SMF – Diretoria de Compras/Almoxarifado
04	Administração
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1502	Aquisição frota de veículos
4.4.90.52.00-5203	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.99-5116, no valor de R\$ 67.951,33 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e um reais, trinta e três centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMF – Equipamento e material permanente – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 67.951,33 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e um reais, trinta e três centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI,

Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.297, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000.00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Serviço de Iluminação e Telefonia, a meta "Implantação de iluminação pública no prolongamento da rua Dr. Gilberto Seelig até a rua João Correa", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP/Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1015	Unimaliana # a 65 U I

1815 Iluminação pública prolongamento rua Dr. Gilberto Seelig 4.4.90.51.00-8124 Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU - Serviço de Iluminação e Telefonia, a meta "Implantação de iluminação pública no prolongamento da rua Dr. Gilberto Seelig até a rua João Correa", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE C Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI. Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.298, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênío com a OASE e abrir crédito especial no valor de R\$ 420.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando repassar o recurso relativo à Consulta Popular 2004/2005, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

-		a time it is to a contract of
	06	SMSAS
	04	Recursos vinculados para Saúde – Estado
	10	Saúde
	301	Atenção Básica
	0050	Assistência médica à população
	1625	Repasse a entidades – COREDES

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da Secretaria da Saúde/RS – COREDES – Consulta Popular 2004/2005, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Instituições de caráter assistencial

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

3.3.50.43.01-6417

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

/

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.299, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.640.00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
2616	FMAS – Convênio SAC	
3.3.90.30-6613	Material de Consumo – União	R\$ 1,600,00
3.3.90.30-6614	Material de Consumo – Contrapartida	R\$ 720.00
3.3.90.39-6615	Serviços de Terceiros – PJ – União	R\$ 1.600,00
3.3.90.39-6616	Serviços de Terceiros – PJ – Contrapartida	R\$ 720,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.02.00-1999, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de 5

outubro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DAVEIRA, Prejetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.300, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.292, de 13 de outubro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a AASEM e abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei nº 4.292, de 2005, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a AASEM e abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passando a vigorar:

"Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 **SMEC**

07 Diretoria de desporto 27

Desporto e lazer

812 Desporto comunitário 0016

Práticas desportivas, reacreativas e de lazer

1921 Repasse à Associação Atlética dos Servidores Municipais

3.3.50.43.99-9708 Subvenções sociais – outras instituições privadas" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE SLIVEIRA. Prefeito Monicipal.

ERENI MADIEL SZULCZEWSKI. Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.301, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria mais um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615/2001.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615/01 – Reorganiza o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de novembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.302, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 56,75% do custo da obra de capeamento asfáltico da rua Fernando Ferrari.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 56,75% (cinquenta e seis vírgula setenta e cinco por cento) decorrente do capeamento asfáltico na rua Fernando Ferrari, numa extensão de 463,00m, no trecho compreendido entre a rua Bruno Stisinsky até a Rua Dr. Flores.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIELI SZULCZEWSKI,

Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.303, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 31,49% do custo da obra de calçamento da rua Boa Vista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 31,49% (trinta e um vírgula quarenta e nove por cento) decorrente do calçamento com pedra irregular na rua Boa Vista, numa extensão de 415,00m, no trecho compreendido entre a rua Maestro Gustavo Jahn até a varrição do calçamento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Preteito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2616	FMAS – Convênio SAC
3.3.90.48.01-6612	Auxílio a Pessoas Físicas

R\$ 4.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.305, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LE1:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU – Administração, a meta "Elaboração do Projeto e Execução da Obra e Instalações de um Posto de Combustível", no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 SMVSU 01 SMVSU – Administração 26 Transporte

782 Transporte Rodoviário
4511 Infra-estrutura Urbana

1709 Instalação Posto de Combustíveis

4.4.90.51-7115 Obras e Instalações

R\$ 130.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU — Administração, a meta "Elaboração do Projeto e Execução da Obra e Instalações de um Posto de Combustível", no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de

novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.306, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Montenegro a firmar contrato com Instituições Financeiras Oficiais.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Instituições Financeiras Oficiais, de acordo com o art. 164, § 3.º da CF, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, estatutários, celetistas e cargos em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2.º O limite de comprometimento financeiro do servidor ou daquele que estiver cargo comissionado, será no máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, observado o vencimento básico e aquelas vantagens pecuniárias de caráter permanente.

Art. 3.º Em caso de demissão ou exoneração ou qualquer outra forma de desvinculação do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado quando do ato de pagamento dos direitos rescisórios.

Art. 4.º Incumbe ao Poder Executivo Municipal somente a responsabilidade pela retenção do valor referente à prestação do empréstimo e o repasse à Instituição financeira contratada.

Art. 5.º Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos contratos, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas Instituições contratadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA PONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo rei Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.307, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o cargo de Fonoaudiólogo, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Cria 1 (um) cargo de Fonoaudiólogo, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Fonoaudiólogo são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA PONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

 a) <u>Descrição sintética</u>: desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição analítica: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia; superviosionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

 Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, Padrão 08, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria 1 (um) cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, Padrão 08, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Técnico de segurança do Trabalho são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do dargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) <u>Descrição sintética</u>: elaborar, orientar, coordenar e supervisionar o sistema de segurança do trabalho e os trabalhos realizados nos departamentos relativos à segurança e higiene, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção para garantir a integridade do pessoal e dos bens do município.
- b) Descrição analítica: informar, através de parecer técnico, os riscos de acidentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os empregados sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho. Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Prefeitura e analisar os métodos e os processos de trabalho, identificando os fatores de riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, bem como a presença de agentes ambientais agressivos ao empregado, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar as normas de segurança, referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas a observância de medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultado de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do empregado. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndios, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas encomendadas, avaliando seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação de resíduos industriais. incentivando e concientizando o empregado da sua vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos empregados. Efetuar levantamentos e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção de acidentes. Informar os empregados e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na Companhia, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de



Gabinete do Prefeito

trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o empregado. Delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente. Articular e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos, visando o intercâmbio e a aperfeiçoamento profissional. Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Segurança do Trabalho;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Revoga a lei n.º 3.136, de 1996, que regulamenta o art. 178 da Lei Orgânica do Município e a lei n.º 3.802, de 2002, que acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei nº 3.136/96.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Revoga a lei n.º 3.136, de 03 de maio de 1996, que regulamenta o art. 178 da Lei Orgânica do Município e a lei n.º 3.802, de 30 de setembro de 2002, que acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei n.º 3.136/96.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.310, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o cargo de Bibliotecário, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria 1 (um) cargo de Bibliotecário, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Bibliotecário são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PAULO/ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) <u>Descrição sintética</u>: conceituar e conhecer princípios, processos e técnicas que permitem analisar e desenvolver soluções para os problemas unitários ou sistêmicos na área de Biblioteconomia, informação documental, administração e marketing, possibilitando a formulação da política, do planejamento, da implementação e do controle dos serviços de Bibliotecas, Centro de Documentação e outros órgãos assemelhados.

b) Descrição analítica: responsabilizar-se e zelar pelo serviço executado, pelo material de consumo e permanente e equipamentos à disposição da equipe e dos usuários, pelo pessoal que desenvolve recursos e serviços em Bibliotecas, Centros de Documentação e outros órgãos assemelhados. Supervisionar, assessorar e coordenar bibliotecas, centros de documentação e serviços de informação. Planejar e implantar sistema de bibliotecas, centros ou serviços de documentação e de informação bem como a elaboração de normas e manuais de serviços. Estabelecer e executar a política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações, controlando e prevendo os recursos orçamentários específicos. Promover o estabelecimento do sistema de controle e registro do material documental. Planejar, implantar, coordenar e controlar sistemas biblioteconômicos e de unidades isoladas de serviços afins. Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamento, recursos humanos e "Lay-out" das diversas unidades da área biblioteconômica. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos biblioteconômicos fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para operacionalização dos serviços. Planejar e coordenar a difusão cultural das bibliotecas e dos serviços de circulação, articulando a disseminação da informação com outras atividades de extensão. Assessorar nas propostas orçamentais relacionadas com as atividades das Bibliotecas no sistema e estabelecer e executar a proposta dos recursos orçamentários anual ou plurianual. Planejar, coordenar e implantar recursos audiovisuais, estruturando o controle dos serviços reprográficos em geral e da microfilmagem em particular, como uma forma atual de repositório de informações. Levantar e elaborar dados estatísticos e proceder à sua interpretação e apresentação. Apresentar relatórios. Sugerir planos de novos serviços, técnicas e instalações. Estabelecer o sistema de controle e registro do material documental. Coordenar estudos e trabalhos que se relacionem com as atribuições do cargo. Formular e executar políticas de informação. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e outros documentos de gestão. Planejar, organizar, coordenar e controlar a implantação e implementação de recursos humanos, materiais e financeiros voltados aos serviços de informação. Realizar ações voltadas para a melhoria do desempenho profissional e pessoal da equipe. Divulgar os recursos, serviços e produtos de informação. Orientar, dirigir, assessorar, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres



Gabinete do Prefeito

no âmbito dos recursos e serviços de informação. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos de catalogação e classificação. Planejar, organizar e promover a manutenção dos catálogos existentes na biblioteca, centro ou serviço de documentação e de informação, visando à sua revisão e atualização. Realizar estudos sobre o sistema de classificação a ser adotado. Planejar e executar serviços de indexação incluindo o estabelecimento e atualização das linguagens de indexação que forem pertinentes, como "thesauri" e classificações especializadas. Planejar e executar a aplicação de métodos convencionais e não convencionais, inclusive com emprego de equipamento eletrônico de processamento de dados para a armazenagem e recuperação de informações documentais. Normalizar a apresentação de documentos e os métodos de sua indexação e difusão. Fazer pesquisas relacionadas com as atribuições do cargo e extrair translados de textos antigos. Coligir, catalogar e classificar o material bibliográfico, não bibliográfico e históricos. Executar tarefas com a aplicação de métodos convencionais e não convencionais, inclusive com emprego de equipamento eletrônico de processamento de dados, para a armazenagem e recuperação de informações documentais. Executar serviços reprográficos. Controlar, revisar e selecionar o serviço de permuta e doação de livros, periódicos e publicações. Examinar os catálogos dos editores e demais fontes para a seleção documental. Planejar, executar e avaliar recursos, serviços e produtos de informação. Realizar pesquisas relativas às tecnologias, ao processamento, aos produtos, à transferência e ao uso da informação. Trabalhar com fontes de informação de qualquer natureza. Implementar políticas de desenvolvimento de coleções. Formular e executar a preservação, conservação, restauração e utilização dos materiais informacionais. Planejar e executar serviços de disseminação de informações, incluindo a elaboração e perfis de interesse dos usuários, preparação de publicações de notificação corrente, de resumos ou outros tipos, promovendo sua distribuição e circulação. Planejar e executar serviços de referência. Supervisionar, coordenar e executar pesquisas bibliográficas correntes e retrospectivas. Planejar as atividades de extensão, tais como exposições, assistências e orientação aos leitores e atividades culturais em geral. Colaborar com os interessados em documentação de várias espécies para elaboração de ensaios. Executar serviços de referência. Executar pesquisas bibliográficas. Executar atividades de extensão tais como exposições, assistência e orientação aos leitores e atividades culturais em geral. Reciclar periodicamente os dados identificadores do usuário, objetivando a realimentação dos perfis e o ajustamento das coleções.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais;
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Biblioteconomia.
- c) Registro: Registro definitivo no Órgão de Classe competente.
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.311, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Bibliotecário.

R\$ 10.000,00

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Bibliotecário, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme arts. 233, inciso IV e 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

09 SMEC

08 Departamento de Cultura

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0021 Planejamento Administrativo Governamental
2916 Manutopoão Poporto vista de Original de Control de Control

2916 Manutenção Departamento de Cultura

3.1.90.04.99.02-9809 Contratação por tempo Determinado

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.99.00-5116, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Fonoaudiólogo.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Fonoaudiólogo, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme arts. 233, inciso IV e 234 da Lei Complementar $n.^\circ$ 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar $n.^\circ$ 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.99.01-6200.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do targo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.313, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a redação do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 3.739, de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4" ..

II – no caso de pagamento de aluguel de imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA HONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Drefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.314, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS 09 FMDCA 14 Direitos da

14 Direitos da cidadania421 Custódia e reintegração social

1229 Custodia e reintegração so Transferência a fundos

2618 FMDCA

3.3.90.33.00-6909 Passagens e despesas com locomoção

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2618.3.3.90.39-6902, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a redação e revoga alíneas do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 2000, que reorganiza o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do caput e das alíneas b, c, g e h do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 25 de julho de 2000, que reorganiza o CONDEMA — Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passando a vigorar:

"Art. 3.º O CONDEMA será constituído pelos seguintes órgãos e entidades, sendo um membro titular e um suplente, havendo paridade entre os órgãos e entidades;

- b) Brigada Militar 3.º Pelotão Ambiental de Montenegro PATRAM;
- c) Associação Montenegrina de Guardiões dos Animais AMOGA;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAM;
- h) Companhia Riograndense de Saneamento -- CORSAN;"(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga as alíneas i, j, k, m, p, q, r, s, t e u do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.316, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui as taxas para o licenciamento de supressão e manejo de vegetação.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

DO FATO GERADOR

Art. 1.º Institui no Município de Montenegro as taxas para o licenciamento de supressão e manejo de vegetação.

Art. 2.º A taxa de licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

DE BASE DE CÁLCULO

Art. 3.° A taxa do alvará de licenciamento para supressão e manejo de vegetação tem como base de cálculo:

I – o custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
 II – o custo estimado das vistorias;

III – área da propriedade a ser analisada;

IV – a modalidade da licença;

V – o nível de impacto ambiental.

Art. 4.° As atividades sujeitas à incidência da taxa terão as seguintes alíquotas conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

DAS PENALIDADES

Art. 5.° O descumpriemento das leis estando elas ou não inseridas no Código Municipal do Meio Ambiente, sofrerão as seguintes sansões cabíveis:

I – notificação;

II - multa símples e ou diária;

III – apreensão do(s) produto(s);

IV - inutilização do(s) produto(s);



Gabinete do Prefeito

V – suspensão imediata da produção e ou comercialização;
 VI – interdição do local e ou estabelecimento de qualquer genero;
 VII – fechamento por tempo indeterminado.

DOS VALORES

Art. 6.° Os valores aplicáveis no auto de infração, são divididos em 3 (três) grupos, são eles:

I – Grupo I Leve – de cinqüenta (50) URM à mil e quinhentas (1.500)

URM;

II - Grupo II Grave - de mil quinhentas e uma (1501) URM à quinze mil

(15.000) URM;

III – Grupo III Gravíssimo – de quinze mil e uma (15.001) URM à cinqüenta mil (50.000) URM.

Parágrafo único. Nos valores de autuação podem ser acrescidos a sua base da cálculo os valores unitários constantes nas tabelas de base de cálculo.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 7.º A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

Art. 8.° A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBER DO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exer**c**ício **po car**go de Prefeito Municipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Manejo florestal para exploração ou uso alternativo do solo em atividades agropastoris

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

Corte seletivo de árvores					
Área de manejo por hectare	15 URM				
Corte seletivo até 10m³ de matéria-prima					
Área de manejo por hectare	37 URM				
Corte seletivo de flora ameaçada de extinção					
Área de manejo por hectare	37 URM				
Descapoeiramento em propriedade com até 25 hecta	res				
Área de manejo por hectare	37 URM				
Descapoeiramento em propriedades acima de 25 hectares					
Área de manejo por hectare	61 URM				
Manejo de vegetação exótica com formação de sub- bosque nativo, por hectare	37 URM				
Corte de árvores nativas plantadas, por cada m3	08 URM				
Exploração do palmiteiro plantado					
Área de plantio por hectare	41 URM				
Coleta e apanha de lenha por cada m³	15 URM				
Manejo de Produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho), por m³	28 URM				



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Manejo da Arborização Urbana

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

	17001
Supressão de espécies exóticas	
Por unidade	02 URM
Supressão de espécies nativas	
Por unidade	04 URM
Aproveitamento de exemplares nativos	isolados atingidos por fenômenos naturais
Por unidade	09 URM



Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Atividades específicas

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

Abertura de trilhas e picadas		
Por quilômetro	37 URM	
Manutenção de faixas de servidão		
Por quilômetro	46 URM	
Manutenção de estradas e rodovias		
Por quilômetro	55 URM	



Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

Supressão para implantação de obras e atividad recursos naturais (estradas e rodovias, parcelar manejo de até 5 ha	nento do solo e outros) em área de
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	140 URM
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	90 URM
Renovação Licença Prévia	65 URM



Gabinete do Prefeito

ANEXO V

Recuperação de Áreas Degradadas

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

17001	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos na	turais
Área de manejo por hectare	18 URM
Supressão de vegetação exótica em formações naturais, por hectare	
Recuperação coletiva de florestas não contíguas atingidas por fenômenos naturais, por hectare	37 URM



Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

Outras atividades

MODALIDADE PARÂMETRO OU FASES TAXA

.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
Emissão CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)		
Uma área de implantação das mudas, por hectare.	18 URM	
Emissão ATPF Municipal (Autorização para		
Transporte de Produto Florestal) para circulação	09 URM	
dentro do município, por m³.		

Os procedimentos citados neste anexo (poda, transplante, supressão), deverão ser instruídos com projeto e execução por profissional habilitado, ficando as despesas por conta do solicitante.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.317, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Denomina Rua Walter Carlos Dreher um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 05, do Loteamento Residencial Área Verde, localizado no Bairro Bela Vista, entre a Rua Coracy Pinto de Azevedo e a rua n.º 4, passa a denominar-se "Rua Walter Carlos Dreher".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Relojoeiro/Orquidófilo", como atividade principal do homenageado.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

Walter Carlos Dreher

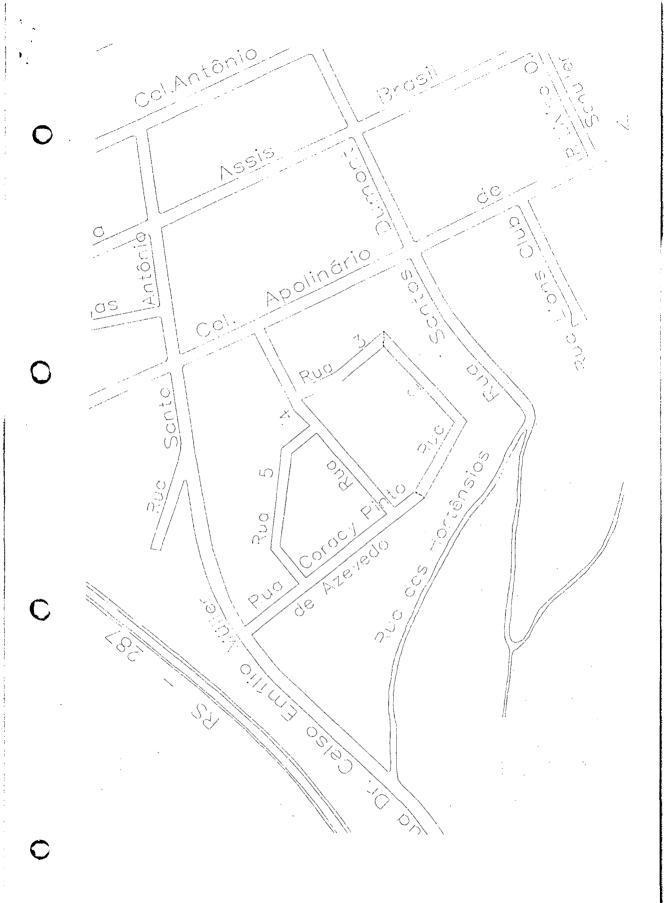
Nascido a 30 de junho de 1920, em Montenegro/RS; falecido a 23 de março de 2002, em Montenegro/RS.

<u>Filiação</u>: Arthur Dreher e Guilhermina Oswaldina Dreher, nascida Müller.

Esposa: Julia Maria Dreher, nascida Jung, nascida a 03 de outubro de 1923, em Cachoeira Paulista/SP.

<u>Filhos</u>: Martin Norberto Dreher, nascido a 10 de novembro de 1945. Carlos Arthur Dreher, nascido a 1º de setembro de 1949. Ricardo Theodoro Dreher, nascido a 24 de junho de 1954. Magda Dreher Nabinger, nascido a 03 de março de 1959.

Atividades exercidas: De 1935 a 1995 atuou, ininterruptamente, na Casa Köhler, tendo iniciado como aprendiz de relojoeiro. Ali exerceu as atividades de relojoeiro, ótico prático e gerente. Nessa última função atuou também junto ao Clube dos Diretores Lojistas e a Associação Comercial de Montenegro. Ao longo de sua vida sempre esteve presente na liderança da Comunidade Evangélica de Montenegro. Em virtude de seus hobbies, dentre os quais se destacaram a fotografia, a filatelia e a orquidofilia, deu expressão estadual e nacional à cidade de Montenegro, ao organizar, juntamente com outros orquidófilos montenegrinos, exposições de âmbito municipal e estadual de orquídeas.





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.318, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Denomina Rua Maria Zanin Coronet um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 04, do Loteamento Residencial Área Verde, localizado no Bairro Bela Vista, entre a Rua Coracy Pinto de Azevedo e a rua Coronel Apolinário de Moraes, passa a denominar-se "Rua Maria Zanin Coronet".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Imigrante Italiana".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em $\bf 8$ de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.

Lei de autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

MARIA ZANIN CORONET

Maria Zanin Coronet, nasceu na Itália, na localidade de Belluno, no dia 15 de outubro de 1899.

Casou-se no dia 16 de abril de 1921, com José Coronet, também natural de Belluno.

Chegou no Brasil no dia 28 de fevereiro de 1924, trazendo junto uma filha com um ano de idade. Teve dez filhos, mas criou apenas oito: Domitilla (nascida na Itália), Antônio, Luiz, Victorino, Petronilla, Lúcia, Anna Maria e Paula.

Morou seis anos em São Paulo, onde, junto com seu esposo, trabalhou numa fazenda de café e veio para o Rio Grande do Sul em 1930, tendo morado primeiro em São Leopoldo.

No dia 24 de junho de 1933, dia de São João, veio para Montenegro, fixando residência aqui. Ficou viúva no dia 16 de abril de 1970.

Maria Zanin Coronet foi pessoa muito caridosa e atuante, tendo se destacado como membro da Igreja Católica, visitando e dando assistência aos pobres.

Juntamente com Dona Maria Machado e outras senhoras da comunidade montenegrina, fundaram a Sociedade Sagrada Família. Teve participação expressiva na construção do atual Lar Sagrada Família.

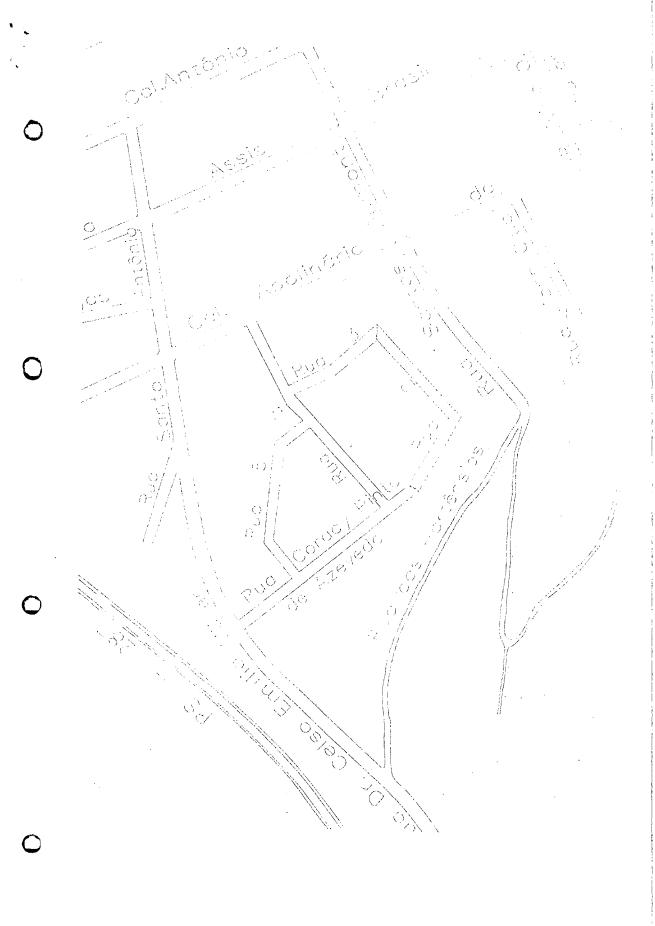
No dia 28 de novembro de 1980, na Câmara de Vereadores, foi homenageada pelo MOBRAL como a imigrante mais idosa, naquela época.

Participou como imigrante italiana nos festejos por ocasião do Centenário de Montenegro.

Dona Maria nunca esqueceu sua Terra Natal, mas adotou e amou como sua Pátria o Brasil e, em especial, Montenegro.

Faleceu aos 89 anos de idade, no dia 26 de janeiro de 1989.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Gabinete do Prefeito

W Revogets plei 5.484/19

LEI N.º 4.319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acrescenta inciso ao art. 4.º da Lei n.º 3.499/2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA,

refeito Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta inciso ao art. 4.º da Lei n.º 3.499 de 10 de abril de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes usuários, com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

X - almofada d'água."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria do Vereador Roberto Braatz



Montenegro.

seguinte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, para implantar o Programa Minha Casa e abrir crédito especial no valor de R\$ 266.001,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, para implantar o Programa Minha Casa, na modalidade unidades habitacionais, direcionadas para famílias de baixa renda da área de risco do Morro São João.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 266.001,00 (duzentos e sessenta e seis mil e um real), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS		
07	Serviço de Habitação Social		
16	Habitação		
244	Assistência comunitária		
4821	Implantação de núcleos populares		
1626	Construção de casas/Convênio SEH	ADUR	
4.4.90.51.00-6717	Obras e instalações/Estado	R\$ 1	30.000,00
4.4.90.51.00-6718	Obras e instalações/contrapartida	R\$ 1	36.000,00
4.4.30.93.00.01-6719	Restituições convênios/Estado	R\$	1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.4821.1610.4.4.90.51.00-6706, no valor de R\$ 136.001,00 (cento e trinta e seis mil e um real).



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Pefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 3.980, de 2003, que estabelece condições especiais para aprovação de edificações projetos enquadradas no Programa Arrendamento Residencial - PAR e outros programas de habitação popular, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Revoga a alínea a e altera a redação da alínea b do inciso II, altera a redação do inciso III, revoga o inciso IV e altera a redação das alíneas a e b do inciso V, constantes do art. 2.º da Lei n.º 3.980, de 24 de novembro de 2003, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Arrendamento Residencial - PAR e outros programas de habitação popular, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2." ...

l – ...

II - ...

a) Revogado

b) largura de 0,80m (oitenta centímetros) para as internas e externas e 0,70m (setenta centímetros) para as de sanitário;

 III – os compartimentos de permanência prolongada noturna, deverão ter na soma das áreas úteis, no mínimo 14m² (quatorze metros quadrados), quando houverem dois compartimentos;

IV - Revogado

V - ...

a) 1/7 (um sétimo) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada noturna;

b) 1/9 (um nono) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada diurna," (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.322. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede isenção tributária para a implantação do Programa Arrendamento Residencial - PAR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Isenta do Imposto de Serviços Sobre Qualquer Natureza a prestação de serviços em obras realizadas no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Caixa Econômica Federal e as seguintes taxas:

I - alinhamento;

II – taxa de aprovação de projetos e licenças de execução;

III - carta de habitação.

Parágrafo único. Para fins de isenção do caput deverá o construtor principal encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma de regulamento, as informações relativas aos servicos prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

Art. 2.º Isenta do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e direito a eles relativos os imóveis que serão utilizados para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo único. A isenção que trata o caput abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Isenta das taxas relacionadas com a aprovação do projeto, alvará de construção, licenciamento ambiental e carta de habite-se os projetos relacionados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Art. 4.º A utilização dos benefícios desta lei de forma indevida constitui ato fraudulento contra a fazenda municipal e sujeitará o responsável à multa sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MA¢IEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005, a abrir crédito especial no valor de R\$ 21.300,00 e firmar convênio com a CDL.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, Promoção Comercial 691.1 – Valorização do Comércio, a meta Projeto "Sonho de Natal – Campanha 2005", no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 SMIC	
01 SMIC – Administração	
23 Comércio e Serviços	
691 Promoção Comercial	
6911 Valorização do Comércio	
1404 Projeto "Sonho de Natal – Campanha 2005	5"
3.3.90.31-4118 Premiações culturais, artísticas, científicas	, desportivas e outras

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.2401.3.3.90.39.00-4106, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL para adquirir um veículo popular 0 Km para contemplar o Ganhador da Promoção "Sonho de Natal – Campanha 2005", visando incentivar à arrecadação.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta Promoção "Sonho de Natal – Campanha 2005", no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.324, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Reforma e ampliação da E.M.E.F. Professora Maria Josepha Alves de Oliveira", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SIVIEC	
03	Ensino Fundamental	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
1225	Reformas/ampliação/construção de prédios	
1922	Reforma/ampliação E.M.E.F. Mª Josefa Alves	de Oliveira
4.4.90.51.91-9319	Obras em andamento	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.16-9320	Manut, conserv, bens imóveis	R\$ 30.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, relativa aos recursos da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Reforma e ampliação da E.M.E.F. Professora Maria Josepha Alves de Oliveira", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas não computáveis MDE – Salário Educação, a meta "Cercamento do pátio da E.M.E.F. Dr. Walter Belian", no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09		SMEC
06		Despesas não computáveis
12		Educação
361		Ensino Fundamental
3611		Ensino Fundamental
1923		Cercamento E.M.E.F. Dr. Walter Belian
4.4.90	51.91-9629	Obras em andamento

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte do superávit do Salário Educação do exercício de 2004, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas não computáveis MDE – Salário Educação, a meta "Cercamento do pátio da E.M.E.F. Dr. Walter Belian", no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.326, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 6.290,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1223	Equipamento e material permanente
1807	Aquisição bens móveis
4.4.90.52.00-8129	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação de unidade da empresa Anila Móveis Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para instalação de unidade da empresa Anila Móveis Ltda., CNPJ n.º 04.215.647/0001-91, com sede na Rua Aleandro Giongo, n.º 131, Município de Roca Sales, visando a produção de móveis sob medida.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel de um imóvel no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento da parcela do mês vigente.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – gerar 5 (cinco) empregos diretos;

 II – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV - agregar ao retorno no ICMS mensal para o Município de

Montenegro;

 V – demonstrar, até o final do exercício de 2006, que o incentivo recebido gerou o aumento de arrecadação pretendido;

VI – faturamento mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no caput, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.



Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação da unidade da empresa Anila Móveis Ltda. e a devida aplicação dos recursos, nos termos desta Lei.

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 SMIC

01 SMIC – Administração

22 Indústria

661 Promoção Industrial

0062 Incentivos às indústrias e ao comércio

1403 Incentivo às indústrias

3.3.60.41.00-4109 Contribuições

Art. 8.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.328, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ratifica a cedência de servidores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica as cedências realizadas no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2005 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando o atendimento de munícipes na área de educação especial.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 6 (seis) servidores municipais para atuarem na Escola de Educação Especial Nossa Senhora Medianeira, mantida pela entidade.

Art. 4.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.05.12.367.0019.2909.3.1.90.11.00-9501.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Perento Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades e abrir crédito especial no valor de R\$ 129.385,92.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da E.M.E.F. Esperança, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), objetivando o projeto "Atividades Ocupacionais para Crianças e Adolescentes na Esperança".

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga, no valor de R\$ 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais), objetivando o projeto "Aquisição de Veículo".

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), objetivando o Projeto "Comunidade Educacional Terapêutica Recreio – Copesul" e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando o projeto "Recreio – Raízes".

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, no valor de R\$ 7.045,92 (sete mil, quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos), objetivando o projeto "Camaleão".

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 129.385,92 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais, noventa e dois centavos), com a seguinte classificação orcamentária:

Ub	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da cidadania
421	Custódia e reintegração social
1229	Transferência a fundos
2619	Repasse para entidades – FMDCA
3.3.50.43.01-6910	Sub. Sociais – Instituições caráter assistencial, educacional
	e cultural R\$ 27.605,92
4.4.50.42.01-6911	Auxílios – Instituições caráter assist., cultural R\$ 101.780,00



Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 5.º, servirão de recurso as doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria cargos de Médico no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n. 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 5 (cinco) cargos de Médico – Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.99.01-6318 e 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.13.02.01-6319.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE DI VEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 95.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Construção salas anexas Palácio Rio Branco", no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1225	Ampliação/construção de prédios
1808	Construção salas anexas Palácio Rio Branco
4.4.90.51.91-8117	Obras em andamento

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.99-5116, no valor de R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinqüenta reais) e da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.01-5117, no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinqüenta reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Construção salas anexas Palácio Rio Branco", no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.621 - DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Nº 4.431, de 19.04.2006, que cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.431, de 19.04.2006,

DECRETA:

Art. 1.º O trânsito de veículo de tração animal em vias públicas urbanas do município obedecerá as normas do Código de Trânsito Brasileiro, além do disposto na Lei nº 4.431, de 19.04.2006 e o contido neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, são considerados veículos de tração animal, com circulação permitida nas vias municipais regulamentadas, o meio de transporte de carga de duas ou mais rodas (carroça), ou transporte de pessoas (charrete e similares), tracionado por animais.

Art. 2.º O Município poderá restringir áreas do uso de veículos com tração animal, tendo em vista a segurança do trânsito e dos animais.

Art. 3.º Com relação ao veículo:

- a) O veículo deverá estar em bom estado para oferecer segurança e conforto ao animal;
- b) Os arreios e demais equipamentos deverão estar ajustados à anatomia do animal, de tal sorte que não lhe imponha esforço excessivo, nem que lhe cause nenhum dano:
- c) Todo veículo deverá apresentar na parte frontal, traseira e lateral, sinaleiras tipo "olho de gato", assim como sinais fosforescentes;
 - d) O condutor não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos.

Art. 4.º Com relação aos animais:

- a) O animal deverá estar ferrado, limpo, alimentado, saudável, sem qualquer lesão, sem sede e gozando de boa saúde;
- b) Animais em período de gestação, superior a cinco meses, e dois meses depois do parto, não poderão tracionar veículos;
- c) O animal não poderá operar por mais de oito horas sem o devido descanso e alimentação;
- d) O animal não poderá suportar carga superior a 200 (duzentos) quilos, incluindo neste peso, carroceiro, caroneiros e carga.
- Art. 5.º Caso o animal for encontrado em condições diversas dos artigos anteriores, ou em outras condições que caracterize maus tratos, o mesmo será recolhido e entregue à AMOGA Associação Montenegrina dos Guardiões dos Animais, que dará o seguinte destino:
 - a) Na carroça sofrendo maus tratos, adoção por terceiros;
- b) Em acidente, devolução ao proprietário após o tratamento custeado pelo mesmo:
 - c) Solto na via e maltratado, adoção para terceiros;

19 05 11 (

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes"

- d) Solto na via e saudável, devolução ao proprietário com multa de 485 URM's;
 - e) Menores conduzindo o veículo, adoção por terceiros;
 - f) Reincidente, adoção por terceiros;
 - g) Eutanásia, em casos extremos;
- h) O veículo será depositado em local designado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, para retirada em noventa dias a contar da apreensão, sob pena de destruição do veículo ou outro destino que melhor julgar a Secretaria;
- i) Caso a carga da carroça seja depositada em local inadequado, como áreas de preservação, esgotos, rios, valos, açudes, arroios e outros, aplicar-se-á a multa de 485 URM's;
- j) A adoção estará a cargo da AMOGA, que destinará os animais a pessoas não vinculadas com o proprietário;
- k) Para a zona rural, aplica-se este decreto no trânsito de carroças e carretas apenas durante a noite.
- § 1.º Em todos os casos de aplicação de multa, o animal será liberado somente quando do pagamento da multa, no prazo de 60 (sessenta) dias, e se ultrapassar este prazo o animal será doado. Nos demais casos de infrações à legislação pertinente, tanto o animal como o veículo só serão liberados com o implemento das condições exigidas.
- § 2.º No caso do item "b", acima, caso o proprietário do animal não suporte o custo do tratamento, haverá a adoção por terceiros.
- Art. 6.º A partir da apreensão pelo Departamento de Transporte e Trânsito do Município ou Brigada Militar, o procedimento terá a seguinte continuidade:
- a) Se houver condução por menores, será chamado o Conselho Tutelar para encaminhamento do menor;
- b) Deverá ser feito Boletim de Ocorrência Policial do Militar e comunicação ao Ministério Público, em todos os casos;
 - c) Cópia do boletim deverá ser encaminhada à AMOGA.
- Art. 7.º O Autuado poderá apresentar defesa em cinco dias ao Departamento de Transporte e Trânsito do Município, que julgará em cinco dias, e após arquivará o processo.
- Art. 8.º Em desfiles comemorativos e cavalgadas este decreto não é aplicável, salvo em relação às condições do animal, que sempre deverá ser preservado.
- Art. 9.º Este regulamento não elide a aplicação de qualquer outra norma legal aplicável, em especial a questão dos maus tratos com animais.
 - Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 5.477, de 05.11.2010.
 - Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sanque: Salve Vidas"

DECRETO N.º 5.709 - DE 5 DE JULHO DE 2011.

Altera o Decreto n.º 5.621, de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 4.431, de 19.04.2006, que cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.431, de 19.04.2006,

DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação da alínea "c" e acrescenta as alineas "e" e "f" ao art. 3.º do Decreto 5.621, de 6 de abril, de 2011, que cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3."...

- c) todo veículo de tração animal deverá apresentar na parte frontal, traseira e lateral, dois sinais refletivos também chamados de "olho de gato", na parte traseira, nos dois varões da frente e laterais, faixa refletiva, todos os sinais deverão se concentrar nas extremidades tanto da parte traseira, como frontal e laterais.
 - e) a carga não poderá cobrir nenhum dispositivo de sinalização;
- f) na carroceria, em lugar visível deverá estar escrito, a tinta, o nome do proprietário do veículo." (NR) $\,$
- Art. 2.º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 5.º do Decreto 5.621, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 5,"..

- § 3.º Também será aplicada multa ao proprietário do veículo ou seu condutor, no valor de R\$ 104,10 (cento e quatro reais e dez centavos), equivalente a 48 URMS, no caso de falta de sinalização, dificuldade na visualização da sinalização, falta de material adequado a segurança do animal e veículo e quando apresentar o veículo condições precárias de uso." (NR)
- Art. 3.º Acrescenta as alíneas "d", "e" e "f" ao art. 6.º do Decreto n.º 5.621, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6."...

- d) o Município emitirá talões de recibos para apreensão de carroças, animais e equipamentos, que serão entregues ao proprietário ou condutor do veiculo e talão de notificações/autuações para aplicação de penalidades;
- e) a Brigada Militar e o Agente Municipal do Trânsito, em qualquer caso de apreensão, encaminhará o veículo à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos SMVU e os animais para a Associação Montenegrina Guardia dos Animais AMOGA;
- f) depois de notificado/autuado o proprietário do vaículo e/ou o condutor, o Agente encaminhará a notificação/autuação ao Departamento de Transporte e Trânsito do Município para registro, julgamento e cobrança da multa apicada se for o caso."(NR)

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir de data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.332, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1.º...

Médico-Assistencial:

OASE mantenedora do Hospital Montenegro

R\$ 15.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01-6211.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1º...

Médico-assistencial:

OASE mantenedora do Hospital Montenegro

R\$ 120.789,00" (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.1618.3.3.50.43.01-6217,

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

novembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OUVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina Rua Judith Provin da Motta um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 01, do Loteamento São Manoel, localizado no Bairro Aeroclube, passa a denominar-se "Rua Judith Provin da Motta".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Professora".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeilo Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Joacir Menezes



CAMARA MUNICIPAL
MONTENEGRO
PROC. Nº 269-51 047/05
EM 03 de MAMMM de 20 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

JUDITH PROVIN DA MOTTA

Judith Provin da Motta, nasceu no município de Vacaria em 30 de junho de 1942, filha de Antonio Provin e de Maria Susin Provin. Ainda criança, juntamente com seus pais e irmãos, fixaram residência em Montenegro.

Foi casada e não teve filhos. Dedicou toda sua vida zelando e ajudando os irmãos e sobrinhos. Quando formada professora (Colégio São José) dedicou-se a missão de educadora com extrema dedicação e muito amor à profissão, por mais de 32 anos. Foi exemplo de retidão e honestidade, além de uma perseverança ímpar, superando vários desafios no decorrer de uma vida, onde o amor incondicional foi sua maior marca.

No período de 15.04.1972 a 31.08.1983 trabalhou como funcionária municipal, nas seguintes escolas: EM Paulino Chapuis — como professora e diretora; EM Cinco de Maio — como professora e a EM José Pedro Steigleder — como professora.

Na comunidade Timbaúvense, onde atuou ativamente na Escola Estadual Yara Ferraz Gaia, lecionou por mais de 21 anos na Educação Infantil, abdicando da aposentadoria por sentir que ainda tinha muito a contribuir na comunidade escolar. Além da função de professora, dedicou-se ativamente na fundação da Associação Comunitária do Bairro São Pedro, onde com as promoções e arrecadação de dinheiro foram realizadas, por mais de uma década, festas natalinas para as crianças do bairro, com distribuição de doces e brinquedos (na praça do bairro). Também auxiliou na construção da Igreja São Pedro e São Paulo com seu trabalho; nas promoções para a construção do Módulo Policial e foi a idealizadora do evento "Elas num Jantar Legal", onde os lucros eram canalizados para a Igreja (construção).

Mas foi como professora de Educação Infantil que ela mais se realizou como ser humano. Sentia orgulho imenso ao reunir centenas de pessoas no Clube Grêmio Gaúcho, todos os finais de ano, para a formatura do PRÉ. Com dificuldades, contava com o apoio dos pais dos alunos, dos amigos e da direção da escola para promover esta festa, onde a música "Amigos para Sempre", que se tornou um hino, a emocionava a ponto de não conter as lágrimas. A cada nova turminha de alunos que passava por ela dizia, dizia: -"Os pequeninos mais me ensinam do que eu a eles!"

Guerreira e de uma justiça que se sobressaia, lecionou até o último dia de sua vida - 19.09.2004, de onde saiu para o hospital e não mais retornar.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

de Oliveira Filho R.Dr.Fuaad Simões a O W Estr.Antônio Ignácio Ferlini Sporleder Endres Rua Rua Ben jomim g Alves 3 % 2 E Rua Rua da União Ruo R Luceval Machado Ávila Rua Equador irro



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.335, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria mais dois cargos de Procurador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n° 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Procurador – Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.03.04.122.0021.2205.3.1.90.11.00.00-2301.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.336, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,82% do custo da obra do calçamento da rua Getúlio Vargas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,82% (sessenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) decorrente do calçamento com pedra irregular da rua Getúlio Vargas, numa extensão de 255,40m, no trecho compreendido entre a Estrada Maurício Cardoso e a rua Quatorze de Julho.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LINEGRO

Alt. Tala 4.93608

Alt. Com.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o Capitulo VI da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 156, revoga o § 1.º e altera a redação do § 2.º da LC n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

"Art. 156. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal ou prática de infração funcional é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer nas previsões do art. 128 da presente lei.

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 157 e dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

 I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

 II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão.



Gabinete do Prefeito

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade." (NR)

SEÇÃO II

Da Suspensão Preventiva

Art. 3.º Altera a redação do art. 159 e revoga os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. O servidor fará jus à remuneração integral durante o período de suspensão preventiva.

I – Revogado. II – Revogado." (NR)

SEÇÃO III

Da Sindicância Investigatória

Art. 4.º Altera a redação do art. 160 e do parágrafo único, transformando-o em § 1.º e acrescenta o § 2.º, § 3.º, § 4.º, incisos I, II, e III, § 5.º e § 6.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 160. A sindicância investigatória será cometida à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial CPAD pela autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, devendo seus membros serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.
- § 1.º A CPAD efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.
- § 2.º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, se houver.
- § 3.º Reunidos os elementos apurados, a CPAD traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.
- § 4.º A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
 - I pela instauração de sindicância disciplinar;
 - II pela instauração de processo administrativo disciplinar;



Gabinete do Prefeito

III - pelo arquivamento do processo.

- § 5.º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à CPAD, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
- § 6.º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos constantes do § 1.º, § 4.º, incisos I, II e III e § 5.º deste artigo."(NR)

SEÇÃO IV

Da Sindicância Disciplinar

- Art. 5.º Altera a redação do art. 161, do § 1.º e do § 2.º e acrescenta o § 3.º, § 4.º e § 5.º, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 161. A sindicância disciplinar será cometida à CPAD, devendo seus membros serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.
- § 1.º A CPAD efetuará, simplificadamente, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da CPAD, com justificação do motivo.
- § 2.º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.
- § 3.º O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de dois dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.
- § 4.º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
- § 5.º Reunidos os elementos apurados, a CPAD traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito." (NR)
- Art. 6.º Altera a redação do art. 162, do inciso III e do § 1.º e acrescenta o § 3.º, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 162. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

III – pelo arquivamento da sindicância.



Gabinete do Prefeito

- § 1.º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à CPAD, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
- § 3.° Aplicam-se supletivamente, no que couber, as normas previstas nesta lei para o processo administrativo disciplinar." (NR)

SEÇÃO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

- Art. 7.º Altera a redação do art. 163 e do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 163. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela CPAD, designada pela autoridade competente que indicará, dentre seus membros, o seu presidente.
- Parágrafo único. A CPAD terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros." (NR)
- Art. 8.º Altera a redação do art. 164, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 164. A CPAD, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição."(NR)
- Art. 9.º Altera a redação do parágrafo único do art. 166, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166...

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público, e remeterá cópia dos autos, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar." (NR)

- Art. 10. Altera a redação do art. 167, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 167. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a CPAD, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração." (NR)



Gabinete do Prefeito

Art. 11. Altera a redação do art. 168, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. As reuniões da CPAD serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas." (NR)

Art. 12. Altera a redação do art. 169, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. Ao instalar os trabalhos da CPAD, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado."(NR)

Art. 13. Altera a redação do art. 170, do § 1.º e do § 3.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contrarecibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

- § 1.º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
- § 3.º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias." (NR)
- Art. 14. Altera a redação do parágrafo único do art. 171, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171...

Parágrafo único. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento após as providências previstas no § 3º do art. 170, o presidente da CPAD designará, de ofício, um servidor para atuar em sua defesa, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível." (NR)

Art. 15. Altera a redação do art. 172 e transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta e § 2.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Na audiência marcada, a CPAD promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1.º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.



redação:

redação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 2.º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo." (NR)

Art. 16. Altera a redação do art. 173, passando a vigorar com a seguinte

"Art. 173. A CPAD promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos." (NR)

Art. 17. Altera a redação do art. 174 e do § 1.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a CPAD, requerendo as medidas que julgar convenientes.

§ 1.º O presidente da CPAD poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente." (NR)

Art. 18. Altera a redação do art. 175, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da CPAD, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos." (NR)

Art. 19. Altera a redação do art. 177, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a CPAD, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado." (NR)

Art. 20. Altera a redação do art. 178, passando a vigorar com a seguinte

"Art. 178. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da CPAD para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo." (NR)

Art. 21. Altera a redação do art. 179 e revoga o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a CPAD apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual



Gabinete do Prefeito

constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

Art. 22. Altera a redação do art. 180 e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O processo será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A CPAD ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária." (NR)

Art. 23. Altera a redação da alínea a do inciso I e o inciso II do art. 181, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181...

1 – ...

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à Comissão, marcando-lhe prazo;

II – julgará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da CPAD, fundamentando a sua decisão se concluir diferentemente do proposto." (NR)

Art. 24. Altera a redação do art. 183, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade." (NR)

SEÇÃO VI

Da Revisão do Processo

Art. 25. Altera a redação do parágrafo único do art. 185, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185...

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo." (NR)



Gabinete do Prefeito

Art. 26. Altera a redação do art. 186, passando a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 186. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente." (NR)

Art. 27. Altera a redação do art. 187, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O processo de revisão será realizado por comissão de três servidores efetivos e estáveis designados pela autoridade competente, nos moldes da CPAD e correrá em apenso aos autos do processo originário." (NR)

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD, com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 2.º É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD:

I – a realização de Sindicância Investigatória – SI;

II – a realização de Sindicância Disciplinar – SD;

III – a realização de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A realização do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será em conformidade com a Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e suas alterações e no Processo Administrativo Especial – PAE em conformidade com a Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

- § 1.º Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial CPAD serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela CPAD.
- § 2.º Será permitido a CPAD, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais um membro para integrar a Comissão.
- § 3.º Será designado pelo Executivo um Procurador/Assessor Jurídico para orientação jurídica aos trabalhos da CPAD, quando necessário.



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD gratificação mensal correspondente ao índice de 1,0 (um vírgula zero) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º Os membros suplentes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.339, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aplica-se a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Município de Montenegro, com exceção do art. 54.

Art. 2.º As normas da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, aplicar-se-ão aos casos onde não há processo específico previsto na legislação municipal.

Parágrafo único. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes, subsidiariamente os preceitos da Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei 5 115109

LEI N.º 4.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta o item 6 ao art. 4.º da Lei n.º 3.360, de 1998, que reorganiza a consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o item 6 ao art. 4.º da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

6 – Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Pefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ratifica o convênio com a Metroplan, autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 176.267,58.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o convênio n.º 3718/2005 com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – Metroplan, com a interveniência da Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, visando a execução das obras de construção de um galpão de reciclagem de lixo.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMAM – Meio Ambiente, a meta "Construção de galpão para reciclagem de resíduos sólidos", no valor de R\$ 176.267,58 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e oito centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 176.267,58 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

SMAM

	CIVII (IVI	
03	Diretoria do Meio Ambiente	
18	Gestão ambiental	
541	Preservação e conservação ambi	iental
0034	Proteção ao meio ambiente	
1120	Programa de Participação Popula	ar/Metroplan
4.4.90.51.00-11308	Obras instalações/Estado	R\$ 103.899.00
4.4.90.51.00-11309	Obras instalações/Município	R\$ 72.367,58
4.4.30.93,00.01-11310	Restituições convênios/Estado	R\$ 1.00

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito do Estado no valor de R\$ 103.899,00 (cento e três mil e oitocentos e noventa e nove reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.999.9.9.9.9.9.9902-1999, no valor de R\$ 72.368,58 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais, cinqüenta e oito centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha



Gabinete do Prefeito

de Metas Prioritárias SMAM – Meio Ambiente, a meta "Construção de galpão para reciclagem de resíduos sólidos", no valor de R\$ 176.267,58 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e oito centavos).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 36.518,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Administração – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição frota de veículos", no valor de R\$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
01	SMEC – Administração
12	Educação
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1914	Aquisição frota de veículos
4.4.90.52.00-9111	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, relativa aos recursos da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Administração – Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição frota de veículos", no valor de R\$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL BZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.343, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 681,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais), com a seguinte classificação orçamentária:

0
0

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse da União através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Apoio ao Sistema de Ensino, visando atender ao Ensino de Jovens e Adultos – EJA, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.999.9902-1999, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica as cedências realizadas no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2005 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, visando o atendimento gratuito de crianças nas creches mantidas pela entidade.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 3 (três) professores do Quadro do Magistério Municipal para atuarem junto as creches.

 $\,$ Art. 4.° O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2903.3.1.90.11.00-9208.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias Câmara Municipal de Vereadores, a meta "Adaptação de prédio para abrigar a Câmara Municipal de Vereadores", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
0311	Prover a Câmara de melhores condições de trabalho e atendimento à população
1103	Adaptação prédio para abrigar a Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39.16-1023	Manutenção e conservação de bens imóveis

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.031.0310.2101.3.3.90.30.00-1008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias Câmara Municipal de Vereadores, a meta "Adaptação de prédio para abrigar a Câmara Municipal de Vereadores", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeilo Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Géral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 47,97% do custo da obra do calçamento da rua Emílio Leipnitz.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 47,97% (quarenta e sete vírgula noventa e sete por cento) decorrente do calçamento com pedra irregular da rua Emílio Leipnitz, numa extensão de 66,50m, no trecho compreendido entre a rua Plínio Daut Azevedo até a rua Jacob Renner.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE e abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE mantenedora do Hospital Montenegro, tendo por objetivo o repasse do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a aquisição de medicamentos para o Hospital Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
02	UMSO	
10	Saúde	
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
0050	Assistência médica à população	
1627	Convênio Hospital Montenegro/Assembléi	a Legislativa
3.3.50.43.01-6220	Inst. caráter assistencial/Estado	R\$ 5.000,00
3.3.50.43.01-6221	Inst, caráter assistencial/contrapartida	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da Assembléia Legislativa do Estado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.9902-1999, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina Rua Papa João Paulo II um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 01, do Loteamento Olaria, localizado no Bairro Olaria, passa a denominar-se "Rua Papa João Paulo II".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Papa de 1978/2005".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE LIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

João Paulo II

O Papa João Paulo II, cujo verdadeiro nome é Karol Josez Wojtyla, nasceu em 18 de maio de 1920, em Wadowic, pequena aldeia medieval da Polônia, na Europá. Teve uma infância difícil marcada pela morte da mãe. Emília Kaczrorowska faleceu aos 45 anos por complicações no parto - ela e a criança não resistiram. Nesta época, o futuro Papa tinha apenas nove anos.

A rotina do pequeno Wojtyla era rigorosamente administrada pelo pai. Diariamente, seu tempo se dividia entre escola, missa e deveres de casa. Tinha apenas uma hora livre. Wojtyla era estudioso e, ainda na infância, demonstrava forte interesse pelo esporte. Jogava como goleiro no time da cidade e gostava de exercícios físicos e viagens.

Somente em 1942, Karol Wojtyla decidiu que seria padre e ingressou no seminário. Naquela época, os nazistas dominavam a Polônia e, por isso, os estudos eram realizados clandestinamente. Sua ordenação como padre ocorreu em 1º de novembro de 1946. A primeira missa aconteceu na manhã seguinte, na capela de São Leonardo, na catedral de Wawel.

No mesmo ano da ordenação, Wojtyla foi enviado a Roma para estudar na Universidade de Angelicum. Dois anos depois, voltou à Cracóvia, onde comandou as paróquias de São Floriano e Santa Catarina. Em 1951, foi designado bispo auxiliar.

Em 4 de julho de 1958, se consagrou bispo. Trabalhava como assistente do Arcebispo Baizak, que morreu em 1962. Wojtyla assumiu seu posto e ingressou na alta cúpula da Igreja Católica, participando do Segundo Concílio Vaticano. Em 1964, ele foi nomeado oficialmente como Arcebispo.

Três anos depois, recebeu do Papa Paulo VI a nomeação de cardeal arcebispo. Tinha participação ativa em todas as reuniões do alto clero romano. Sua amizade íntima com Paulo VI rendeu-lhe a nomeação para o Comitê do Clero, Liturgia e Educação Romana. A atuação constante nas reuniões dos concílios permitiu que os cardeais conhecessem suas idéias e trabalho. Assim, em 16 de outubro de 1978 Karol Josez Wojtyla tornava-se o primeiro Papa nãoitaliano, desde 1523.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



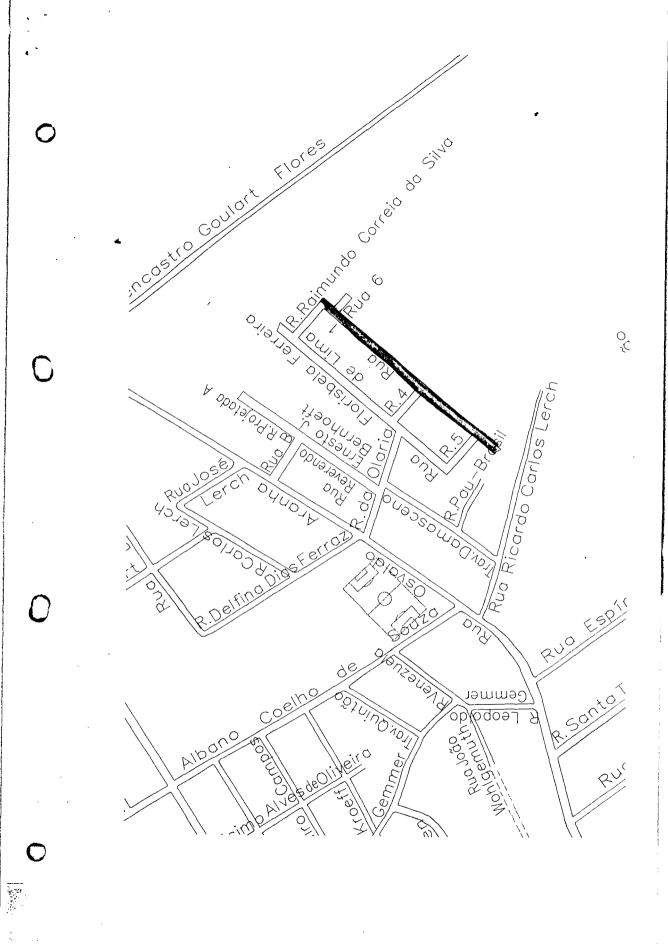
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Primeiro papa eslavo da História, João Paulo II tinha um caráter determinado e tenaz, que influenciou profundamente seu papado e garantiu a ampla ligação da Igreja aos acontecimentos mundiais da atualidade. Conhecido pelo conservadorismo em relação aos dogmas da Igreja, o Papa adotou posturas progressistas nas questões sociais, como a veemente campanha pela paz, pelos direitos humanos e a aproximação de culturas e religiões.

Durante seu papado, João Paulo II visitou os brasileiros em quatro ocasiões: junho de 1980, maio-junho de 1982, outubro de 1991 e outubro de 1997.

Após 28 anos de pontificado, João Paulo II morreu, às 21h37 do dia 2 de abril, em seu aposento no Vaticano, colocando fim a um sofrimento que durava dias, por causa da deterioração de seu estado de saúde.





Gabinete do Prefeito

Therosoda Pela Vei 5.115109

LEI N.º 4.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Inclui a Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 3.360, de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui a Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Departamento de Assistência Social, constante da organização estrutural da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geyal.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o cargo de Diretor de Departamento de Assistência Social na SMSAS – CC/FG 8, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria o cargo de Diretor de Departamento de Assistência Social na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Padrão CC/FG 8, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As especificações do cargo de Diretor de Departamento de Assistência Social são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.1.90.11.00-6501.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEI SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Categoria Funcional: Diretor do Departamento de Assistência Social Padrão de Vencimento: CC/FG 8

Atribuições:

a) Promover o atendimento ao usuário da Política Municipal de Assistência Social; viabilizar e oportunizar programas e projetos ligados à Política; promover palestras, seminários e conferências em assuntos relacionados à Política de Assistência Social; reconhecer e facilitar a rede de atendimento da Política; prestar informações em processos que se refiram às atividades do Departamento; fiscalizar a utilização do material, equipamentos e utensílios, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos; informar ao Secretário (a) quaisquer irregularidades existentes no Departamento; promover apoio e assessoria aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente; viabilizar e oportunizar assessoria ao Conselho Tutelar e entidades da rede de Assistência Social; propor orçamento municipal para a Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda do Departamento e entidades de apoio social; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da competência do Departamento.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 28.300,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMDCA – no Projeto Prosepa, a meta "Equipamento e material permanente", no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da Cidadania	
421	Custódia e reintegração social	
1229	Transferência a fundos	
1628	Projetos Prosepa	
3.3.90.30.6912	Material de consumo	R\$ 15.600,00
4.4.90.52-6913	Equipamento e material permanente	R\$ 12.700,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirão de recurso as doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMDCA – no Projeto Prosepa, a meta "Equipamento e material permanente", no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Assistente Social e um Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo das contratações é de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme arts. 233, inciso IV e 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
05	Serviço Ação Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2614	Serviço de Ação Social
3.1.90.04.99.01-6508	Contratação por tempo determinado

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o § 2.º e acrescenta o § 3.º e § 4.º ao art. 41 da Lei Complementar n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o § 2.º e acrescenta o § 3.º e § 4.º ao art. 41 da Lei Complementar n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 ...

§ 2.º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01, 5.03, 5.04, 7.01, 7.17, 10.03, 17.14, 17.16, 17.18, 17.19 e 17.20 constantes do art. 33 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma fixa, conforme alínea "e", inciso I, Anexo I, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3.º O disposto no § 2.º não se aplica às sociedades que:

l – prestam serviços previstos em mais de um dos itens constantes do $\S~2.^\circ$; II – exista sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

III – exista sócio pessoa jurídica;

IV – prestam serviços não previstos nos itens constantes do § 2.º.

§ 4.º O disposto no § 2.º e § 3.º se aplica às empresas individuais." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo para as situações em que a mudança do critério de tributação das sociedades profissionais aumentar o ISSQN atualmente devido pelo contribuinte, hipótese em que a lei produzirá efeitos somente a partir de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA Prefeilo Municipal

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a empresa Montesucos Indústria de Alimentos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para melhorias no pátio da empresa Montesucos Indústria de Alimentos Ltda., CNPJ n.º 03.756.058/0001-58, com sede na Rua Buarque de Macedo, n.º 3000, Município de Montenegro, visando o aumento da produção de sucos.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1º, compreenderá:

I – transporte de 2000m³ de aterro;

II - terraplenagem de 8200m² do terreno;

III – transporte de brita;

IV - doação de 94 toneladas de emulsão asfáltica.

§ 1.º O valor total do transporte compreende 400 horas caminhão ao custo de R\$ 62,13/hora, perfazendo o total de R\$ 24.852,00; 160 horas pá carregadeira ao custo de R\$ 107,91/hora, perfazendo o total de R\$ 17.265,60 e 60 horas motoniveladora ao custo de R\$ 107,91, perfazendo o total de R\$ 6.474,60. O total de custo das horas máquina é de R\$ 48.592,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e a doação de 94 toneladas de emulsão no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

§ 2.º O incentivo será concedido de acordo com o art. 4.º, inciso III, da Lei 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – gerar 30 (trinta) empregos diretos;

II — zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;

III - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – agregar retorno ao ICMS mensal para o Município de Montenegro;

V – demonstrar, até o final do exercício de 2006, que o incentivo recebido gerou o aumento de arrecadação pretendido;

VI – faturamento mensal no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGPM.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecimento no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante nesta lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3739, de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento das melhorias da empresa Montesucos Indústria e Alimentos Ltda. e a devida aplicação dos recursos, nos termos desta Lei.

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivo às indústrias e ao comércio
1403	Incentivo às indústrias
4.4.90.30.99-11214	Material de consumo

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, que servirá para cobrir as despesas da compra da emulsão asfástica, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 94.000, 00 (noventa e quatro mil reais).

Art. 9.ºAutoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes do constante no art. 2.º, incisos I a III, servirão de recurso dotações próprias da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, da Sociedade Cultural Beneficente e Esportiva Santos Reis.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, da Sociedade Cultural Beneficente e Esportiva Santos Reis, inscrita no CNPJ sob n.º 90.895.871/0001-03, com sede em Santos Reis, neste Município, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 464,80m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com herdeiros de Paulo Phoren; ao Sul, com a Sociedade Cultural Beneficente e Esportiva Santos Reis e Edmar de Vargas; a Leste, com área maior remanescente e a Oeste, com a estrada Montenegro/Brochier, dentro de área maior de 1.275m², sem benfeitorias, situada na localidade de Santos Reis, neste Município, zona rural; imóvel objeto da matrícula n.º 38.829, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, abrigará um posto de saúde.

Parágrafo único. Caso seja dado uso diverso do previsto no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio da Sociedade Cultural Beneficente e Esportiva Santos

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.00-6208.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Reis.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;

III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 63.800.000,00 (Sessenta e três milhões, e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	53.072.700,00
Receita Tributária	R\$	7.389.650,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	35.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.779.820,00
Receita de Serviços	R\$	522.000,0
Transferências Correntes	R\$	38.103.162,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.243.068,00
Receitas de Capital	R\$	1.041.300,00
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	47.300,00
Transferências de Capital	R\$	954.000,00
Subtotal 1	R\$	54 114 000 00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	150.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.543.000.00



Gabinete do Prefeito

Recursos Próprios	R\$	215.000,00
Subtotal 2	R\$	1.908.000.00
	ĽΦ	1.908.000,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições Servidores Compensação Previdenciária	R\$	1.674.000,00
Receita Patrimonial	R\$ R\$	350.000,00 4.800.000,00
Outras Receitas Subtotal 3	R\$ R\$	1.000,00

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições Servidores	R\$	876.000.00
Receita Patrimonial	R\$	70.000.00
Outras Receitas	R\$	7.000,00
Subtotal 4	R\$	953.000.00
Total	R\$	63.800.000.00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	2.422.800,00
04 – Administração	R\$	10.425.857,00
06 – Segurança Pública	R\$	121.400.00
08 – Assistência Social	R\$	1.238.460.00
09 – Previdência social	R\$	3.620.000,00
10 – Saúde	R\$	10.676.693,00
12 – Educação	R\$	13.347.260,00
13 – Cultura	R\$	1.062.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	140.000,00
15 Urbanismo	R\$	3.214.000.00
16 Habitação	R\$	1.098.300,00
17 – Saneamento	R\$	50,000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	122.230,00
20 – Agricultura	R\$	916.630.00
22 – Indústria	R\$	600.000,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	2.100,00
25 Energia	R\$	998.000,00
26 – Transporte	R\$	325.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	451,100,00
28 – Encargos	R\$	1.882.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	8.375.000,00
Subtotal 1	R\$	61.088.830.00
		,



Gabinete do Prefeito

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	734.070,00
12 – Educação	R\$	1.559.000,00
13 – Cultura	R\$	318.100,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Subtotal 2	R\$	2.711.170,00
Total	R\$	63.800.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 Câmara Municipal	R\$	2.422.800,00
---------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.695.300,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	2.811.500,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	258.860,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.140.397,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	11.273.453,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	6.349.000,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	1.855.300,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	14.860.360,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	800.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.546.860,00
12 – FAP	R\$	3.620.000,00
14 – FAS	R\$	1.880.000,00
Reserva do RPPS	R\$	7.575.000,00
Subtotal 1	R\$	61.088.830,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.862.000,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	803.170,00
Repasse Prefeitura – FUMPROCULTURA	R\$	46.000,00
Subtotal 2	R\$	2.711.170,00
Total	R\$	63.800.000,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

 I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei nº 4.118, de 16 de setembro



Gabinete do Prefeito

de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei nº 4.320, de 1964;

 II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor e Portaria Técnica/MPS n.º 916, de 2003, atualizada pela Portaria Técnica/MPS n.º 1768, de 2003.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria mais 5 (cinco) cargos de Apoio Pedagógico no Quadro do Magistério, instituído pela Lei Complementar n.º 3.943, de 2003.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 5 (cinco) cargos de Apoio Pedagógico, no Quadro de Magistério Público do Município, instituído pelo art. 36 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONIVEIRA,

Pr**e**feito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a Planta de Zoneamento de que trata o art. 3.º da Lei n.º 2.095, de 1978, que reestrutura o Plano Diretor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Planta de Zoneamento de que trata o art. 3.º da Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestrutura o Plano Diretor que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Planta de Zoneamento - O trecho partindo do entroncamento das Ruas Bruno de Andrade e Padre Balduino Rambo, sentido leste-oeste, até o entroncamento com a Rua José Pedro Steigleder, seguindo por esta até encontrar a Av. Ernesto Popp, e desta, sentido sul-norte até o encontro com a Rua Padre Balduino Rambo, passa a ser denominada como zona comercial 2(ZC2).

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 83.634,32.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento com pedra irregular da rua Capitão Cruz, trecho da rua Euclides da Cunha até o seu final", no valor de R\$ 83.634,32 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 83.634,32 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1820	Calçamento rua Capitão Cruz – trecho da rua Euclides da Cunha
4.4.90.51.91-8130	Obras em andamento

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 83.634,32 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento com pedra irregular da rua Capitão Cruz, trecho da rua Euclides da Cunha até o seu final", no valor de R\$ 83.634,32 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1.º...

Assistência Social: Sociedade e Abrigo Pão dos Pobres

R\$ 5.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.05.08.241.2411.2622.3.3.50.43.01-6506.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o art. 5.º da Lei n.º 4.322, de 2005, que concede isenção tributária para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 4.322, de 21 de novembro de 2005, que concede isenção tributária para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério das Cidades, incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 57.460,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério das Cidades, Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, para a Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em áreas urbanas, na modalidade Atividades Jurídicas e Administrativas de Regularização Fundiária, no valor de R\$ 57.460,00 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS — Serviço de Habitação Social, a meta "Regularização Fundiária dos Loteamentos Bom Jesus — Bairro Senai e Sem Teto — Bairro Aeroclube", no valor de R\$ 57.460,00 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 57.460,00 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS	
07 Serviço Habitação Social - FRHP	
16 Habitação	
244 Assistência Comunitária	
0033 Política Habitacional	
1635 Regularização Fundiária	
3.3.90.39.00-6721 Serviços de Terceiros R\$ 5	5.250,00
3.3.90.36.35-6720 Serviços de Apoio Administrativo R\$	2.210,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades – Governo Federal, no valor de R\$ 43.095,00 (quarenta e três mil, noventa e cinco reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.02-1999, no valor de R\$ 14.365,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha



Gabinete do Prefeito

de Metas Prioritárias SMSAS - Serviço de Habitação Social, a meta "Regularização Fundiária dos Loteamentos Bom Jesus - Bairro Senai e Sem Teto - Bairro Aeroclube", no valor de R\$ 57.460,00 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ŚZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre 0 reajuste vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de reajuste dos vencimentos do pessoal do Município de Montenegro a partir do mês de janeiro de 2006, a titulo de antecipação da revisão geral anual a ser concedida em abril de 2006.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 451,41 (quatrocentos e cinquenta e um reais, quarenta e um centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser de R\$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais, oitenta e seis centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores regidos pela CLT, não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 10% (dez por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA Æ OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar temporária e administrativamente um encarregado de serviços gerais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um encarregado de serviços gerais.

Art. 2.º O prazo da contratação será de trinta dias, período em que a servidora ocupante do referido cargo estará em gozo de férias.

Art. 3.º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar n.º 3615/01, que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4.º As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

DEDOUAL

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZÚLCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação da empresa Unifrutas Comércio de Frutas Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder para a instalação da empresa Unifrutas Comércio de Frutas Ltda., tendo como atividade principal comércio atacadista de frutas, os seguintes incentivos:

I – 50 horas de serviços de caminhão;

II – 15 horas de serviços de retroescavadeira;

III – 5 horas de serviços de trator esteira;

IV - 10 horas de serviços de carregadeira;

V – 5 horas de serviços motoniveladora;

VI - doação de 30m3 de brita 3/4;

VII - doação de 100 unidades de canos 0,60.

Parágrafo único. Os incentivos constantes dos incisos I a V serão alcançados na base de 50% (cinqüenta por cento) conforme estabelece o art. 4.º, inciso III da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 2.º Os serviços a serem prestados terão sua realização na RS 287, Vila Esperança, em Montenegro, sede das futuras instalações da empresa.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

 I – concluir a obra no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento dos incentivos de que trata o art. 1.º;

II – iniciar as operações da nova unidade em maio de 2006;

III ~ investir a quantia estimada de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na instalação do empreendimento;

IV – oferecer, no mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos, imediatos, a partir de maio de 2006;

 $\mbox{\ensuremath{V}}$ – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação pertinente.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta lei, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.



Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O benefício constante nesta lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação e operacionalização da empresa, nos termos desta lei.

Art. 7.º Para a cobertura das despesas decorrentes do constante no art. 1.º, incisos I a V, servirão de recurso dotações próprias da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos — SMVSU e para atender as despesas decorrentes dos incisos VI e VII, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0062.1403.4.4.90.30.99-11214, no valor de R\$ 3.440,00(três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina Estrada Pedro Alwis Schenkel um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A estrada localizada em Faxinal (parte da MN 137), que parte da Estrada Selma Wallauer até o antigo leito da RFFSA, onde esta bifurca-se de um lado para a Estrada Geral de Alfama e de outro para Pinheiros, passa a denominar-se "Estrada Pedro Alwis Schenkel".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "agricultor", como atividade principal do homenageado.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZÜLCZEWSKI, Secretária-Geral,

Lei de autoria do Vereador Carlos Einar de Mello



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

DADOS BIOGRÁFICOS

PEDRO ALWIS SCHENKEL, nasceu em Montenegro, no distrito de Pinheiros, em 25 de março de 1915, filho de João Schenkel Filho e Maria Luiza Schenkel.

Ainda criança mudou-se com os pais para a cidade, quando estes expandiram seus negócios no ramo madeireiro. Estabeleceram-se nas terras denominadas de "Colina Schenkel", localizada na Rua Buarque de Macedo.

Realizou seus estudos no Internato São Jacó, em Novo Hamburgo. Mais tarde trabalhou como contabilista na fábrica de móveis "Petry" (atual Arte Móveis).

Pedro Alwis jamais se esqueceu de suas raízes que ficaram no interior e com a ajuda de seu pai, no ano de 1941, comprou um lote de terras de 51 hectares, situado de ambos os lados da estrada em questão e começou suas atividades agrícolas.

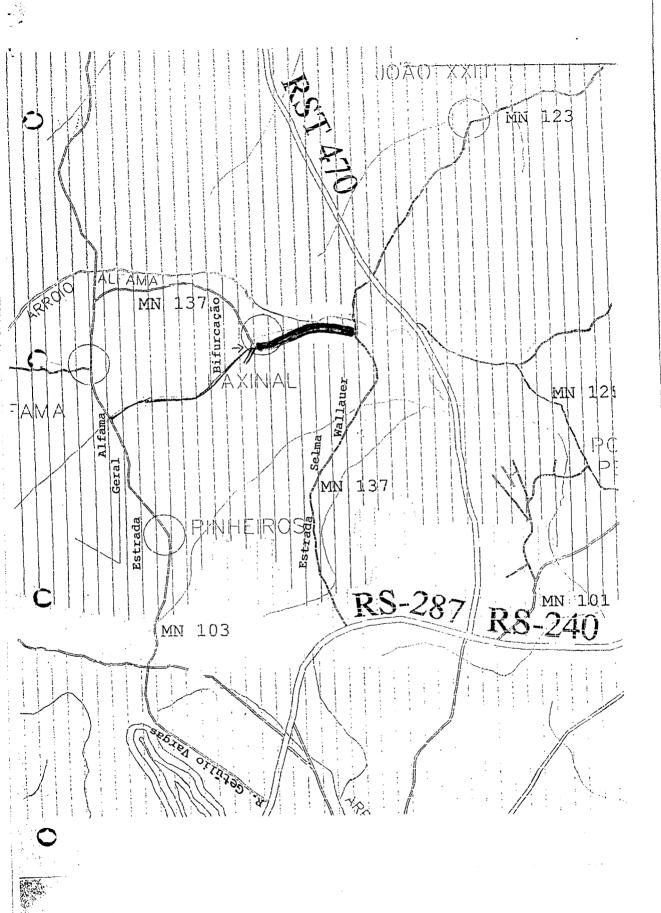
Mais tarde vendeu os lotes (10 hectares), ao lado esquerdo da Estrada para Afonso Chassot e conservou o restante.

Em 1943, casou-se com Bárbara Schenkel e desta união nasceram os filhos: Luis, Silvio, Erica, Maria Inês, Maria Cristina, Maria Helena e Jaime.

Durante toda sua vida dedicou-se à agricultura, no ramo da acácia negra, gado leiteiro e apicultura. Possuía também um moinho de farinha de milho e beneficiamento de arroz, sempre nesta localidade, vivendo no interior como gostava.

Era muito conhecido e respeitado na comunidade por sua retidão e honestidade. Católico praticante, dedicava-se ás questões da Igreja.

Pedro Alwis morreu em 29 de abril de 1996, aos 81 anos de idade.





Gabinete do Prefeito

LEI n.º 4.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 90.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Aquisição frota veículos - Vigilância Epidemiológica/União

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS - Recursos vinculados para saúde - União - Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de frota e veículos", no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 90.000.00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

0.000,00 (110ve11	ita IIII Teals), com a seguinte ciassificação orçamenta
06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
305	Vigilância epidemiológica
8000	Ações epidemiológicas
1629	Aguisição frota veículos - Vigilância Epiden

4.4.90.52.52-6321 Veículos de tração mecânica

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União - Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS - Recursos vinculados para saúde - União - Frota de veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de frota e veículos", no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, refeito Municipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria mais cinquenta cargos de Professor no Quadro do Magistério Público, instituído pela Lei Complementar n.º 3.943, de 2003.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 50 (cinqüenta) cargos de Professor no Quadro de Magistério Público do Município, instituído pelo art. 36 da LC n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI, Secretária-Geral:



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 8.328,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS - Serviço da Ação Social, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
1634	Programa Bolsa Família - MDS
4.4.90.52.00-6511	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no valor de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço da Ação Social, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MÁCIÈL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete до Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.370, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Revoga inciso do art. 83, alínea do Anexo II e Tabela do Anexo III da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Revoga o inciso II do art. 83, da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 2.º Revoga a alínea "a" da Tabela para situações previstas no inciso IV do art. 80 do Código Tributário do Município, constante do Anexo II da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 3.º Revoga a Tabela para limpeza e conservação de logradouros, e seus itens "1" e "2", constante do Anexo III da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2005 e abrir crédito especial no valor de R\$ 252.766,02.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento com pedra irregular da rua Licínio Faustino da Silva numa extensão de 460,00 metros", no valor de R\$ 252.766,02(duzentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 252.766,02(duzentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1821	Calçamento rua Licínio Faustino da Silva
4 4 90 51 91-8131	Obras em andamento

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 252.766,02(duzentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Calçamento com pedra irregular da rua Licínio Faustino da Silva numa extensão de 460,00 metros", no valor de R\$ 252.766,02(duzentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1.º...

Médico-Assistencial:

OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 150.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.1618.3.3.50.43.01-6217.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEU SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

oecielana-Gejai.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o art. 19 da Lei n.º 4.295, de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 19 da Lei n.º 4.295, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2006, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.938.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais):

I – médico-assistencial:

a) APAE	R\$ 22,000.00
b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$ 839.000.00
c) RECREO	R\$ 37.800.00
•	
d) Centro Terapêutico São Francisco	R\$ 34.800.00

All plei 4451/00 3

II - assistência social:

a) APAE – FMDCA	R\$	15.000,00
b) CPM da E.M.E.F Esperança – FMDCA		30.000,00
C) RECREO - EMDCA	- 1 (ψ	00.000,00

d) Sociedade e Abrigo Pão dos Pobres – FMI R\$ 15.000,00 R\$ 30.000,00

e) Sociedade Beneficente Espiritualista – mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga – FMDCA R\$ 20.000,00

T) RECREO – FMAS	R\$	10.000.00
g) Sociedade Beneficente Espiritualista – FMAS		25.000.00
h) Grupo Amigos da Melhor Idade – FMI		5.000,00

III - educacional:

a) Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 425,000,00
---	----------------

IV - cultural:

a) Grupo Coral Vozes de Montenegro	P¢	15.000.00
	1/4	13,000,00
b) Coral da Soc. Beneficente e Esportiva Santos Reis	R\$	10.000.00
c) Canto Coral – Coral Avante		5.000.00

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei nº 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de

dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.095,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.095,00(oito mil e noventa e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivo às indústrias e ao comércio
1403	Incentivo às indústrias
3.3.90.39.48-4119	Serviços de seleção e treinamento

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 8.095,00 (oito mil e noventa e cinco reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em dação em Associação pagamento, da Comunitária Bairro Bela Vista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em dação em pagamento, da Associação Comunitária Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 93.235.679/0001-89, com sede à rua Ibicuí, s/n.º, Bairro Bela Vista, Montenegro, o imóvel com as seguintes características: um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 692,92m², de formato irregular, situado no Bairro Bela Vista, encosta do Morro São João, nesta cidade, zona urbana, correspondente ao lote 15, quadra G, do Loteamento Bela Vista, no quarteirão formado pelas ruas Imbu, Icaraí, Imbé, um corredor sem denominação - que liga a rua Icaraí ao Lote n.º 08, outro corredor sem denominação - que liga as ruas Ibirubá e Icaraí, e, outro corredor sem denominação - que liga a rua Icaraí ao Lote n.º 16 - medindo e confrontandose: frente, ao Sul, onde mede 18,60m, com a rua Icaraí; fundos, ao Norte, em quatro segmentos: o primeiro no sentido Oeste-leste, medindo 4,50m, com o lote n.º 12, deste ponto segue por mais 7,10m, no sentido Sul-Norte, com o lote n.º 12, deste ponto segue no mesmo sentido por mais 8,80m, com o lote n.º 08, daí, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por mais 16,30m; por um lado, a Leste, em dois segmentos: o primeiro medindo 14,30m, no sentido Sul-Norte, com o lote n.º 22, deste ponto segue por mais 20,05m, no mesmo sentido, com os lotes n.ºs 16 e 11; imóvel objeto da matrícula n.º 38.601, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, abrigará um centro comunitário.

Art. 3.º Com a dação em pagamento, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nenhuma diferença a ser satisfeita pela municipalidade firmando a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00-6504.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de

dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZÜLCZEWSKI.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera redação do art. 29 da Lei 3.122/96 que dispõe sobre o processo de eleição do Conselho Tutelar.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 29 da Lei nº 3.122 de 08 de janeiro de 1996 que dispõe sobre o processo de eleição do Conselho Tutelar do Município de Montenegro e dá outras providencias, conforme segue:

"Art. 29 O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua zona eleitoral, podendo votar em apenas um candidato". (NR)

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MAČIĖJ ŠŽULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Altacir Martins e Carlos Einar de Mello



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia do Escoteiro" no âmbito da municipalidade de Montenegro, a ser comemorado anualmente na data de vinte e três de abril.

Art. 2.º As atividades alusivas ao Dia do Escoteiro serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.

Art. 3.º As comemorações passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Data Supra.

Lei de autoria do vereador Joacir Menezes



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 4.019/04, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado em 10% (dez por cento), a título de antecipação da revisão geral anual a ser concedida em abril de 2006.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 10% (dez por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revoga a Lei nº 4.188 de 15 de abril de 2005.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de janeiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE **\$\text{DE}\$** DE **\$\text{DE}\$** IVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.380, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.020/04, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro é reajustado em 10% (dez por cento), a título de antecipação da revisão geral anual a ser concedida em abril de 2006, passando a perceber o valor mensal de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revoga a Lei nº 4.189 de 15 de abril de 2005.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de janeiro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.381, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino, face a reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais - ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01, a título de antecipação da revisão geral anual a ser concedida em abril de 2006.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de janeiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

Alkiodo 441066

LEI N.º 4.382, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

Denomina Estrada Getúlio Vargas um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início no entroncamento das Ruas Getúlio Vargas, Engenheiro Ernesto Zietlow e Estrada Livino Joaquim da Silva (MN 103), até a Estrada Geral de Santos Reis, passando pela localidade de Alfama, passa a denominar-se "Estrada Getúlio Vargas".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Presidente da República".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

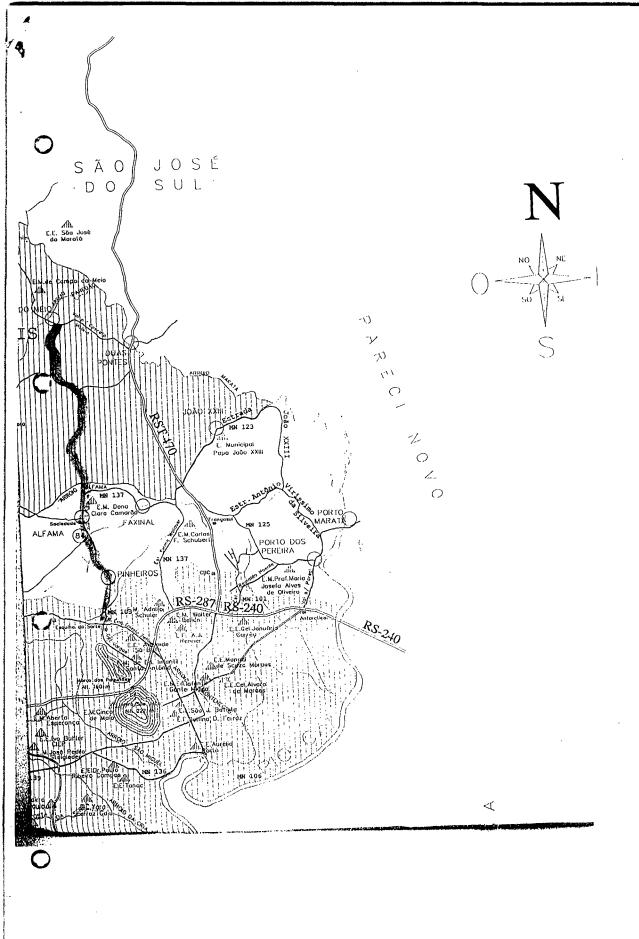
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de janeiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIÉĽ \$ZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria dos Vereadores Rosemari Almeida e Joacir Menezes





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ιψ 1.000,00	(antitim route), contra ocganico olacomocique esquinona
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativa
031	Ação Legislativa

0310 Execução da Ação Legislativa 2101 Câmara Municipal de Vereadores

3.1.9.0.04.99.02.00-1016 Contratação por tempo determinado – demais servidores

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00-1002, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de janeiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSE DE POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.384, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.155,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.155,00 (doze mil, cento e cinqüenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
07	Serviço Habitação Social - FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
0033	Política Habitacional	
1635	Regularização Fundiária	
3.3.90.39.00-6722	Serviços de Terceiros	R\$

R\$ 12.155,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.1635.3.3.90.39.00-6721, no valor de R\$ 12.155,00 (doze mil, cento e cinqüenta e cinco reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de janeiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSE DA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOPTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.385, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Acrescenta valor ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.0 ...

I – médico-assistencial:

a) APAE

R\$ 28.800,00 (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01-6211.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de

janeiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício de cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.



seguinte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.386, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar e incluir ação em Programa do PPA, incluir ações na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1.º Altera ação no Programa 0108 Promoção de exposições, feiras e mostras no Plano Plurianual 2006-2009:

Ação: 1951

Título: Aquisição de imóveis para a Casa do Produtor Rural

Valor 2006: R\$ 250.000,00

Art. 2.º Inclui ação no Programa 0108 *Promoção de exposições, feiras e mostras* no Plano Plurianual 2006-2009:

Ação: 1120

Título: Reforma e ampliação de imóveis

Valor 2006: R\$ 50.000,00

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0108 *Promoção de exposições, feiras e mostras* na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, as ações:

I – ação: Aquisição de imóveis para a Casa do Produtor Rural
 Valor 2006: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais);

II - ação: Reforma e ampliação de imóveis

Valor 2006: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

arrontaria.		
11	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
601	Promoção da produção vegetal	
6065	Incentivo a produção primária	
1121	Aguisição de imóvel – Casa do Produte	

1121 Aquisição de imóvel – Casa do Produtor Rural 4.4.90.61.07.00-11215 Casas e apartamentos R\$ 250.000,00



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.387, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 2.º, 5.º e 11 da Lei n.º 3.992, de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 3.992, de 12 de dezembro de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

§ 1.º Os recursos do FUMPROCULTURA serão movimentados em conta bancária própria.

§ 2.º A responsabilidade pela contabilização do Fundo ficará a cargo da FUNDARTE." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 5.º, § 1.º, § 2.º, § 3.º, § 4.º, § 5.º e acrescenta o § 6.º à Lei n.º 3.992, de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O FUMPROCULTURA terá uma comissão de especialistas para a seleção e avaliação dos projetos.

§ 1.º A comissão será presidida por um de seus membros eleito por seus pares.

§ 2.º Integram a comissão:

I – o Diretor Executivo da FUNDARTE ou alguém por ele indicado;

II – dois representantes do Conselho Municipal de Cultura;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- SMEC:

 IV – dois representantes da comunidade convidados pela Direção Executiva da FUNDARTE;

 \mbox{V} – por sete especialistas em arte, designados pela FUNDARTE, das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Música:
- d) Cinema e Vídeo;
- e) Literatura;
- f) Manifestações Populares; e



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.388, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Altera redação do art. 89, § 2.º, alínea b, da Lei 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A alínea "b" do § 2.º do artigo 89 da lei 2.119/78, alterada posteriormente pela Lei Complementar n.º 3.434/99, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 89... § 2.°...

b) de segunda à sábado deverá ser respeitado, como período de execução, o horário compreendido entre 9 e 12 horas e entre 14 e 19 horas"; (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de janeiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOŘEIRA, Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.389, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Denomina Estrada Estação Fortaleza um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada MN 115, em seu trecho que se inicia à margem esquerda da RS 287, na localidade de Itacolomi, até a RST 470, na localidade de Fortaleza, passa a denominar-se "Estrada Estação Fortaleza".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Piereito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do Vereador Ari Müller

- /



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.390, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo a realizarem curso superior de formação específica em Gestão Pública e concede benefício de 50% das mensalidades.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser concedida licença para realizar curso de formação específica em Gestão Pública, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º O Poder Executivo subsidiará o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor total das mensalidades diretamente à instituição de ensino.

§ 2.º Serão beneficiados com o subsídio de que trata o § 1.º até 15 (quinze) servidores devidamente matriculados, limitado aos recursos financeiros e orçamentários do Município.

§ 3.º Fica vedada a concessão de licença para tratamento de interesses particulares ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida antes de decorrido período não inferior ao dobro do afastamento.

§ 4.º A concessão de licença de que trata o *caput* deste artigo e o subsídio disposto no § 1.º serão precedidos de assinatura pelo servidor, de termo de compromisso pelo qual se obrigue, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo ao Município por prazo não inferior ao dobro do tempo do benefício concedido.

§ 5.º O não cumprimento do estipulado no § 4.º, por conseqüência a desistência do curso implicará, sob pena de responsabilidade, na obrigação do servidor em recolher aos cofres públicos as importâncias que, a qualquer título, tenha recebido como benefício.

§ 6.º Havendo maior número de servidores interessados do que o número de vagas serão obedecidos os seguintes critérios:

I - interesse público;

 II – maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal, desde que tenha tempo suficiente para realizar todo o curso e cumprir as determinações do § 4.º antes de sua aposentadoria;

III – classificação no vestibular.

§ 7.º Em caso de exoneração ou demissão, antes da conclusão do curso, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos o montante do valor do benefício recebido, devidamente corrigido pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 2.º Semestralmente o servidor deverá comprovar a freqüência no respectivo curso.



Gabinete do Prefeito

§ 1.º A comprovação será feita ao titular do órgão ou secretaria onde o servidor estiver lotado e, após, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para exame e providências necessárias.

§ 2.º Caso não houver a comprovação nos termos do § 1.º, a Secretaria Municipal da Fazenda suspenderá o subsídio do servidor.

Art. 3.º Em caso de reprovação o servidor perderá o benefício autorizado por esta lei.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, na Planilha de Metas Prioritárias SMAP – Administração, a meta "Formação de Recursos Humanos", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP/Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0023	Capacitação de recursos humanos
1302	Formação de recursos humanos
3.3.90.39.48-3112	Serviço de seleção e treinamento

Art. 6.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0060.2502.32.90.21.01-5111, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMAP, a meta "Formação de Recursos Humanos", no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais).

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



١ (

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.391, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Odontólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Odontólogo, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme art. 234, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Para esta contratação será utilizada a lista de candidatos aprovados em processo seletivo para o preenchimento de vagas no PSF – Programa de Saúde da Família.

Art. 4.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.99.01-6200.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de fevereiro de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLWEIRA, Piefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

11/503 De

LEI N.º 4.392, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., no Município de Montenegro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

→ I − doação de uma área de terras, com 2.250 m² (dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob n.º 38.539, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e, cuja eventual indenização ao Município, obedecerá aos termos fixados no art. 5.º;

 II – isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos a rício de 2006, excetuando o ISSON;

contar do exercício de 2006, excetuando o ISSQN;

III – redução da alíquota do ISSQN incidente sobre a construção do complexo para 2% (dois por cento).

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos desta lei, como da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

 I – instalar a unidade da empresa no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei;

II – investir a quantia estimada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na implantação do empreendimento;

III – iniciar as operações da empresa em até 600 (seiscentos) dias após a publicação desta Lei;

IV – oferecer, no mínimo, 5 (cinco) novos empregos, a partir de janeiro

de 2008;

 V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

VI - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VII - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de

Montenegro;

VIII – apresentar a Guia do ICMS corretamente preenchida nos prazos

legais;



Gabinete do Prefeito

IX – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo a cultura, apoiar projetos culturais no Município;

X – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo, apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas;

XI - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município;

XII - observar a Legislação Federal no que tange a possibilidade de contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a concessão de recursos para que filhos de funcionários sejam atendidos em creches.

- § 1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade de a empresa cumprir os compromissos assumidos, o Município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilíbrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial da empresa no Município.
- § 2.º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5.º, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o Município não poderá cassar o incentivo tratado nesta lei.
- Art. 5.º Apenas no caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso I.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no caput, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que atualizará todos os valores pela Unidade de Referência Municipal - URM.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.1403.3.3.60.41.00 - 4109, da Lei Orçamentária Anual de 2006, que será suplementada com recursos do superávit financeiro do exercício de 2005.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

Chief Chief

Montenegro:

LEI N.º 4.393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda., no Município de Montenegro, CNPJ n.º 93.791.226/0001-39, com sede na rua Ramiro Barcelos n.º 1249, Município de Montenegro/RS.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

► I – doação de uma área de terras com 2.250 m² (dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), situada no Bairro Timbaúva, no Município de Montenegro, Matrícula no Registro de Imóveis, sob o nº 38.539, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil reais) e, cuja eventual indenização ao Município, obedecerá aos termos fixados no art. 5°:

II – repasse financeiro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este que será entregue à empresa de uma única vez, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, e cuja eventual devolução, total ou parcial, obedecerá aos termos fixados no art. 6.º;

III – isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos, a contar do exercício de 2006, excetuando ISSQN;

IV – redução da alíquota do ISSQN incidente sobre a construção do complexo para 2% (dois por cento).

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

 I – instalar a unidade da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei;

 II – investir a quantia estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) na implantação do empreendimento;

 III – iniciar as operações da unidade em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei;

 IV – oferecer, no mínimo, 10 (dez) novos empregos, além dos 23 (vinte e três) do quadro atual;

V - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação

pertinente;

VI – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VII - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de

VIII - apresentar a Guia do ICMS corretamente preenchida nos prazos

legais;

IX – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo a cultura, apoiar projetos culturais no Município;



Gabinete do Prefeito

X - sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo, apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas;

XI – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado

pelo Município:

XII - observar a Legislação Federal no que tange a possibilidade de contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a concessão de recursos para que filhos de funcionários sejam atendidos em creches.

§ 1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade de a empresa cumprir os compromissos assumidos, o Município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilíbrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial da empresa no Município.

§ 2.º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5.º, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o Município não poderá cassar o incentivo tratado nesta lei.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso l.

Art. 6.º Apenas no caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso II.

Art. 7.º A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido nos arts. 5.º e 6.º são de responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda que atualizará todos os valores pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.1403.3.3.60.41.00 - 4109, da Lei Orçamentária Anual de 2006 que será suplementada com recursos do superávit financeiro do exercício de 2005.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Mx912 4.515100

Montenegro;

legais;

LEI N.º 4.394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação de uma unidade industrial da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda., no Município de Montenegro, CNPJ n.º 05.671.893/0001-10, com sede na Avenida Copesul n.º 02, Município de Triunfo/RS.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

I – doação de uma área de terras, sem benfeitorias, de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situada no Bairro Timbaúva, Matrícula no Registro de Imóveis sob nº 38.539, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e, cuja eventual indenização ao Município, obedecerá aos termos fixados no art. 5°;

II – o repasse financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vínte míl reais), valor esse que será entregue à empresa de uma única vez, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, e cuja eventual devolução, total ou parcial, obedecerá aos termos fixados no art. 6.º;

 III – isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos, excetuando ISSQN, a contar do exercício de 2006;

 IV – redução da alíquota do ISSQN incidente sobre a construção da Unidade Industrial para 2% (dois por cento).

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – Instalar a nova unidade da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei;

II – investir a quantia estimada de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na implantação do empreendimento;

 III – iniciar as operações da unidade empresarial em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei;

 IV – oferecer, no mínimo, 40 (quarenta) novos empregos diretos a partir de janeiro de 2007;

 V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

VI - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VII - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de

VIII – apresentar a Guia Modelo B corretamente preenchida nos prazos



Gabinete do Prefeito

IX - sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo a cultura, apoiar projetos culturais no Município;

X - sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo, apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas;

XI – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município;

XII - observar a Legislação Federal no que tange a possibilidade de contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a concessão de recursos para que filhos de funcionários sejam atendidos em creches.

- § 1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade de a empresa cumprir os compromissos assumidos, o Município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilíbrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial da empresa no Município.
- $\S~2.^{\rm o}$ Com exceção da hipótese mencionada no art. 5°, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o município não poderá cassar o incentivo tratado nesta lei.
- Art. 5.º No caso de encerramento das atividades, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso I.
- Art. 6.º Apenas no caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso II.
- Art. 7.º A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido nos arts. 5.º e 6.º são de responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda que atualizará todos os valores pela variação da Unidade de Referência Municipal - URM.
- Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0021.1403.3.3.60.41.00 - 4109, da Lei Orçamentária Anual de 2006 que será suplementada com recursos do superávit financeiro do exercício de 2005.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de

fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.395, DE 1.º DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de

Montenegro.

seguinte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0001 *Melhoria das condições físicas*, na Câmara Municipal de Vereadores, a ação:

I – ação: Construção prédio da Câmara

Valor 2006: R\$ 841.500,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0012 Conservação e manutenção de prédio público/locado, na Câmara Municipal de Vereadores, a ação:

I – ação: Obras e instalaçõesValor 2006: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativa
031	Ação Legislativa
0311	Prover a Câmara de melhores condições de trabalho
1103	Adaptação prédio para abrigar CMV
4.4.90.51.00-1024	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.031.0311.1102.4.4.90.51.00-1022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O saldo restante da dotação orçamentária n.º 01.01.031.0311.1102.4.4.90.51.00-1022, servirá de recurso para atender as dotações orçamentárias n.ºs 01.01.031.0319.1101.4.4.90.52.00-1013, no valor de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e 01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.16.00-1023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2006.

REGISTRÉ-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.396, DE 1.º DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS – Recursos Vinculados União, a ação:

I – ação: Equipamento e material permanente Valor 2006: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados p/ saúde – União
10	Saúde ·
305	Vigilância Epidemiológica
0008	Ações epidemiológicas
1636	Aquisição bens móveis - V. Epidemiológica
4.4.90.52.00-6328	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2005 — Vigilância Epidemiológica/União, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.397, DE 1.º DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a FUNDARTE a contratar temporária e administrativamente, um Professor Auxiliar de Canto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro — FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, um Professor Auxiliar de Canto, Nível Superior, para a disciplina de Canto.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 20 de março a 16 de julho de 2006.

Art. 3.º O processo de contratação se dará de acordo com os arts. 222 a 228 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

13	FUNDARTE
50	Educação Musical
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
2037	Manutenção Atividades Educação Mus

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 13.50.13.392.3921.2037.3.1.90.11.00.00-13501, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contratação por tempo determinado

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

3.1.90.04.00.00-13505

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.398, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Revoga o artigo 5.º da Lei 4.018/2004 que fixa a remuneração dos Vereadores para Legislatura 2005/2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Revoga o artigo 5.º e seu parágrafo único da Lei 4.018 de 20 de janeiro de 2004 que fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura de 2005/2008.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.

Lei de Autoria dos vereadores Edgar Becker, Carlos Einar de Mello e Rosemari Almeida



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.399, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Alt. 832108

Institui evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica par e autoriza o Município a conveniar com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para realização do evento.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de

Montenegro.

seguinte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEU

Art. 1.º Institui um evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser celebrado neste Município em anos de terminação numérica par.

Art. 2.º O evento festivo deverá ser realizado em dois ou três finais de semana.

Art. 3.º A organização e administração do evento será realizada através de convênio com uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos com a colaboração da Administração Municipal e de uma Comissão Fiscalizadora.

Parágrafo único. A Comissão Fiscalizadora será nomeada por Portaria e integrada por agentes da Administração, representantes das Secretarias, sendo eles:

I – Secretaria-Geral;

II - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;

III – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -

SMAP;

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

VI – Procuradoria-Geral do Município – PGM;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -

SMAM.

Art. 4.º Os secretários municipais e demais chefias da Administração deverão oferecer suporte técnico necessário para obter os melhores resultados do evento festivo.

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O evento festivo deverá ter como sede de realização o Parque Centenário.

Art. 6.º Os casos omissos e as questões não expressamente tratadas nesta lei, serão decididas pela Comissão nomeada por Portaria.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.° Revoga a Lei n.° 3.029, de 22 de dezembro de 1994 e a Lei n.° 3.053, de 2 de maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.400, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente, onze Professores Área II.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 11(onze) Professores Área II, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sendo eles:

I – 2 (dois) Professores de Educação Artística;

II – 1 (um) Professor de Educação Física;

III - 2 (dois) Professores de Ensino Religioso;

IV - 3 (três) Professores de Matemática;

V – 1 (um) Professor de Geografia;

VI − 2 (dois) Professores de Ciências.

Art. 2.º O prazo das contratações será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a

contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01.01-9400.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de marco de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.401, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Altera a redação de artigos da Lei n.º 3.739, de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEE:

Art. 1.º Altera a redação do título e do *caput* do art. 3.º da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS, EMPRESAS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ÀS AGROINDÚSTRIAS

"Art. 3.º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em: " (NR)

Art. 2.º Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 4.º da Lei n.º 3.739, 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

I – no caso de concessão de direito de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, e se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou cessar suas atividades ficará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, podendo este prazo ser estendido até 12 (doze) meses, através de nova autorização legislativa, em casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade do empreendedor:

II – no caso de aluguel do imóvel destinado à instalação de indústria, empresa comercial, de prestação de serviços e agroindústrias, o benefício será limitado em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III – a execução dos serviços de terraplenagem, transporte de terras, pavimentação e outros, o pagamento poderá ser isentado até 100% (cem por cento) do custo das horas máquina, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município. (NR)



Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Altera a redação dos incisos IV e V do art. 6.º da Lei n.º 3.739, de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º ...

IV — projeto circunstanciado do investimento industrial, comercial ou de prestação de serviços e agroindústrias que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeto do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento, de responsabilidade e às expensas da empresa solicitante do benefício;

V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, comércio, prestação de serviços e agroindústrias aprovados pelos órgãos ambientais competentes; (NR)

Art. 4.º Acrescenta o § 1.º e § 2.º e altera a redação do art. 10 da Lei n.º 3.739, de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cabera à Secretaria Municipal de Industria e Comércio o acompanhamento na implantação/ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços e agroindústrias.

§ 1.º O Poder Executivo manterá um sistema de acompanhamento do atendimento das condições previstas nesta lei, relativamente à contrapartida da empresa.

§ 2.º O Poder Executivo publicará anualmente um relatório dos incentivos concedidos nos termos desta lei e dos resultados alcançados.(NR)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga os arts. 11, 15 e 16 da Lei n.º 3.739, de 2002 e a Lei n.º 4.313, de 7 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

marco de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.402, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

 I – ação: Equipamento para áudio, vídeo e foto Valor 2006: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 SMOP
01 SMOP Administração
04 Administração
122 Administração geral

1223 Equipamento e material permanente 1809 Equipamento para áudio, vídeo e foto 4.4.90.52.00-8134 Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.00-8105, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DENEIRA, Preteito Municipal.

ERENI MACIÈL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.403, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 102.100,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0158 *Ampliação da infra-estrutura urbana* na Secretaria Municipal de Obas Públicas – SMOP, a ação:

 I – ação: Recuperação e conclusão da calçada da beira do rio Valor 2006: R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 SMOP
01 SMOP Administração
15 Urbanismo
451 Infra-estrutura urbana
4511 Infra-estrutura urbana

1825 Recuperação e conclusão da calçada beira rio

4.4.90.39.00-8135 Outros serviços de terceiros – PJ R\$ 19.500,00
4.4.90.51.91-8136 Obras em andamento R\$ 82.600,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2005, no valor de R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral,



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.404, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a IV, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Programa Serviços de Ação Continuada -SAC 2006, e contrapartida municipal:

I - Sociedade Beneficente Espiritualista: participação da União: R\$ 95.145,60, contrapartida do Município: R\$ 19.029,12, repasse total: R\$ 114.174,72;

II - Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 12.930,84, contrapartida do Município: R\$ 2.586,16, repasse total: R\$ 15.517,00;

III - Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 13.240,32, contrapartida do Município: R\$ 2.648,06, repasse total: R\$ 15.888,38:

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.01-6606, no valor de R\$ 35.838,78 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais, setenta e oito centavos) e 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.01-6605, no valor de R\$ 179.193,72 (cento e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais, setenta e dois centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

> PERCIVAL SOUZA DE OÈIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Data Supra.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.405, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Ratifica o convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais e a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.790,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o convênio n.º 50.512 – PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem por objeto a execução da Rede Cidadania, Plano Estadual de Assistência Social/PEAS.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a IV, para o repasse de recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem por objeto a execução da Rede Cidadania, Plano Estadual de Assistência Social/PEAS:

 I – Sociedade Beneficente Espiritualista – modalidade abrigo para crianças e adolescentes: participação do Estado: R\$ 7.200,00, contrapartida do Município: R\$ 1.800,00, repasse total: R\$ 9.000,00;

II – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres – modalidade asilo e/ou lar para os idosos: participação do Estado: R\$ 6.520,00, contrapartida do Município: R\$ 1.630,00, repasse total: R\$ 8.150,00;

III – RECREO – modalidade rede de proteção às pessoas adultas: participação de Estado: R\$ 1.392,00, contrapartida do Município: R\$ 348,00, repasse total: R\$ 1.740,00;

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – modalidade rede das PPD'S: participação do Estado: R\$ 1.584,00, contrapartida do Município: R\$ 396,00, repasse total: R\$ 1.980,00.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1637	Convênio PEAS	
3.3.50.43.01-6619	Subvenções Sociais/Estado	R\$ 16.696,00
3.3.50.43.01-6620	Subvenções Sociais/Município	R\$ 4.174,00
3.3.90.30.00-6621	Material de consumo/Estado	R\$ 1.536.00
3.3.90.30.00-6622	Material de consumo/Município	R\$ 384.00



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 18.232,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.99.99.02-1999, no valor de 4.558,00 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais).

Art. 5.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.406, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Ratifica o Contrato de Repasse celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o Contrato de Repasse n.º 0178588/2005/Ministério do Esporte/Caixa, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do esporte e lazer na cidade, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de *Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Construção e Equipamento de Quadra de Esporte*, no Município de Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2006, no Programa 0182 Descentralização das práticas desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura — Diretoria do Desporto, a acão:

I - ação: Construção e aparelhamento de núcleos esportivos Bairro

Aeroclube

Valor 2006: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria do Desporto
27	Desporto e lazer
812	Desporto comunitário
0016	Práticas desportivas, recreativas e de lazer
1923	Quadra poliesportiva Bairro Aeroclube - contrato
	Ministério do Esporte/Caixa
4.4.90.51.00-9715	Obras e instalações/União R\$ 40.000,00
4.4.90.51.00-9716	Obras e instalações/Município R\$ 8.000.00



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União através do Contrato de Repasse n.º 0178588-42/2005/Ministério do Esporte/Caixa, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.99.99.02-1999, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLÍVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.407, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Comércio e Reciclagem de Sucatas de Metal, Papel e Plástico – Montepel Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para ampliação de unidade da empresa Comércio e Reciclagem de Sucatas e Metal, Papel e Plástico – Montepel Ltda., CNPJ n.º 04.122.082/0001-06, com sede na Rua Ernesto Popp, n.º 990 – pavilhão 4 (quatro), visando a ampliação do recolhimento de sucatas demetal, papel e plástico.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de custear parte do aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do mês vigente.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

 I – gerar 3 (três) novos empregos diretos, de forma imediata, quando da ocupação do prédio e gerar mais 2 (dois) empregos diretos até 31 de dezembro de 2006;

 $\rm II-zelar$ pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;

III - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – aumento do faturamento mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante do art. 2.º obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.



Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento das melhorias da empresa Comércio e Reciclagem de Sucatas e Metal, Papel e Plástico – Montepel Ltda. e a devida aplicação dos recursos.

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valpr de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SMIC
SMIC – Administração
Comércio e Serviços
Promoção comercial
Promoção do comércio
Incentivos ao comércio
Contribuições

Art. 8.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2005 .

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OÈIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.408, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para melhoria do acesso à empresa Doux Frangosul – Fábrica de Rações de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para melhoria do acesso à empresa Doux Frangosul – Fábrica de Rações de Montenegro, CNPJ n.º 91.374.561/0098-39, com sede na Rua Buarque de Macedo, n.º 3333, neste Município.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade de custear a aquisição de parte do material necessário para a melhoria do acesso à empresa com área de 2000m².

Art. 3.º Além do alcance financeiro, Município concederá:

I - 10h de motoniveladora, no valor de R\$ 1.138,80;

II - 60h de caminhão, no valor de R\$ 3.934, 20;

III – 16h de rolo compactador, no valor de R\$ 1.000,70;

IV - 100h de operários, no valor de R\$ 445,00;

V - 20h de asfaltadores, no valor de R\$ 155,60.

Parágrafo único. O Municio isenta a empresa em 100% (cem por cento) do pagamento de horas máquina e de mão-de-obra.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento da obrigação prevista nesta lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput* , é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6.º Os benefícios constantes dos arts. 2.º e 3.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 7.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento das melhorias da empresa Doux Frangosul – Fábrica de Rações e a devida aplicação dos recursos.



Gabinete do Prefeito

Art. 8.º As despesas decorrentes do art. 2.º, serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.1403.3.3.60.41.00-4109, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as despesas decorrentes do art. 3.º serão suportadas por dotações próprias da SMVSU.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de

março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLÍVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.409, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Denomina Rua Ernesto "Che" Guevara um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua n.º 06, do Loteamento Lerch, localizada no Bairro São João, passa a denominar-se Rua Ernesto "Che" Guevara.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, <u>Guerrilheiro Revolucionário</u>.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Altacir Martins

CURRICULUM VITAE

ERNESTO "CHE" GUEVARA

- **1928** Nasce, no dia 14 de junho, Ernesto "Che" Guevara de La Serna, na cidade de Rosário, Argentina. Filho de Ernesto Guevara Lynch e Célia de La Serna.
- 1933- A família Guevara muda-se para a cidade de Alta Garcia, onde permanece até Che completar 16 anos de idade. Inicia aulas de natação e outros esportes para superar as crises da asma.
- **1945-** Termina os estudos secundários e muda-se, com a família, para Buenos Aires. Matricula-se na Faculdade de Medícina da Universidade de Buenos Aires. Che Guevara se sobressai como um bom estudante. Interessa-se por pesquisas, tanto em medicina como na política.
- **1946-** Aproveita o período de férias universitárias para fazer um passeio de bicicleta pela Argentina. Percorre 4.700 km, visitando o interior do país. Seus primeiros textos de pensamentos foram escritos nesta viagem.
- 1948- Incorpora-se num navio para descarregar petróleo, no Sul do país. Apesar dos ataques de asma, viaja muito e se interessa cada vez mais pela vida política de seu país.
- 1952- Já formado médico, Che Guevara vem ao Brasil pela primeira vez, mas seu destino é a Guatemala.
- **1953-** Conclui o doutorado em Medicina, especializou-se em doenças alérgicas. Desembarca na Guatemala, em 24 de dezembro, acompanhado de Ricardo Rojo (autor do livro Meu Amigo Che) e o Dr. Eduardo Garcia, também exilado argentino.
- 1954- Um golpe militar organizado pelo Estados Unidos, derruba o governo da Guatemala e Che é obrigado a sair do país, pois trabalhava para o governo popular derrubado. Muda-se para o México, onde conhece a peruana Hilda Gadea Acosta, que se torna sua companheira e com quem tem uma filha: Hilda.
- **1955** Encontra-se, com Fidel Castro e decide participar do movimento revolucionário de Cuba que visa derrubar o governo do ditador Fugênico Batista.
- **1956-** No dia 25 de novembro Che parte junto no iate Granma para Cuba. No iate estão Fidel Castro e dezenas de revolucionários.
- 1956/58- Participa da guerra popular que se desenvolve em todo país contra a ditadura de Fugênico Batista. O movimento armado iniciou na Sierra Maestra, mas se alastra por todo o país, com ampla participação popular. A liderança do processo revolucionário estava organizada pelo movimento de 26 de julho. E havia também a participação do Partido Socialista Cubano (fundado por José Martí) e pela Frente Estudantil Revolucionária. Che, que havia sido recrutado para ser médico, vai se destacando nas atividades e se transforma em comandante, sendo responsável pela coluna que tomou Santa Clara (uma das principais cidades do país).

1959- Triunfo da revolução cubana. O ditador Fugênico Batista foge do país, e iniciam-se as transformações sociais em Cuba, com a reforma agrária, a reforma urbana, etc... Che participa do novo governo, ocupando cargos como Ministério de Indústria e Comércio, Presidente do Banco Central, etc...

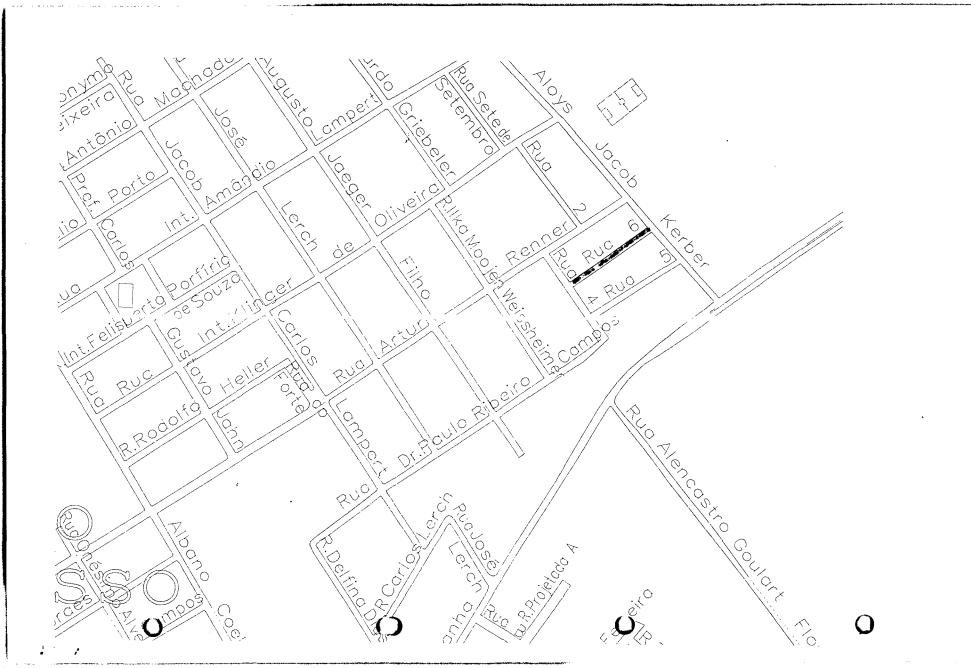
1960/64- Participa ativamente do processo de construção do socialismo em Cuba. Ocupa diversos cargos públicos. E defende, sobretudo, a idéia dos mutirões populares, e do trabalho voluntário como forma de resolver rapidamente os principais problemas do povo cubano. Assim, participa de mutirões de construção de casas populares, de escolas, mutirões de colheita de cana, etc...

1964- Teve enorme repercussão internacional a participação de Che na Plenária da ONU, fazendo um discurso anti-imperialista e de apoio à luta do Vietnã.

1965- Renuncia a todos os cargos no governo de Cuba. Parte com um grupo de revolucionários cubanos, para o Congo, para ajudar o movimento revolucionário daquele país, onde a ditadura imposta pelos Estados Unidos, recém havia assassinado Patrício Lumumba, o principal dirigente daquele país. A correlação de forças era muito inferior, e Che regressa para a América Latina. (Os revolucionários do Congo seguiram sua luta, mas somente agora, depois de 30 anos conseguiram derrubar o Ditador Zaire, e implantaram uma democracia popular).

1966- Parte para a Bolívia para incorporar-se ao movimento revolucionário.

1967- No dia 8 de outubro é preso no povoado de La Higuera, interior da Bolívia, e em seguida, por ordens da CIA, fuzilado friamente no interior de uma pequena escola rural. Tinha 39 anos!





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.410, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Altera ementa e a redação do artigo 1º da Lei 4.382, de 13 de janeiro de 2006, que denomina Estrada Getúlio Vargas um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera ementa e a redação do artigo 1º da Lei 4.382, de 13 de janeiro de 2006, que denomina Estrada Getúlio Vargas um logradouro público, passando a viger com a seguinte redação:

"Denomina Estrada Presidente Getúlio Vargas um logradouro público."

(NR)

"Art. 1.º A estrada que tem seu início no entroncamento das Ruas Getúlio Vargas, Engenheiro Ernesto Zietlow e Estrada Livino Joaquim da Silva (MN 103), até a Estrada Geral de Santos Reis, passando pela localidade de Alfama, passa a denominar-se "Estrada Presidente Getúlio Vargas". (NR)

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de marco de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Gefal.

Lei de autoria dos vereadores Rosemari Almeida e Joacir Menezes



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.411, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Denomina FRIDBERT ARNO REINHEIMER um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Estrada que tem seu início na RST 470 até a ponte sobre o Arroio Mãe Rosa, em Campo do Meio, trecho da Estrada Geral que liga Montenegro a Maratá, passa a denominar-se "Estrada Fridbert Arno Reinheimer".

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do

nome, "Fritz Reinheimer - Citricultor".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de

março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

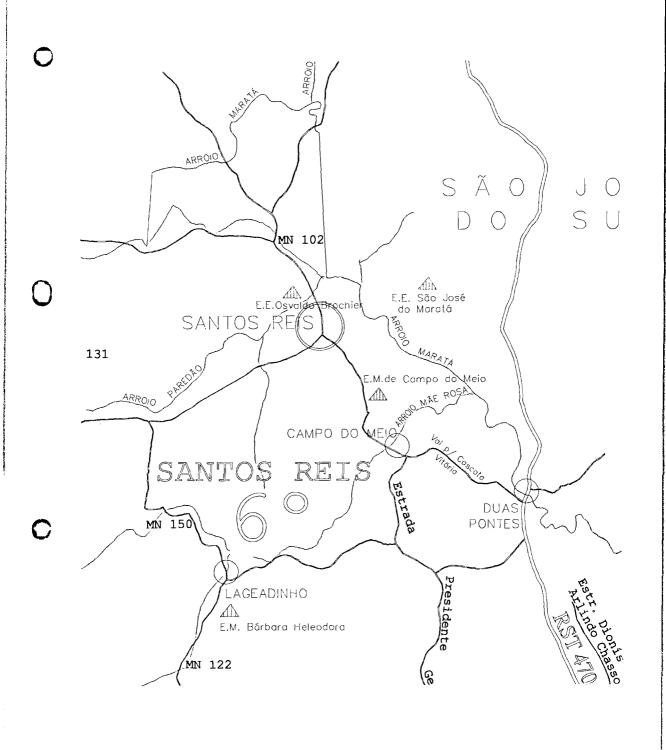
Lei de autoria dos vereadores José Alfredo Schmitz e Carlos Einar de Mello



Gabinete do Prefeito

CURRICULUM DE FRIDBERT ARNO REINHEIMER

Fridbert Arno Reinheimer, mais conhecido como Fritz Reinheimer, foi incentivador e batalhador da citricultura no Vale do Caí. Nasceu em cinco de junho de 1922, na localidade de Lajeadinho, filho de Reinaldo Reinheimer e Delfina Guilhermina Reinheimer. Casou-se com Albertina Ulrich em mil novecentos e quarenta e oito, nascendo os filhos Adolfo, Arno, Ricardo, Carlos, Marlene e Eli, radicando-se na localidade de Campo do Meio. Dedicou-se a agricultura, especialmente ao cultivo de citros. Sempre em busca da qualidade e aperfeiçoamento mantinha-se atento a novos métodos de produção, auxiliado por órgãos como Emater, Secretaria da Agricultura e outros. Fritz Reinheimer participou da maior parte das exposições de frutas cítricas realizadas no Vale do Caí. Recebeu inúmeros troféus pela conquista, por muitos anos, do primeiro lugar. No entanto, batalhador e incansável, tinha um sonho, realizar uma exposição de frutas cítricas em sua localidade, Campo do Meio, o que se concretizou em julho do ano de 1977, na tradicional festa do Colono da Comunidade Evangélica, da qual, na época, era Presidente. A exposição abrigou quarenta participantes, originando mais tarde a Festa da Bergamota Montenegrina, reconhecida e oficializada no calendário de eventos do Município e também pelo Estado. Fridbert faleceu em 15 de março de 2004, na idade de 81 anos.





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.412, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Altera a redação da alínea a do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 2000, que reorganiza o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação da alínea a do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 25 de julho de 2000, que reorganiza o COMDEMA — Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

a) Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico de Montenegro;"

(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

março de 2006, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.413, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 84.321,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Recursos Vinculados -Estado, a ação:

I - ação: Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

Valor 2006: R\$ 84.320,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	S://SAS		
04	Recursos vinculados para a saúde - Estado		
10	Saúde Lstado		
301	Atenção Básica		
1223	Equipamento e material permanente		
1611	Aquisição de bens móveis/COREDES		
4.4.90.52.00-6414	Equipamento e material permanente	D# 04 000 4	
4.4.30.93.00.01-6415	Restituições de convênios/Estado	R\$ 84.320,0	
	Livestituições de conventos/Estado	R\$ 10	חר

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2005 - Recurso COREDES, no valor de R\$ 84.321,00 (oítenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

1,00

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.414, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Alt. pl Lei 4.454106

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 93.200,50.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a ação:

I - ação: Construção do setor de remoções, garagens e rampa de

lavagem

Valor 2006: R\$ 93.200,50 (noventa e três mil, duzentos reais e cinqüenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.200,50 (noventa e três mil, duzentos reais e cinqüenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS

03 Recursos vinculados para saúde/União

10 Saúde

301 Atenção básica

1225 Ampliação/construção de prédios

1641 Construção do setor de remoções, garagens e rampa de

lavagem

4.4.90.51.00-6328 Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2005 – SIA/SUS, no valor de R\$ 93.200,50 (noventa e três mil, duzentos reais e cinqüenta centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA BE OLIVEIRA, Prejeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.415, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ações da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0109 *Ampliação e Renovação da Frota* na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, as ações:

I – ação: 1703

TÎtulo: Aquisição de pá carregadeira Valor 2006: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

II - ação: 1703

Título: Aquisição de motoniveladora

Valor 2006: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0109 *Ampliação* e *Renovação da Frota*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, as ações:

Í – ação: 1703

Título: Aquisição de máquina fresadora

Valor 2006: R\$ 186.306,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e

seis reais);

II - ação: 1703

Título: Aquisição de cesto aéreo de lanças

Valor 2006: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);

III - ação: 1703

Título: Aquisição de veículo para abastecimento

Valor 2006: R\$ 147.824,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos

e vinte e quatro reais);

IV - ação: 1703

Título: Aquisição de caçamba basculante

Valor 2006: R\$ 96.667,00 (noventa e seis mil, seiscentos e

sessenta e sete reais);

V – ação: 1703

Título: Aquisição de caçamba basculante

Valor 2006: R\$ 164.533,00 (cento e sessenta e quatro mil,

quinhentos e trinta e três reais);

VI - ação: 1703

Título: Aquisição de bomba propulsora de graxa

Valor 2006: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

VII - ação: 1703

Título: Aquisição de microtrator



Gabinete do Prefeito

Valor 2006: R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta

reais);

VIII - ação: 1703

Título: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e

rodoviários

Valor 2006: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.416, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIÈL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.417, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHADUR, para implantação de loteamentos populares, alterar ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 420.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, para implantação de loteamentos populares, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§ 1.º O Estado do Rio Grande do Sul repassará ao Município o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a aquisição de áreas de terra necessárias para a implantação dos loteamentos.

§ 2.º O Município de Montenegro destinará o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para realização de obras de infra-estrutura, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar no Plano Plurianual 2006-2009, no programa 0165 *Implantação de loteamentos populares*, a ação:

I – ação 1610

Projeto: Aquisição de área e urbanização de lotes para habitação popular – Convênio SEHADUR

Valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no programa 0165 *Implantação de loteamentos populares,* na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a ação:

I - ação 1610

Projeto: Aquisição de área e urbanização de lotes para habitação popular – Convênio SEHADUR

Valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:



Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
07	Serviço de Habitação Social – FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
4821	Aquisição área/implantação núcleos p	nonulares
1643	Conv. SEHADUR – Aquis, área/urb. L	otes
4.4.90.51.00-6723	Obras e instalações/Município	R\$ 210.000,00
4.4.90.61.00-6724	Aquisições de imóveis/Estado	R\$ 210 000 00

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.4821.1610.4.4.90.61.00 – 6714, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.99.02 – 1999, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.418, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIMED/Vale do Caí e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIMED/Vale do Caí e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, objetivando o desenvolvimento do Programa UNIMED Educar.

Art. 2.º Para atender ao Programa o Município designará 1 (um) Professor para o turno da manhã.

Art. 3.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00-9601.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE CLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.419, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Altera redação do art. 1º da Lei 2.647/1990 para acrescer denominação a Praça dos Ferroviários.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 2.647 de 13 de junho de 1990 que denominou Praça dos Ferroviários um logradouro público, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado "PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS LEONEL DE MOURA BRIZOLA" o logradouro público localizado na quadra compreendida entre as Ruas Buarque de Macedo, Santos Dumont, Esperança e do Engenho".

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Governador" (NR).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador JOACID VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente

MARIA CRISTINA MOYSÉS, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador José Alfredo Schmitz-PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRÍCULO DE LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Personalidade de destaque no cenário político brasileiro há mais de 40 anos, Brizola transformou-se em uma das principais vozes da classe trabalhadora no País.

Ainda estudante, assumiu o primeiro cargo eletivo na Assembléia Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul como Deputado.

Seu casamento, em 1950, com Neuza, irmã de Jango, o aproximou de Getúlio Vargas, que, aliás, foi o padrinho da cerimônia.

Brizola foi Governador do RS e o único político brasileiro que governou o Estado do Rio por duas vezes. Além disso, obteve a maior votação registrada na história brasileira como Deputado Federal do PTB/RJ.

Exilado durante 15 anos, Brizola prosseguiu no esforço de organizar a resistência contra a ditadura militar.

De volta ao Brasil, fundou o PDT e foi duas vezes candidato à presidência pelo partido e candidato à vice na chapa de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998.

No dia 21 de julho de 2004, aos 82 anos, o gaúcho Leonel Brizola deixou a vida para entrar na história.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.420, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Denomina Nice Antonieta Schüler o Museu Histórico Municipal de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Museu Histórico Municipal de Montenegro, criado pela Lei nº 816, de 24 de junho de 1978, passa a denominar-se Museu Histórico Municipal Nice Antonieta Schüler.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Pefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida



mais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CURRICULUM VITAE NICE ANTONIETA SCHÜLER

Nascida em Jaguari, em 3 de março de 1927, casou-se com Nilo C. Schüler, falecido em 2004, com quem teve cinco filhos: Edson, Eduardo(falecido), Márcia, Liane e Marcelo. Durante décadas, o casal esteve envolvido em ações comunitárias e beneficentes, sendo conhecidos por muitos, como o casal 20.

Professora aposentada, ela sempre esteve à frente de atividades culturais, como por exemplo, a luta pela preservação da antiga Estação Férrea de Montenegro. É um de seus grandes sonhos ver o local recuperado.

Nice guarda dezenas de diplomas e medalhas, em diversos segmentos sociais e culturais, entre eles a medalha Cultural E. D'Almekida Vitor, do Conselho Editorial da Revista Brasília e da Escola de Pais do Brasil, onde teve participação atuante.

Chegou a Montenegro quando a iluminação das ruas era fraca e gerada, ainda, pela Usina Maurício Cardoso. Sempre foi muito ligada as questões de turismo, chegando a sugerir que o município trabalhasse mais uma forma de atrair pessoas de outras cidades. Entre suas sugestões está o teleférico no Morro São João e uma granja-modelo de cítrus, onde as pessoas visitariam pomares. Ela sempre foi preocupada, também, com a falta de estrutura hoteleira na cidade. Nice lembra que sempre desejou fazer seminários estaduais, mas que a falta de acomodações não permitiu.

Um dos momentos mais marcantes da história de Montenegro foi, em 2000, quando a Prefeita Madalena Bühler inaugurou placa de tombamento do Cais do Porto. E lá estava, ao lado da prefeita, Nice Schüler, representando o Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico.

Nice, que também foi Secretária de Educação e Cultura de Montenegro, coleciona vários títulos e prêmios literários, como: Diploma da Academia Brasileira de Estudos Literários e Medalha de Ouro, da mesma academia, por sua participação no Concurso Nacional de Prosa e Verso, Menção Honrosa Contribuinte do Futuro (Prefeitura Municipal de Montenegro), Menção Honrosa da 15ª Região Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), Menção Honrosa-Educação Montenegrina, Embaixatriz Destaque(EFICA), Menção Honrosa pela excelente participação na Comissão Organizadora do Museu Histórico Municipal no ano de 1983(Prefeitura Municipal de Montenegro), Cidadã Montenegrina em 1981(Câmara Municipal de Montenegro), Educadora Emérita em 1982(Governo do Estado e Secretário Estadual de Educação), entre outros Títulos e diplomas.

Foi, também, durante anos, parceira voluntária atividade que não exerce

Com certeza, Nice Schüler é um exemplo de vida. É um exemplo de pessoa que trabalhou pela cultura, educação e história de Montenegro, sempre colocando à frente o espírito comunitário.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.421, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Denomina Maria Eunice Müller Kautzmann o Arquivo Histórico e Geográfico de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Arquivo Histórico e Geográfico de Montenegro, criado pela Lei nº 2.634 de 04 de maio de 1990, passa a denominar-se Arquivo Histórico e Geográfico Maria Eunice Müller Kautzmann.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida



Gabinete do Prefeito

CURRICULUM VITAE

MARIA EUNICE MÜLLER KAUTZMANN

Maria Eunice Müller Kautzmann, nasceu em 7 de setembro de 1924, no município de Taquara. É professora, escritora, poeta e historiadora. Leciona nas escolas Delfina Dias Ferraz e Colégio São José. Participou de dezenas de entidades culturais e literárias no Brasil, destacando-se, a Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul; Associação de Jornalistas e Escritoras do Brasil(Presid. Nac. 1981-1985); Associação Gaúcha de Escritores; Embaixada Feminina de Intercâmbio Cultural na América sendo integrante da Ajeb entre outros.

Casou-se em 1950, com Aristeu Kautzmann, com quem teve cinco filhos: Artur, Aristeu Cláudio, Rubens, Ricardo e Rafael. Durante o período de 1947 a 1987, com o apoio da Prefeitura de Montenegro, trabalhou nos três volumes da obra Montenegro Ontem e Hoje, tendo sido da mesma a idéia, por isso o projeto e as ações.

Desde 1978 começou a organização do Museu, tendo sido sua primeira diretora, período esse que se estendeu de 1984 a março de 1993. Em 1991, apoiou e coordenou a fundação do Arquivo Histórico e Geográfico. Poetiza escreveu e publicou obras como Água, Cavaquinho e Espirais, bem como participou de diversas antologias. Como genealogista escreveu e publicou a obra Raízes – Müller, Huyer, Hampe e Fischer, e Raízes – Kautzmann, Kley, Petry e Sander.

Cabe ainda destacar a relevante participação em atividades teatrais da APAE e do CMTG Negrinho do Pastoreio, como voluntária.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.422 DE 5 DE ABRIL DE 2006.

Cria mais 1 (um) cargo de Chefe de Seção – CC/FG 04 no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Chefe de Seção, Padrão CC/FG 04, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2.º As especificações do cargo de Chefe de Seção serão regulamentadas através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.1.90.11.00-6501.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

> PERCIVAL SOUZA DE CLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Data Supra.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.423, DE 5 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 102.147,21.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, no Programa 0158 Ampliação da infra-estrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ação:

I – ação: Capeamento asfáltico da rua Dr. Bruno de Andrade, trecho da Av.

Ernesto Popp até a rua Padre Balduíno Rambo

Valor 2006: R\$ 102.147,21 (cento e dois mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e um centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.147,21 (cento e dois mil, cento e quarenta e sute reais, vinte e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

80 **SMOP**

01 SMOP - Administração

15 Urbanismo

451 Infra-estrutura urbana 4511 Infra-estrutura urbana

1826 Capeamento asfáltico rua Dr. Bruno de Andrade, entre Av.

Ernesto Popp e rua Padre Daiduíno Rambo

4.4.90.51.00.00-8137 Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2005, no valor de R\$ R\$ 102.147,21 (cento e dois mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e um centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de abril

de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI,

Secretária-Geral!



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.424, DE 5 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Recursos vinculados Estado, a ação:

I – ação: Equipamento e material permanente Valor 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	CMCAC
06	SMSAS
04	Recursos vinculados p/ saúde Estado
10	Saúde .
302	Assistência hospitalar e ambulatorial
1223	Equipamento e material permanente
1642	Aquisição bens móveis - Programa Viva Criança
4.4.90.52.00-6421	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2005 – Viva Criança – Estado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de abril de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.425, DE 5 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro para a realização da ExpoMonte, abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 e excluir e incluir ações do PPA 2006-2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Montenegro para a realização do evento festivo e agroindustrial, instituído pela Lei n.º 4.399, de 6 de março de 2006, na forma de seu art. 3.º.

Art. 2.º Para a realização do evento, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à CDL valores até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir do Programa 0108 Promoção de exposições, feiras e mostras no Plano Plurianual 2006-2009, as ações:

I - ação: 2001

Título: Expocitrus 2006 e 2008: infra-estrutura. Valor 2006: R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

II - ação: 2001

Título: Expocitrus 2006 e 2008: premiações. Valor 2006: R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Programa 0108 Promoção de exposições, feiras e mostras no Plano Plurianual 2006-2009, as acões:

I - ação: 2001

Título: Realização da festa bianual

Valor 2006: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrit crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

amentana.	
09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0064	Apoio aos eventos do Calendário Municipal
1924	Expomonte
3.3.50.43.99-9825	Subvenções Sociais – outras instituições privadas

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial do artigo 5°, servirá de recurso redução da dotação orçamentária n.º 02.04.04.122.0021.2206.3.3.90.39-2404, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.426, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com universidades federais, estaduais e particulares.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com universidades federais, estaduais e particulares, ou através de suas fundações, tendo por objetivo o desenvolvimento de ações no âmbito da Gestão Pública Municipal.

Art. 2.º Os convênios terão como objetivo a delegação de atividades a serem desenvolvidas pela entidade, acompanhadas e fiscalizadas pelo Poder Público e cujos recursos alcançados se destinam à racionalização de metas e diretrizes definidas pelo Município em parceria com as universidades e suas fundações.

Parágrafo único. Os convênios de que trata este artigo, quando onerosos, dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 3.º O prazo de vigência dos convênios será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período por conveniência das partes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeilo Municipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.427, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, *b* da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, *b* da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

l – ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro

R\$240.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01.00-6211.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeiro Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.428, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o SESI para implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI para implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos no âmbito do programa federal Brasil Alfabetizado.

Art. 2.º O convênio estabelecerá as obrigações dos convenientes.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de salas de aula para a execução do programa.

Parágrafo único. As despesas com água e energia correrão por conta do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.44.00/936 e 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.43.00/937.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE DLIVEIRA, Pefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.429, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Denomina Rua Dr. Dario Moesch um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua nº 02, do Loteamento Lerch, localizada no Bairro São João, passa a denominar-se Rua Dr. Dario Moesch.

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do

nome, Promotor de Justiça.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de autoria do vereador Altacir Martins



Gabinete do Prefeito

DARIO MOESCH

Nascido na data de 19 de dezembro do ano de 1936, na cidade de Arroio do Meio/RS, Região do Alto Taquari, filho de Frederico Waldemar Moesch e de Josefina Moesch.

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1962.

Foi Secretário Geral da Prefeitura de Estrela, anos 1961 e 1962 e da Prefeitura de Arroio do Meio, ano de 1963.

No dia 11 de janeiro de 1964 contraiu núpcias na cidade de Roca Sales/RS com Cenira Carolina Rotta, com quem teve duas filhas, Josete Maria – Médica Pediatra na cidade de Caxias do Sul – e Juliana – Advogada, nas cidades de Montenegro e Porto Alegre/RS.

Durante 08 (oito) anos advogou na Região do Alto Taquari, nas cidades de Arroio do Meio, Roca Sales, Estrela, Lajeado e Encantado.

Em 1970, uma vez aprovado no Concurso para o Ingresso na Carreira do Ministério Público, assumiu a Promotoria de Justiça na Comarca de Sananduva, onde atuou como Promotor de Justiça Substituto nas Comarcas de Getúlio Vargas, Lagoa Vermelha, Tapejara, São José do Ouro e Marcelino Ramos.

No ano de 1975 aceitou promoção para a Comarca de Encantado/RS. No período em que residiu na cidade de Encantado foi condecorado pela Câmara de Vereadores – proposição aprovada por unanimidade - pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Em inícios do ano de 1976 assumiu a 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Erechim/RS.

No mês de julho do ano de 1976 aceitou promoção para entrância intermediária na Comarca de Montenegro, onde atuou como Promotor de Justiça até o mês de julho de 1993.

Foi professor na Escola Técnica São João Batista, em Montenegro, onde lecionava a disciplina de Organização Social e Pública do Brasil - OSPB.

Em agosto de 1993 aceitou promoção para entrância final na Comarca de Porto Alegre, quando assumiu uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Alegre/RS, para fins de aposentadoria.

No ano de 1994 retornou à advocacia e instalou seu escritório profissional na Rua Ramiro Barcelos, n° 1500, Sala 108, Bairro Centro, Edifício Raquel, tendo como colega de escritório o Dr. Nilton Moreira – endereço que permanece e está sendo ocupado pela filha Dra. Juliana Moesch.

Dario Moesch teve quase 35 anos de Leonismo, dos quais foi Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Secretário Tesoureiro do Governador Olavo Steffen, nos municípios onde residia, a saber: Arroio do Meio (1970), Sananduva (1972), Encantado (1974), Montenegro (1976). No Lions Clube Montenegro foi Presidente nos anos de 1990/1991 onde foi agraciado com uma Medalha como Presidente 100%.

Para encerrar, a biografia de uma pessoa adorável, justa e, acima de tudo, um profissional orgulhoso de integrar uma Instituição como o Ministério Público, anexamos o Decálogo do Promotor de Justiça que sintetiza seu trabalho.

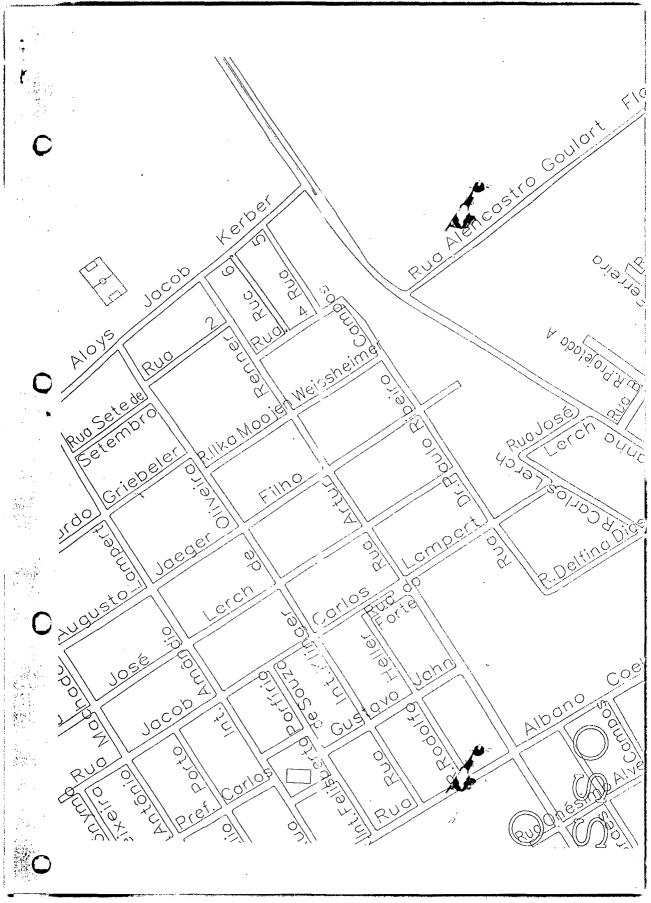


Gabinete do Prefeito

DECÁLOGO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

- I Ama a Deus acima de tudo, e vê no homem, mesmo desfigurado pelo crime, uma criatura à imagem e semelhança do Criador.
- II Sê digno de tua grave missão. Lembra-te de que falas em nome da Lei, da Justiça e da Sociedade.
- ${\sf III}$ Sê probo. Faze de tua consciência profissional um escudo invulnerável às paixões e aos interesses.
- IV Sê sincero. Procura a verdade, e confessa-a, em qualquer circunstância.
 - V Sê justo. Que teu parecer dê a cada um o que é seu.
- ${\sf VI}$ Sê nobre. Não convertas a desgraça alheia em pedestal para teus êxitos e cartaz para a tua vaidade.
- VII Sê bravo. Arrosta os perigos com destemor, sempre que tiveres um dever a cumprir, venha o atentado de onde vier.
- VIII Sê cortês. Nunca te deixes transportar pela paixão. Conserva a dignidade e a compostura, que o decoro de tuas funções exige.
- ${\sf IX}$ Sê leal. Não macules tuas ações com o emprego de meios condenados pela ética dos homens de honra.
- $\mathsf{X}-\mathsf{S}\hat{\mathsf{e}}$ independente. Não te curves a nenhum poder, nem aceites outra soberania, senão a da Lei.

Autor: J. A. César Salgado – Presidente da Associação Interamericana do Ministério Público





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.430, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2.º O convênio terá vigência a contar de 1.º de março a 31 de dezembro de

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 11 (onze) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2006, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 246 (duzentos e quarenta e seis) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 4.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 1.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 3.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. $3.^{\circ}$.

Art. 5.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá obedecer ao regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo e será protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte.

 \S^- 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.3611.2907.3.1.90.11.00-9312.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de

2006.

2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.431, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município.

CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o \S 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos com tração animal nas vias urbanas do Município, sem o devido registro e a placa de identificação.

Art. 2º Aos condutores de veículos de tração animal será fornecido pelo Departamento de Transporte e Trânsito do Município, um cartão de identificação pessoal, sendo obrigatório o uso deste na execução do transporte.

Parágrafo Único - sujeita-se o condutor no caso de descumprimento do disposto neste artigo, a apreensão do veículo.

Art. 3º O registro do veículo referido, bem como a concessão da respectiva placa, será fornecido pelo Departamento de Transporte e Trânsito do Município.

Art. 4º O veículo de tração animal que trafegar sem o devido registro e emplacamento, será imediatamente apreendido, condicionando-se a sua liberação ao cumprimento do que determina a Lei.

Art. 5º Referente aos animais de carga fica proibido:

 I - Atrelar no mesmo veículo animais de espécies diferentes, atrelá-los sem os apetrechos indispensáveis, incômodos ou em mau estado ou descer ladeiras sem utilização de travas;

II - Utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigar por qualquer forma a um animal caído ou atá-lo a cauda de outro;

C

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

III - Fazer o animal viajar a pé, por mais de dez quilômetros, sem lhe dar descanso, trabalhar mais de seis horas contínuas sem lhe dar água e alimento ou conservar animais embarcados por mais de doze horas sem água e alimento.

Art. 6º Todo veículo utilizado para transporte de animais deverá estar em bom estado e proporcionar circulação de ar adequada, conforto aos animais e proteção contra intempéries.

Art. 7º Fica proibido:

I - Transportar animal por via terrestre, por mais de doze horas, sem descarregá-lo para descanso e alimentação;

II - Transportar animal doente, fraco, ferido, fatigado, em estado adiantado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

Art. 8º Todo veículo de tração animal que trafegar no Município deverá apresentar, nas partes frontal e traseira, as chamadas sinaleiras "olho de gato", tornando-se exigência indispensável ao respectivo registro.

Art. 9º As placas dos veículos de tração animal deverão ser pintadas com luz fosforescente, possibilitando melhor visualização e identificação à noite.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de realizar campanha educativa de conscientização no que se refere a presente Lei.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de abril de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS, Secretaria-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.432, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Revoga artigos dos Títulos VII e VIII da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Revoga o art. 190 e parágrafo único; art. 191 e incisos I a III; art. 192, inciso I, alíneas *a* a *g* e inciso II, alíneas *a* e *b*; art. 193, incisos I e II e inciso III, alíneas *a* e *b*, § 1.º e § 2.º; art. 194; art. 195, § 1.º e § 2.º; art. 196 e parágrafo único; art. 197; art. 199, inciso I, alínea *a*, § 1.º, § 2.º e incisos II e III; art. 200 e parágrafo único; art. 203 e parágrafo único; art. 204 e § 1.º ao § 3.º; art. 205 e parágrafo único; art. 206; art. 207 e parágrafo único; art. 208; art. 209, incisos I e II; art. 210; art. 211 e § 1.º ao § 5.º; art. 212 e parágrafo único; art. 213; art. 214; art. 215, parágrafo único e incisos I e II; art. 216 e parágrafo único; art. 217; art. 218 e parágrafo único; art. 219; art. 220, incisos I ao IV e § 1.º ao § 3.º; art. 221, incisos I e II, § 1.º e § 2.º; art. 222, § 1.º e § 2.º; art. 223, incisos I ao V e parágrafo único; art. 224; art. 225; art. 226; art. 228 e parágrafo único; art. 229; art. 230, incisos I a III e § 1.º; art. 231 e § 1.º ao § 3.º; art. 247-A e parágrafo único e art. 247-B, incisos I e II e inciso III, alíneas *a* e *b*, § 1.º, inciso I, alíneas *a* e *b*, inciso II, § 2.º e § 3.º da LC n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de

abril de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OBIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ALL PI WINZIM

LEI N.º 4.433, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos do Município municipais Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP, destinado ao custeio da assistência à saúde dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, sujeitos ao regime jurídico, bem como aos seus dependentes.

Art. 2.º Constituem recursos do FAS:

 I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1.º, na razão de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal - na razão de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos

do FAS:

 V – o produto das restituições de despesas decorrentes de assistência à saúde, geradas mediante autorização expressa, referentes a atendimento sem cobertura contratual dos planos de saúde custeados pelo FAS;

VI - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. As despesas geradas ao FAS, previstas no inciso V, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC mensal, índice que reajusta os preços públicos, acrescidas de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 3.º Considera-se salário de contribuição, para efeitos do art. 2.º, o somatório do vencimento básico, anuênios, adicional de insalubridade e periculosidade, difícil acesso e desdobramento, percebidos pelos servidores ativos e inativos e pensionistas.

Art. 4.º O FAS será regido pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP, previsto na Lei que reestrutura o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município.

Art. 5.º São atribuições dos servidores designados pelo Prefeito Municipal para atuarem nos serviços administrativos, exclusivamente, competindo-lhes:



Gabinete do Prefeito

I – inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de saúde;

II - conferência e distribuição das carteiras do plano de saúde aos usuários;

III – recadastramento de servidores ativos e inativos;

IV- conferência de faturas dos planos de saúde;

V – encaminhamento para desconto em folha de pagamento os valores devidos do servidor;

VI – emissão e controle das guias de serviços odontológicos;

VII – parcelamentos odontológicos;

VIII – outras tarefas designadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do FAP/FAS, comissões de assuntos pertinentes ao FAS, servidores e SMAP, desde que sejam inerentes aos assuntos do FAS.

Art. 6.º O valor das contribuições previstas no art. 2.º deverá ser creditado à conta do respectivo Fundo até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem.

§ 1.º O não recolhimento das contribuições no prazo previsto implicará na atualização das mesmas, de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2.º A falta de pagamento das contribuições e o não repasse das contribuições descontadas dos servidores pelos Órgãos da Administração Centralizada e Câmara Municipal, constitui apropriação ou desvio de renda pública, os quais serão punidos na forma do Decreto-Lei n.º 201, de 1967, bem como da legislação penal aplicável.

§ 3.º A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao FAS, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei e em falta funcional prevista no Regime Jurídico, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 7.º O FAS será gerido com a adoção de registros contábeis, orçamentários e patrimoniais em separado, consoante determinado pela legislação, devendo a Administração Municipal disponibilizar recursos e servidores para cumprir esses procedimentos, sem qualquer ônus.

Art. 8.º As disponibilidades de recursos do FAS serão aplicadas em estabelecimento bancário oficial, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município e aos respectivos segurados.

Art. 9.º As despesas e a movimentação das contas bancárias do FAS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 10. São beneficiários do FAS na condição de dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro (a);

III - o filho (a) não emancipado (a) menor de 18 (dezoito) anos;

 ${\sf IV}-{\sf o}$ filho (a) dependente, portador de necessidades especiais;

V – o enteado (a) menor de 18 anos; VI – o tutelado (a) menor de 18 anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

MONTENEGRO CILADE DAS ARTES



Gabinete do Prefeito

§ 1.º Considera-se companheiro (a) a pessoa que mantenha união estável com o servidor (a) em, no mínimo, 2 (dois) anos, desde que comprove com os seguintes documentos em, no mínimo, 3 (três) conjuntamente:

I - certidão de casamento religioso;

 ${\rm II}$ – declaração do Imposto de Renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

III – disposições testamentárias;

IV – declaração especial feita perante tabelião;

V - prova do mesmo domicílio;

VI – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII - declaração de vida em comum, com duas testemunhas e com firma

reconhecida;

VIII - conta bancária conjunta;

IX – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

 X – apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária, ou vice-versa;

XI – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XII – escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em conjunto com

o dependente;

XIII – documento que comprove teto comum entre servidor (a) e companheiro (a);

XIV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2.º Os documentos constantes dos incisos I à IX do § 1.º deverão comprovar o tempo mínimo de 2 (dois) anos de vida em comum.

Art. 11. O ato pelo qual o servidor inscreve seu dependente deve decorrer da apresentação de:

I - cônjuge - certidão de casamento;

II - filhos - certidões de nascimento;

III – companheiro (a) – documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou do óbito, se for o caso;

IV – equiparado a filho – mediante guarda ou tutela através de documentos

da autoridade competente.

reconhecida:

§ 1.º O servidor deve inscrever seus dependentes logo que iniciar no serviço público, ou assim que se constituir vínculo de dependência com o servidor.

§ 2.º Para comprovar a união estável e filhos portadores de necessidades especiais devem ser apresentados os seguintes documentos, em no mínimo 3 (três) conjuntamente:

I - certidão de casamento religioso;

 \mbox{II} — declaração do Imposto de Renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

III - disposições testamentárias;

IV – declaração especial feita perante tabelião;

V – prova do mesmo domicílio;

VI – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII – declaração de vida em comum, com duas testemunhas e com firma



Gabinete do Prefeito

VIII - conta bancária conjunta;

IX - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o

interessado como dependente do segurado;

X - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária, ou vice-versa;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; XII – escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em conjunto com

o dependente;

XIII - documento que comprove teto comum entre servidor (a) e

companheiro (a);

XIV - laudo médico pericial para comprovação dos filhos portadores de necessidades especiais;

XV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 3.º Os documentos constantes do § 2.º deverão comprovar o tempo mínimo de 02 (dois) anos de vida em comum.

§ 4.º O segurado casado judicialmente está impossibilitado de realizar a inscrição de companheira.

§ 5.º Para comprovar o vínculo e a dependência econômica devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidões que comprovem que o dependente não recebe proventos de

nenhuma espécie;

II - declaração de que não trabalha com duas testemunhas e com firma reconhecida.

§ 6.º No caso de dependente inválido, para fins de qualificação e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo dos órgãos próprios do Município.

Art. 12. Compete ao FAS atender as finalidades do Plano de Seguridade Social, assegurando meios indispensáveis para a manutenção do custeio dos benefícios relativos à assistência à saúde do servidor e seus dependentes.

Art. 13. O FAS visa proporcionar a assistência à saúde aos servidores segurados e seus dependentes, e compreende a assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante a prestação de serviços de natureza clínica e cirúrgica.

Art. 14. O FAS custeará a assistência à saúde mediante a contribuição dos servidores e do Município, preservando a cobertura dos planos de saúde proporcionados aos segurados através do equilíbrio financeiro.

Art. 15. A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos

assistenciais: I – atendimento em consultório, compreendendo as consultas médicas e os procedimentos em consultório;

II - serviços complementares que incluam todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar;



Gabinete do Prefeito

 III – tratamento ambulatorial, representado por todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executada sem o regime de internação hospitalar;

 IV – tratamento hospitalar, incluindo procedimentos clínicos, cirúrgicos, terapêuticos ou de diagnósticos, procedido sob o regime de internação hospitalar e por

entidade credenciada;

V – atendimento de pronto socorro, que compreendem os atendimentos aos casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados e os casos cirúrgicos ou traumatológicos.

Parágrafo único. Os associados poderão optar por acomodações de nível superior, pagando a diferença da diária hospitalar e dos honorários profissionais, diretamente a entidade contratada.

Art. 16. O FAS dará assistência odontológica a seus beneficiários, em consultório odontológico, para fins de:

I - extração;

II - restauração;

III - profilaxia.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o FAS se responsabilizará pelo pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do custo total dos serviços realizados com prévia autorização.

§ 2.º As diferenças respectivas serão descontadas na folha de pagamento

§ 3.º Os demais procedimentos poderão ser parcelados de acordo com o contrato da empresa prestadora de serviço com a devida anuência do profissional, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subseqüente a sua publicação.

Art. 18. Revoga as leis n.ºs 3.544, de 6 de outubro de 2000, 3.558, de 8 de dezembro de 2000, 3.584, de 6 de abril de 2001 e 4.049, de 13 de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de

abril de 2006.

do segurado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MAČIEI SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



LEI N.º 4.434, DE 24 DE ABRIL DE 2006. AT. D. W. C. D. J. J. C. D. J. C. D.

Mile of the solution of the so

Previdência Social dos Servidores Município **Efetivos** do Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO ÚNICO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1.º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei, fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP.

§ 2.º Caberá à Secretaria mencionada no § 1.º a gestão do FAP, sendo de competência do Chefe de cada Poder a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

Art. 2.º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta lei, atendam às seguintes finalidades:

I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - salário-família e auxílio-reclusão, para os dependentes dos beneficiários de baixa renda;

IV – pensão por morte.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS



Gabinete do Prefeito

Art. 3.º São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Seção I Dos Segurados

Art. 4.º São segurados do RPPS:

1 - o servidor público ativo do Município, titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações e aquele que estiver em disponibilidade remunerada;

II - os servidores inativos, aposentados nos cargos citados no inciso I, seus pensionistas, e os pensionistas dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

- § 1.º Exclui do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o ocupante de emprego público.
- § 2.º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 5.º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte:

II – exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, salvo quando

retornar à atividade como titular de cargo de provimento efetivo;

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias nas hipóteses previstas no art. 6.º, I, II, III e IV, após decorrido o prazo referido no § 5.º do mesmo artigo;

V – nas hipóteses do art. 6.º, V, após decorrido o prazo referido no § 5.º do mesmo artigo.

Art. 6.º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

 II – afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

III - em disponibilidade remunerada;

IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, com o recebimento de

remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

V - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observados os prazos previstos no § 5.º.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos I e II, a remuneração de contribuição corresponderá àquela relativa ao cargo efetivo de que o segurado é titular, e como se no



Gabinete do Prefeito

seu exercício estivesse, devendo a concessão dos benefícios previdenciários seguir a mesma regra.

- § 2.º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a remuneração de contribuição corresponderá àquela que estiver de fato percebendo o segurado, devendo a concessão dos benefícios previdenciários seguir a mesma regra.
- § 3.º O recolhimento das contribuições nas hipóteses referidas nos incisos I e II é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o segurado estiver desempenhando suas atividades, salvo quando cedido sem ônus para o cessionário, ou, no caso de exercício de mandato eletivo, quando houver opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo.
- § 4.º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, desde que recolhidas ou repassadas ao RPPS as contribuições devidas, o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- § 5.º Nas hipóteses do inciso V, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até 12 (doze) meses após a sua cessação, sendo esse prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses caso o servidor tenha tempo de contribuição ao RPPS igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses.
- § 6.º Nas hipóteses referidas no § 5.º, a manutenção da filiação somente assegura direito ao benefício de pensão por morte, a ser concedido aos dependentes do segurado, ficando vedado o cômputo do tempo de afastamento para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- Art. 7.º O servidor efetivo cedido da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II Dos Dependentes

- Art. 8.º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
- I o cônjuge, o companheiro(a) e o filho(a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;
 - II os pais;
- III-o irmão(ã) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.
- $\S~1.^{\rm o}$ Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
- § 2.º A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 3.º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso 1, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



Gabinete do Prefeito

- § 4.º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3.º, houver a apresentação de termo de tutela.
- § 5.º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado(a).
- \S 6º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
 - Art. 9.º A perda da qualidade de dependente no RPPS ocorre:

I – para o côniuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
 - b) pela anulação do casamento;

c) pela morte;

d) por sentença judicial transitada em julgado.

 II – para o companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado(a), enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o filho(a) e o irmão(ã), de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

IV – para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
- b) pela morte.

Seção III Das Inscrições

- Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.
- Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
- § 1.º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção feita por médico oficial do Município.
- \S 2.º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
- § 3.º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12. São fontes de custeio do RPPS:



Gabinete do Prefeito

I – a contribuição previdenciária do Município;

II - a contribuição previdenciária dos segurados, inclusive dos inativos e

pensionistas:

III – doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos

patrimoniais;

V – valores recebidos à título de compensação financeira;
 VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17% (dezessete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

- § 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.
- § 2.º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia 1.º (primeiro) do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no § 1.º, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.
- § 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
- § 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no § 3.º, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas previstas em normas editadas pelo Ministério da Previdência Social MPS.
- \S 5.º Os recursos do FAP serão depositados em conta distinta das contas da Administração Municipal.
- § 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em



Gabinete do Prefeito

títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

- § 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até 31 de dezembro de 2006, a contar da publicação desta lei.
- § 8.º A amortização do passivo atuarial e financeiro é divida por 35 (trinta e cinco) anos, sendo que deverá ser revista em cálculo atuarial a ser realizado anualmente onde o custo suplementar será recalculado, havendo a necessidade da alteração em lei.
- Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

I - as diárias;

II - o auxílio para transporte;

III – o auxílio para alimentação;

IV - o salário-família;

V – o prêmio por assiduidade;

VI - as férias indenizadas.

- § 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, a gratificação de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a VI.
- § 2.º A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga.
- § 3.º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS; a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
- § 4.º O servidor ocupante de cargo efetivo contribuirá sobre a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2.º do citado artigo.
- Art. 15. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente ou sempre que se fizer necessário, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Gabinete do Prefeito

§ 1.º A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas no art. 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 17. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 18. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. São responsáveis pela administração e fiscalização do FAP: I – Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal.

- § 1.º As atividades dos conselheiros deverão, obrigatoriamente, ser exercidas por servidores estatutários efetivos, ativos ou inativos, e pensionistas do Município de Montenegro, contribuintes dos Fundos.
- § 2.º O exercício das funções de conselheiro não será remunerado, mas será considerado serviço efetivo e relevante, para todos os efeitos legais.
- § 3.º Os conselheiros responderão civil, penal, e administrativamente pela violação desta lei.
- § 4.º O servidor que integrar o Conselho de Administração não poderá fazer parte do Conselho Fiscal concomitantemente.
- § 5.º O mandato de conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de eleição.
- § 6.º A presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de eleição por seus pares.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação superior do Fundo, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas



Gabinete do Prefeito

previdenciárias e de assistência à saúde, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

- Art. 21. O Conselho de Administração será composto por membros titulares, com 2 (dois) suplentes, respectivamente, da seguinte forma:
 - I 1 (um) representante eleito em cada Secretaria Municipal;
 - II 1 (um) representante eleito pelos inativos e pensionistas;
 - III 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.
- § 1.º Os membros do Conselho de Administração, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2.º Após as eleições e nomeação dos conselheiros deverá haver reunião entre os conselheiros eleitos e os da gestão anterior, visando prestar contas de todas as atividades.
- § 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos na primeira reunião do Conselho, pelos próprios conselheiros, em votação secreta, por maioria absoluta de votos.
- § 4.º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.
- § 5.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.
- § 6.º Os conselheiros serão dispensados das atividades nas Secretarias para participar das reuniões.
- § 7.º As tarefas dos conselheiros serão executadas em horário de expediente da Prefeitura, devendo os assuntos ser registrados em ata.
 - § 8.º Os conselheiros serão comunicados das reuniões, por escrito.
- Art. 22. A perda da condição de servidor determinará a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, bem como o afastamento em virtude de licenças previstas no RJU, não remuneradas, ou, ainda, a cedência do servidor para outros órgãos sem ônus para o Município.
- \S 1º Excetuam-se do disposto no $\it caput$ os servidores cedidos à Câmara de Vereadores, sem ônus para o Poder Executivo.
- § 2º Quando da vacância do cargo de membro indicado ou eleito, assumirá a titularidade o respectivo suplente.
- § 3º Quando da vacância do cargo por inatividade, assumirá o respectivo suplente.



Gabinete do Prefeito

Art. 23. As vagas dos conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1.º O suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.

§ 2.º A designação do suplente para assumir a vaga de conselheiro será feita por Portaria e sua posse se dará na primeira reunião seguinte convocada pelo Conselho.

§ 3.º Caberá ao próprio conselheiro comunicar por escrito o respectivo suplente e o Presidente do Conselho de Administração, dos seus afastamentos em virtude de licenças previstas no Regime Jurídico Único, ou outros impedimentos devidamente justificados e com a concordância do respectivo secretário.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar as propostas orçamentárias do Fundo;

II – deliberar sobre as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu

Presidente;

IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;

V – analisar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades do Fundo

quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias a devolução de parcelas de

benefícios indevidamente recebidos;

VII - propor alteração das alíquotas referentes as contribuições a que aludem o art. 13 desta lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira dos Fundos, com base nas avaliações atuariais;

VIII – divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, todas

as decisões do Conselho;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, por meio de

resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo;

X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares,

relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.

Subseção I Presidente

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Fundo, baixando os atos necessários e provendo os meios para a consecução dos objetivos do mesmo:

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho;

III - firmar, em conjunto com o Prefeito, convênios, acordos, contratos e demais documentos;



Gabinete do Prefeito

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

V – movimentar contas bancárias e autorizar o pagamento de despesas juntamente com o Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda;

VI – fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem

solicitadas;

VII - divulgar as decisões do Conselho;

VIII – encaminhar ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes e relatórios de prestações de contas.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos Fundos cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes indicados pelos servidores através de

eleição;

II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Após as eleições e nomeação dos conselheiros deverá haver reunião entre os conselheiros eleitos e os da gestão anterior, visando prestar contas de todas as atividades.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

- Art. 30. A perda da condição de servidor determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, bem como o afastamento em virtude de licenças previstas no Regime Jurídico Único, não remuneradas, ou, ainda, a cedência do servidor para outros órgãos sem ônus para o Município.
- § 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* os servidores cedidos à Câmara de Vereadores, sem ônus para o Poder Executivo.
- § 2.º Quando da vacância do cargo de membro indicado ou eleito, assumirá a titularidade o respectivo suplente.
- § 3.º Quando da vacância do cargo por inatividade, assumirá o respectivo suplente.



Gabinete do Prefeito

Art. 31. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, por escrito.

- Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.
- Art. 33. Os conselheiros serão dispensados das atividades nas secretarias para participar das reuniões.

Parágrafo único. As tarefas dos conselheiros serão executadas em horário de expediente da Prefeitura, devendo os assuntos ser registrados em ata.

- Art. 34. As vagas dos conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se a ordem decrescente de votação.
- § 1.º O suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.
- § 2.º A designação do suplente para assumir a vaga de conselheiro será feita por Portaria e sua posse se dará na primeira reunião seguinte convocada pelo Conselho.
- § 3.º Caberá ao próprio conselheiro comunicar por escrito o respectivo suplente e o Presidente do Conselho Fiscal, dos seus afastamentos em virtude de licenças previstas no Regime Jurídico Único, ou outros impedimentos devidamente justificados e com a concordância do respectivo Secretário.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder a verificação de caixa quando entender oportuno;

- IV atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;
- VI comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração e Prefeito Municipal as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Subseção I Presidente

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

 ${f I}-{\hbox{dirigir}},$ coordenar e controlar as atividades do Conselho Fiscal;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;



Gabinete do Prefeito

III – fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

IV – solicitar balancetes, balanços, prestação de contas e relatórios das contas do fundo.

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DOS MANDATOS E DAS RENÚNCIAS

Seção I Da Cassação dos Mandatos nos Conselhos

Art. 37. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao respectivo Conselho, ao qual cabe abonar as faltas.

§ 1.º Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, o Presidente do Conselho comunicará formalmente o respectivo secretário das ausências do conselheiro representante, ou o Prefeito quando se tratar do membro indicado pelo Executivo.

§ 2.º A falta deverá ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 3.º No caso deste artigo, a perda de mandato será declarada pelo Presidente mediante comunicação ao Executivo, à Secretaria que representa e ao próprio conselheiro, convocando-se o respectivo suplente.

Seção II Da Renúncia

Art. 38. O membro que não puder mais fazer parte dos Conselhos poderá renunciar ao cargo de conselheiro, comunicando por escrito, devidamente justificado, ao respectivo Conselho, e ao Executivo, ao qual caberá a apreciação.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 39. Havendo renúncia do Presidente, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Art. 40. Havendo renúncia do Vice-Presidente, serão realizadas novas eleições para esta função.

Art. 41. Em caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, serão realizadas novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.



Gabinete do Prefeito

Art. 42. A renúncia de membro dos Conselhos, ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, não transfere ao suplente convocado o exercício destas funções, devendo-se proceder de acordo com o § 3.º do art. 21 e art. 29.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 43. Compete à SMAP:

I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do servidor técnicoadministrativo do Fundo;

II – prover o servidor técnico-administrativo dos Fundos de materiais e equipamentos que forem necessários;

III – solicitar a contratação de estudo atuarial, quando for necessário.

Subseção I Servidores Técnico-administrativos

Art. 44. Compete aos servidores técnico-administrativos:

 I – proceder a inclusão e exclusão de segurados e dependentes no Fundo, obedecendo os critérios previstos neste regulamento;

II - efetuar recadastramento de segurados e dependentes no Fundo,

anualmente:

III – orientar os servidores em requerimentos;

IV - conferir as faturas referentes aos contratos do Fundo;

V – encaminhar ao Conselho de Administração assuntos para

deliberação;

VI – manter atualizado o banco de dados de segurados e dependentes;

VII – outras tarefas designadas pelos conselhos, comissões, servidores

e SMAP, desde que sejam inerentes aos assuntos do FAP.

Parágrafo único. Os servidores designados por ato do Prefeito Municipal como servidores técnico-administrativos do FAP perceberão gratificação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do Padrão I do vencimento dos servidores.

Seção II Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF:

 I – manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, de acordo com a legislação vigente;

II – fornecer os balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios,

sempre que solicitado pelos Conselhos;

III – através de seu Secretário, com delegação expressa do Prefeito, movimentar contas e efetuar pagamentos de despesas dos Fundos, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo.



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 46. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade.
- II quanto ao dependente:
- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) salário-família.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 47. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado quanto ao seu cálculo o disposto no art. 75.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez, quando for o caso, será precedida de auxílio-doença, que não poderá exceder o periodo de 2 (dois) anos.

§ 2.º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que haverá integralidade.

§ 3.º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4.º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho,

em conseqüência de: a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou

colega de serviço; b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa

relacionada ao serviço; c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou

decorrentes de força maior. III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;



Gabinete do Prefeito

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário

de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao

cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe

evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do

segurado.

- § 5.º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
- § 6.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 2.º, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; esclorose múltipla; hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- § 7.º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município, podendo a Administração, quando entender conveniente, determinar nova avaliação médica para verificar a manutenção da incapacidade.
- § 8.º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.
- § 9.º A aposentadoria por invalidez será devida a partir da data da incapacidade a que se refere o § 7.º, definida em laudo médico-pericial, aplicando-se, para a sua concessão, a legislação então vigente.
- § 10. O aposentado por invalidez que tiver cessada a incapacidade ou que voltar a exercer qualquer atividade remunerada, perderá o direito ao benefício, a partir da data da reversão.
- § 11. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória



Gabinete do Prefeito

Art. 48. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 75.

- § 1.º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.
- § 2.º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Secão III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 49. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço

público;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em

que se dará a aposentadoria;

- III 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.
- § 1.º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil, no Ensino Fundamental e Médio.
- § 2.º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 50. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço

público;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em

que se dará a aposentadoria:

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.



Gabinete do Prefeito

Seção V Do Auxílio-doença

- Art. 51. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor da sua última remuneração no cargo efetivo.
- § 1.º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por junta médica oficial do Município.
- § 2.º Findo o prazo do benefício, o segurado poderá ser submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxíliodoença, pela readaptação ou pela necessidade de avaliação por junta médica oficial, nos casos de aposentadoria por invalidez.
- § 3.º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração, que o fará com recursos não vinculados ao FAP.
- § 4.º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.
- § 5.º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas permanentes, assim definidas pela lei local, na data da concessão do benefício.
- Art. 52. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI Do Salário-maternidade

- Art. 53. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
- § 1.º O salário-maternidade consistirá no valor igual à última remuneração da segurada.
- § 2.º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 15 (quinze) dias.
- § 3.º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
- § 4.º Tratando-se de segurada ocupante de cargos acumuláveis, o salário-maternidade será devido em relação a cada cargo.



Gabinete do Prefeito

§ 5.º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas permanentes, observado o art. 14 desta lei, na data da concessão do benefício.

Art. 54. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

l – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano completo de

idade:

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos

completos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos completos de idade.

Seção VII Do Salário-família

Art. 55. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo beneficio pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1.º Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2.º Para aferir a renda bruta mensal do segurado em acúmulo constitucional de cargos, deverá ser somada a remuneração percebida em cada um deles.

§ 3.º O valor da cota do salário-família será em valor igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 57. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado que se encontre em idade escolar.

Art. 58. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.



Gabinete do Prefeito

Seção VIII Da Pensão por Morte

- Art. 59. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
- § 1.º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
- I sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
 - II desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
- § 2.º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
- § 3.º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.
- § 4.º O pensionista de que trata o § 1.º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FAP o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
 - Art. 60. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
 - I da data do óbito; II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo
- de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 61. O valor da pensão por morte será igual:

- I à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;
- II à totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II, a remuneração a ser considerada é aquela composta pelas parcelas permanentes e as incorporadas nos termos do art. 76, na data do falecimento do segurado.

Art. 62. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.



Gabinete do Prefeito

- § 1.º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado referidos no caput.
- § 2.º Será revertida em favor dos dependentes restantes, e rateada entre eles, a parte do beneficio daquele cujo direito ao auxílio-reclusão se extinguir.
- § 3.º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
- § 4.º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido.
- § 5.º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão
- I documento que certifique o n\u00e3o pagamento da remunera\u00f3\u00e3o ao exigidos:

segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

- II certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
- § 6.º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FAP pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
- § 7.º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
- § 8.º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS TRANSITÓRIAS SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 69. Ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, ressalvada a opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, é assegurada aposentadoria com proventos integrais, calculados na forma prevista no art. 75, pelas regras deste artigo, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e

oito) anos de idade, se mulher; II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea "a" deste inciso.



Gabinete do Prefeito

- § 1.º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro(a).
- § 2.º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
- § 3.º Será revertida em favor dos dependentes restantes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Art. 63. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte:

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

Art. 64. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras da prescrição quinquenal.

Art. 65. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 66. Será admitido o recebimento pelo dependente de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto as pensões deixadas por cônjuge, companheiro(a), casos em que, ressalvadas as decorrentes de cargos acumuláveis, só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 67. A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX Do Auxílio-reclusão

Art. 68. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.



Gabinete do Prefeito

§ 1.º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 49, III, e § 1.º, desta lei, na seguinte proporção:

 I – três inteiros e cinco décimos por cento para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput, até 31 de dezembro de 2005;

II-5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput*, a partir de 1.º de janeiro de 2006.

§ 2.º O professor do Município que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1.º.

§ 3.º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 70. Ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, ressalvada a opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, é assegurada aposentadoria pelas regras deste artigo, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco)

anos de idade, se mulher;

 $\rm II-35$ (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

 ${
m IV}-10~{
m (dez)}$ anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

- § 1.º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil, no Ensino Fundamental e Médio.
- § 2.º Os proventos do segurado aposentado pelas regras deste artigo corresponderão, nos termos da legislação municipal, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assim considerada aquela composta pelas parcelas permanentes e as incorporadas na forma do art. 76.
- § 3.º Observado o art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



Gabinete do Prefeito

Art. 71. Ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, ressalvada a opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, é assegurada aposentadoria, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos

de contribuição, se mulher; II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15

(quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites

estabelecidos pelo art. 49, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1.º Observado o art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado de conformidade com este artigo.

Art. 72. Aos segurados que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de aposentadoria e pensão, é assegurada a concessão desses benefícios, a qualquer tempo, com base nos critérios da legislação então vigente.

- § 1.º Os proventos de aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição exercido até 16 de dezembro de 1998 ou 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
- § 2.º Observado o art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e pensão abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 73. A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão.

§ 1.º A gratificação de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FAP, em que cada mês corresponderá a um



Gabinete do Prefeito

doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

- § 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como um mês.
- § 3.º Na gratificação natalina, o salário-maternidade e o auxílio-doença serão pagos integralmente pelo Município.

CAPÍTULO X DO ABONO DE PERMANÊNCIA

- Art. 74. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 50 e 69 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 49.
- § 1.º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente, como previsto no art. 71, desde que conte, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.
- § 2.º O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do § 1.º.
- § 3.º O ragamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao FAP.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

- Art. 75. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 48, 49, 50 e 69 desta lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- § 1.º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários,



Gabinete do Prefeito

inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento remunerado do cargo, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.

- § 2.º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
- § 3.º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
- § 4.º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.
- § 5.º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média, após a atualização dos valores, nos termos deste artigo, não poderão ser:
 - I inferiores ao valor do salário mínimo nacional;
- II superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
- § 6.º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
- § 7.º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois de aplicados os fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites referidos no § 5.º.
- § 8.º Havendo, a partir de julho de 1994, lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
- § 9.º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.
- § 10 A fração de que trata o § 9.º será aplicada sobre o valor dos proventos calculados na forma do *caput*, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o § 6.º.
- Art. 76. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo da última remuneração, para fins de fixação dos proventos de aposentadoria:
- I um valor calculado com base nos períodos de contribuição sobre funções gratificadas efetivamente exercidas, proporcionalmente aos dias completos de exercício com percepção das funções;



Gabinete do Prefeito

II – o adicional por tempo de serviço;

III – um valor calculado com base nos períodos de contribuição sobre o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos dias completos de exercício com percepção da vantagem.

- § 1.º Para fins de aposentadoria do servidor efetivo investido em Cargo em Comissão será considerado valor relativo à Função Gratificada correspondente, calculada nos termos do inciso I.
- § 2.º Não se estendem aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos posteriormente aos servidores em atividade, na forma da lei, decorrente de transformação das funções incorporadoras, para fins do cálculo a que se refere o inciso I.
- Art. 77. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos arts. 50, 69 e 70, que observarão os prazos mínimos previstos nestes artigos.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

- Art. 78. Ressalvada a compulsória e por invalidez, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
- Art. 79. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
- Art. 80. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
- Art. 81. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas, será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.
- Art. 82. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
- Art. 83. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão



Gabinete do Prefeito

do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente sempre que solicitado pelo Município.

Art. 84. Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1.º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa;

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 6 (seis) meses, renováveis.

§ 3.º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 85. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos

dependentes:

I – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

11 - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo

RPPS:

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

V – as cortribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos

beneficiários.

Art. 86. Salvo no caso do salário-família, na hipótese de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 87.Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processó do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 88. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro município.



Gabinete do Prefeito

Art. 94. As contribuições a que se refere o art. 13 serão exigíveis a partir do dia 1.º primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, os servidores abrangidos pela isenção no § 1.º do art. 3.º e no § 5.º do art. 8.º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher a contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono de permanência criado por esta lei.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.435, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma edificação da empresa Serrano –Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma edificação de 196,28m², localizada no imóvel situado à Rua Campos Neto, Montenegro, conforme tombo no Registro de Imóveis livro n.º 2, folha 01, matrícula 24.382, que reverterá, este último, ao Município.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a indenizar os proprietários da empresa Serrano – Indústria, Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. no valor de R\$ 13.690,66 (treze mil, seiscentos e noventa reais, sessenta e seis centavos), referente a avaliação das benfeitorias realizadas, que servirá de dação em pagamento de impostos devidos ao Município no valor de R\$ 9.965,22 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais, vinte e dois centavos), corrigidos e atualizados até o mês de abril deste ano, cabendo a indenização no valor de R\$ 3.725,44 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais, quarenta e quatro centavos), para a empresa, mediante a assinatura da escritura de reversão do imóvel para o Município de Montenegro.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública de reversão do imóvel.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.690,66 (treze mil, seiscentos e noventa reais, sessenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 SMIC
01 SMIC Administração
04 Administração
122 Administração Geral
2216 Aquisição de imóveis em geral
1405 Aquisição de imóveis
4.5.90.61.99.00-4113 Outros bens imóveis

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2005, no valor de R\$ 13.690,66 (treze mil, seiscentos e noventa reais, sessenta e seis centavos).



Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Com a dação em pagamento e posterior escritura de reversão, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nenhuma diferença a ser satisfeita pela municipalidade.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.436, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 3.857, de 2003, que institui a Unidade do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 3.857, de 14 de janeiro de 2003, que institui a Unidade do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo único. Caberá à Unidade do Sistema de Controle Interno do Município a fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí, enquanto a Presidência for ocupada pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, refeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.

Data Supra.



Gabinet'e do Prefeito

LEI N.º 4.437, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 31.306,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I - projeto: 1908

ação: Aparelhos e utensílios domésticos Valor 2006: R\$ 31.306,00 (trinta e um mil, trezentos e seis reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 31.306,00 (trinta e um mil, trezentos e seis reais), com a seguinte classificação orcamentária:

09 SMEC
06 Despesas não computáveis
12 Educação

361 Ensino Fundamental

1223 Equipamento e material permanente

1930 Aquisição de bens móveis/Salário Educação

4.4.90.52.00.00-9627 Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.30.00-9615, no valor de R\$ 31.306,00 (trinta e um mil, trezentos e seis reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

abril de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.438, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000.00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0147 Educação Infantil, a ação:

I - projeto: 1924

ação: Aquisição de bens imóveis

Valor 2006: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Díretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0147 *Educação Infantil*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1924

ação: Aquisição de bens imóveis

Valor 2006: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 SMEC

02 Educação Infantil

12 Educação

365 Educação Infantil

2216 Aquisição de imóveis em geral

1931 Aquisição de bens imóveis

4.4.90.61.99-9225 Outras aquisições de bens imóveis

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0058.2906.3.3.90.33.00.00-9311, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

abril de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.439, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, para a execução de obras no aeródromo, incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 67.557.15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, para a execução de obras no aeródromo, no valor de R\$ 67.557,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, quinze centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no programa 0179 *Infra-estrutura aeroportuária*, a ação:

I – projeto: 1407

ação: Obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para o

aeródromo

Valor: R\$ 67.557,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, quinze centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no programa 0179 *Infra-estrutura aeroportuária*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I - projeto: 1407

ação: Obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para o

aeródromo

Valor: R\$ 67.557,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, quinze centavos)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 67.557,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 SMIC

SMIC – Administração
 Comércio e Turismo

695 Turismo

47 Infra-estrutura aeroportuária

1407 Obras de melhoria e aquisição de equipamentos para o aeródromo

4.4.90.51.00.00-4116 Obras e instalações/contrapartida

R\$ 12.303,03



Gabinete do Prefeito

4.4.90.51.00.00-4118 Obras e instalações/Estado

R\$ 48.003,72

4.4.90.52.00.00-4114 Equipamento e material permanente/contrapartida

R\$ 1.208.40

4.4.90.52.00.00-4115 Equipamento e material permanente/Estado R\$ 6.042,00

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso o repasse do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 54.045,72 (cinqüenta e quatro mil, quarenta e cinco reais, setenta e dois centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.99.99.99.99.99.99.02-1999, no valor de R\$ 13.511,43 (treze mil, quinhentos e onze reais, quarenta e três centavos).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.440, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e alterar ações do Plano Plurianual 2006-2009 e da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E 1:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0147 Educação Infantil, a ação:

I - ação: 1924

Titulo: Construção, ampliação e reforma de E.M.E.Is Valor 2006: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, do Programa 0147 *Educação Infantil*, a ação:

I – ação: 1924

Título: Reforma e ampliação de escolas para atender a Educação

Infantil

Valor 2006: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0147 *Educação Infantil*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I - ação: 1924

Título: Construção, ampliação e reforma de E.M.E.Is Valor 2006: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.441, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 703.200,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aut de R\$ 703.200,00 (setece classificações orçamentárias	toriza o Executivo Municipal a abrir crédito e entos e três mil e duzentos reais), cor	especial no valor n as seguintes
	SMSAS	
06	ASPS - UMSO	
02		
10	Saúde	
302	Atenção Básica	
0005	Assistência	
2634	Consórcio CIS/CAI	R\$ 10.000,00
3.3.71.30-6225	Material de consumo	R\$ 100.000,00
3.3.71.32-6226	Material de distribuição gratuita	R\$ 28.000,00
3.3.71.36-6227	Outros serviços de terceiros/PF	R\$ 100.000,00
3.3.71.39-6228	Serviços de terceiros/PJ	
3.3.71.41-6229	Contribuições	R\$ 56.000,00
06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde - União SI	A/SUS
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência médica à população	
2634	Consórcio CIS/CAI	
3.3.71.41-6330	Contribuições	R\$ 40.000,00
06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União C	EO
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0049	Assistência médica à população	
2634	Consórcio CIS/CAI	
3.3.71.41-6331	Contribuições	R\$ 79.200,00
4.4.71.41-6332	Contribuições	R\$ 40.000,00
4.4.11110002	•	
06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União P	AR
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0049	Assistência médica à população	
2634	Consórcio CIS/CAI	
3.3.71.30-6334	Material de consumo	R\$ 100.000,00
3.3.71.32-6335	Material de distr. gratuita	R\$ 150.000,00



Gabinete do Prefeito

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0006.2602.3.3.90.32.03.01.00-6205, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.00.00-6208, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); parte do superávit financeiro do exercício de 2005 ASPS, no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); parte do superávit financeiro do exercício de 2005 SIA/SUS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); recurso da União do Centro Especializado Odontológico – CEO, no valor de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais) e parte do superávit financeiro do exercício de 2005 PAB, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.442, DE 2 DE MAIO DE 2006.

All-plei 4458/06

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

R\$ 2.000,00

R\$ 48.000,00

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

SMSAS 03

Recursos vinculados para saúde - União 10 Saúde

301 Atenção Básica 6 Controle e distribuição de medicamentos

2635 Farmácia Popular do Brasil

3.3.90.30.00.00-6330

Material de consumo

06 **SMSAS**

03 Recursos vinculados para saúde - União 10 Saúde

301 Atenção básica 6 Controle e distribuição de medicamentos

2635 Farmácia Popular do Brasil 3.3.90.39.00.00-6331 Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Saúde para implantação de unidades da Farmácia Popular do Brasil, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio

de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE O Prejeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ALT. 3/ Lei 5.112/09

LEI N.º 4.443, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) médicos para atender ao PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) médicos para atender ao Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei n.º 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago será de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 4.º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.31.90.04.99.01.00-6304.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.444, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários e emergenciais dos profissionais contratados para PACS e PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e emergenciais de 17 (dezessete) agentes comunitários de saúde do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, contratados pela Lei n.º 4.046, de 1.º de abril de 2004; de 2 (dois) médicos, 3 (três) enfermeiros, 2 (dois) técnicos de enfermagem, 1 (um) motorista e 13 (treze) agentes comunitários de saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, contratados pela Lei n.º 4.047, de 1.º de abril de 2004, por até 6 (seis) meses, ou quando entrar em operação a OS - Organização Social de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.50.2612.3.1.90.04.99.01.00-6402 - PACS - Estado; 06.04.10.301.50.2613.3.1.90.04.99.01.00-6403 - PSF - Estado; contrapartida; 06.02.10.302.51.2603.3.1.90.04.99.01.00-6221 06.02.10.302.51.2603.3.1.90.04.99.01.00-6222 contrapartida; 06.02.10.302.51.2603.3.1.90.04.99.01.00-6203 contrapartida 06.03.10.301.49.2606.3.1.90.04.99.01.00-6304 - União.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA.

Prefei**t**o Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.445, DE 5 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente -FECA/2006.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 FMAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 04 Assistência Social Geral 1645 FMAS — Convênio FECA 2006 3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais — Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00	06	SMSAS
08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 04 Assistência Social Geral 1645 FMAS – Convênio FECA 2006 3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00		FMAS
244 Assistência Comunitária 04 Assistência Social Geral 1645 FMAS – Convênio FECA 2006 3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00		
Assistência Social Geral 1645 FMAS – Convênio FECA 2006 3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00		Assistência Comunitária
1645 FMAS – Convênio FECA 2006 3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00		Assistência Social Geral
3.3.50.43.01.00-6623 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00		FMAS – Convênio FECA 2006
2.3 50.43 01 00 6624 Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. Contrapartida		Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 20.000,00
3.3.50.43.01.00-0024 Subvenições Sestate R\$ 5.000,00		Subvenções Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. Contrapartida
	3.3.50.43.01.00-0024	R\$ 5.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.99.02.00.00-1999, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de maio

de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prejeito Municipal.

ERENI MACI∉L SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.446, DE 5 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, firmar convênio com entidades assistenciais e abrir crédito especial no valor de R\$ 11.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, tendo por objeto a execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS/2006.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a IV, para o repasse de recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem por objeto a execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS/2006:

I – Sociedade Beneficente Espiritualista mantenedora do Abrigo Menino
 Jesus de Praga – modalidade abrigo para crianças e adolescentes: participação do
 Estado: R\$ 4.000,00, contrapartida do Município: R\$ 1.000,00, repasse total: R\$
 5.000,00;

II – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres – modalidade asilo e/ou casa lar para os idosos: participação do Estado: R\$ 2.608,00, contrapartida do Município: R\$ 652,00, repasse total: R\$ 3.260,00;

III – RECREO – modalidade rede de proteção às pessoas adultas: participação de Estado: R\$ 1.392,00, contrapartida do Município: R\$ 348,00, repasse total: R\$ 1.740,00;

IV — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE — modalidade rede das PPD'S: participação do Estado: R\$ 1.440,00, contrapartida do Município: R\$ 360,00, repasse total: R\$ 1.800,00.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS 06 FMAS 08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária 04 Assistência Social Geral 1646 FMAS – Convênio PEAS 2006

3.3.50.43.01.00-6625 Subv. Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. R\$ 9.440,00 3.3.50.43.01.00-6626 Subv. Sociais – Inst. Car. Assist. Cult. Contrapartida

R\$ 2.360,00



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.999.99.99.99.99.99.02.00.00-1999, no valor de 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 5.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.447, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Lei Reis 4.88/08

de Portaria.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Mediante prévia e expressa autorização de seu Presidente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente cursos de educação superior, de ensino médio – regular, supletivo ou na modalidade de educação de jovens e adultos –, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dar-se-á por meio

Art. 2.º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal n.º 6494, de 7 de dezembro de 1977; Lei Federal n.º 8859, de 23 de março de 1994; Decretos Federais n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982; e n.º 2080, de 26 de novembro de 1996; Medida Provisória n.º 2164-41, de 24 de agosto de 2001 e demais legislações relacionadas.

Art. 3.º Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio entre a instituição de ensino ou o agente de integração e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as obrigações das partes, inclusive no que se refere ao seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 4.º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou do agente de integração, no qual deverá constar:

a) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

b) carga horária de trabalho;

c) duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

d) menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Art. 5.º A Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizado, à razão de 0,70% do Padrão de Referência estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, se estudante de nível médio, e à razão de 0,80% se



Gabinete do Prefeito

estudante de nível superior.

§ 1.º A carga horária de trabalho semanal será de, no máximo, 20 (vinte) horas para estagiários estudantes do nível médio e 35 (trinta e cinco) horas para estagiários estudante do nível superior e de educação profissional de nível médio.

§ 2.º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o registro de ponto efetuado pelo estagiário, na mesma forma do

realizado pelos servidores efetivos da Câmara.

- § 3.º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara.
- Art. 6.º A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara.
- Art. 7.º Faculta-se ao estagiário, a cada 6 (seis) meses de estágio, período de recesso de 7 (sete) dias corridos, a ser gozado durante o período de férias escolares.
- § 1.º O estagiário não poderá acumular mais de 2 (dois) períodos de recesso consecutivos.
- § 2.º Optando pelo recesso, o estagiário receberá 20% do valor pago a título de bolsa-auxílio referida no art. 5.º, proporcional à média diária de horas de estágio efetivamente realizado nos 6 (seis) meses anteriores ao benefício, por dia de recesso.
 - Art. 8.º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da Administração da Câmara:

III – se comprovada a insuficiência no desempenho do estágio,
 evidenciada por duas avaliações negativas e consecutivas do estagiário;

IV – a pedido do estagiário;

- V em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 9.º O estagiário será submetido a avaliações trimestrais sobre o desempenho de suas atividades em estágio.

Parágrafo único. As avaliações serão realizadas por servidores da Câmara designados por seu Presidente.

- Art. 10. O estagiário deverá apresentar relatórios trimestrais e final ao Secretário-Geral da Câmara, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.
- Art. 11. Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Câmara encaminhará à instituição de ensino ou ao agente de integração e ao estagiário o certificado de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, juntamente com cópias dos relatórios referidos no art. 8.º.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Não será expedido o certificado de estágio na hipótese do inciso III do art. 7.º.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária "01.01.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1011".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de

maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

Alterodo pl 06

LEI N.º 4.448, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Assistentes Legislativos e Administrativos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Assistentes Legislativos e Administrativos.

Art. 2.º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, de acordo com o que dispõe o art. 234 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida nova contratação pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para contratação são os seguintes:

- a) 18 anos completos;
- b) Ensino Médio completo;
- c) Conhecimento em Informática (MS Word 97, Windows 98 e XP, MS Excel 97), devidamente comprovado.

Art. 4.º Os critérios para seleção dos contratados serão os seguintes:

- a) Análise de curriculum vitae;
- b) Entrevista.

Art. 5.º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de maio

de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.449, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta o art. 43A e parágrafo único à Lei n.º 1.971, de 1973, que dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o art. 43A e parágrafo único à Lei n.º 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que dispõe sobre loteamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43A Os Lotes Populares de loteamentos administrados pelo Município de Montenegro terão uma testada mínima de 8m (oito metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Quando se tratar de Lotes Populares de esquina terão uma testada mínima de 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) e área mínima de 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados)." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.450, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o pagamento, no valor de subsídio em parcela única, a servidor posto à disposição e investido no cargo de Secretário Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a

cedência for sem remuneração:

II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no orgão, se a cedência for sem prejuízo da remuneração.

Art. 2.º No exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.01.12.122.0021.2901.3.1.90.11.74.00-9100 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.11.74.00-11100.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE QLINEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.451, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta a alínea "e" ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta a alínea "e" ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

1 – ..

e) Sociedade Evangélica Pella Bethânia

R\$ 12.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.01.00.00-6903.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Pefeito Municipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.452, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 2.º da Lei n.º 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei n.º 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quanto solicitado eu requisitado." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.01.00.00-6903.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

maio de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.453, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 18.548,57.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no programa 0134 Assistência Médica à População, a ação:

I – projeto: 1634

ação: Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS valor 2006: R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, no programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS, a ação:

I – projeto: 1634

ação: Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS

valor 2006: R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinqüenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde - Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
50	Assistência Médica à população
1644	Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS
3.3.90.39.00.00-6422	Servicos de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito recebido do COREDES - Consulta Popular 2004-2005, no valor de R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinqüenta e sete centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio

de 2006. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DEVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIELISZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.454, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.414, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 93.200,50.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.414, de 27 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 93.200,50 (noventa e três mil, duzentos reais e cinquenta centavos), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.200,50 (noventa e três mil, duzentos reais e cinqüenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde/União
10	Saúde
301	Atenção básica
1225	Ampliação/construção de prédios
1641	Construção do setor de remoções, garagens e rampa de
	lavagem

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Obras e instalações" (NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de

maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

4.4.90.51.00-6329

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.